SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 04 de Julho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1829

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Anadia, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público para a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), será para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Município de Anadia através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Anadia, com sede na Avenida Moreira Lima, Nº 13, Centro, no horário das 09 às 13h, de segunda a sexta-feira, ou mediante solicitação por e-mail: cpl.anadia@gmail.com, e a documentação deverá ser entregue até as 13 horas do dia **04 de Agosto de 2022**, na Comissão Permanente de Licitação do Município.

Anadia/AL, 01 de Julho de 2022.

LUCAS GABRIEL VIEIRA ALMEIDA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:7DA252A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 03/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que no Município de Anadia/AL, será realizada a Tomada de Preços nº 03/2022, do tipo "menor preço", para contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e/ou serviços de engenharia, de forma indireta, com o regime de empreitada por menor preço global, viabilizando a execução da obra e/ou serviço de **Construção da Praça Hélio Turibio – Praça da Academia de Saúde, em Anadia/AL.**

A sessão será realizada dia 25 de Julho de 2022 as 09h, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000, Anadia/AL.

O Instrumento Convocatório está disponível gratuitamente, na íntegra, com todos os seus Anexos e deverá ser retirado de forma física ou via solicitação por e-mail: cpl.anadia@gmail.com.
Anadia, 01 de Julho de 2022

LUCAS GABRIEL VIEIRA ALMEIDA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:A35355AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 008/2022 CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO VALE DA PERUCABA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designados pela Portaria n° 547/2022, de 18 de abril de 2022, Melania Fontes de Deus Leão, Jackson Gomes dos Santos, Darlla Vicente da Silva e Yago Duarte de Oliveira para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelo engenheiro: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou

HABILITADA a licitante: **F.P. ENGENHARIA LTDA portadora do CNPJ nº 32.020.674/0001-44** de acordo com a análise dos atestados a empresa **ATENDEU** a TODOS os itens exigidos na Qualificação Técnica. A Comissão Permanente de Licitação julgou **INABILITADA** a licitante: **CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA portadora do CNPJ nº 12.463.759/0001-90 por não atender aos itens 7.1.3.3 e 7.1.3.4 no que diz respeito a Qualificação Técnica.** Fica aberto prazo recursal na forma da Lei até o dia 11/07/2022 às 14 horas horário de funcionamento do Centro Administrativo Antônio Rocha e, automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia **13/07/2022** (quarta-feira), às 9h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 01 de julho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:F19F68CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 001/2022 CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DA FERROVIA NA SEDE MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL.(LOTE 01)

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designados pela Portaria n° 547/2022, de 18 de abril de 2022, Melania Fontes de Deus Leão, Jackson Gomes dos Santos, Darlla Vicente da Silva e Yago Duarte de Oliveira para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelo engenheiro: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADA** a licitante: **F.P. CONSTRUTORA LTDA portadora do CNPJ nº 41.160.680/0001-98** de acordo com a análise dos atestados a empresa **ATENDEU** a TODOS os itens exigidos na Qualificação Técnica. Fica aberto prazo recursal na forma da Lei até o dia 11/07/2022 às 14 horas horário de funcionamento do Centro Administrativo Antônio Rocha e, automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos.Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura do envelope de Proposta de Preço da empresa habilitada será realizada no dia **13/07/2022** (quarta-feira), às 13h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocada a licitante.Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 01 de julho de 2022.

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:E0D00EFB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 15, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Declara situação de emergência/calamidade pública nas áreas do Município de Atalaia afetadas pelas fortes chuvas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ATALAIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando as fortes chuvas que atingiram o Município de Atalaia nos meses de maio e junho de 2022, o que causou o desmoronamento de barrancos, com a obstrução de ruas, a destruição e bloqueio de estradas vicinais e acessos aos povoados e assentamentos do Município de Atalaia/AL;
Considerando os efeitos danosos das chuvas intensas na população atalaiense, bem como a busca, pelo Município, pela preservação do direito de locomoção e do bem estar da população;
Considerando o relatório dos danos elaborado pela Defesa Civil do Município de Atalaia/AL;

Considerando que o Município possui vasta extensão territorial, e que várias ruas, estradas e acessos a povoados foram destruídos ou seriamente danificados, além de outras áreas do Município de Atalaia;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência/Estado de Calamidade Pública nas estradas vicinais e acessos aos povoados e assentamentos no Município de Atalaia, observando-se o contido no Relatório sobre os danos causados pelas fortes chuvas nos primeiros dois meses da quadra chuvosa de 2022, elaborado pela Defesa Civil do Município de Atalaia/AL.
Art. 2º Autoriza-se a convocação e mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas ações de resposta às consequências das fortes chuvas que assolaram o Município de Atalaia/AL.
Parágrafo único. Em caso de previsão de novas chuvas, bem como de outras situações delas decorrentes, fica a Defesa Civil Municipal autorizada a lavrar atos complementares, cujas áreas serão enquadradas, nos termos do art. 1º.
Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal buscará, junto às autoridades do Estado de Alagoas, meios de restabelecer a normalidade nas áreas afetadas, mediante a recuperação/reconstrução de ruas, acessos, e outras medidas que se fizerem necessárias para garantir a locomoção e o direito de ir e vir da população atalaiense.
Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Atalaia/AL, 01 de julho de 2022.

CECÍLIA HERRMANN ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:E5854FD5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2022

Chamada Pública nº 01/2022
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação, do Poder Executivo do Município da Barra de Santo Antônio/AL.
Contratante: Município da Barra de Santo Antônio/AL;
Contratada: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE MUNDAÚ,** inscrita no CNPJ sob nº 28.912.664/0001-46, sediada no Sítio Genipapo, Santana do Mundaú/AL, CEP: 57.840-000;
Valor Total de R$ 405.255,00 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais);
Celebração: 08/03/2022.
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e João Macena de Lima.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2022

Chamada Pública nº 01/2022
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação, do Poder Executivo do Município da Barra de Santo Antônio/AL.
Contratante: Município da Barra de Santo Antônio/AL;
Contratada: **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORISMO RURAL – COOPERAFER,** inscrita no CNPJ sob nº 21.597.442/0001-37, sediada no Assentamento Duas Barras II, São Luís do Quitunde/AL, CEP: 57.920-000;
Valor Total de R$ 288.108,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e oito reais);
Celebração: 08/03/2022.
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Claudinea Pereira da Silva.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:C832A062

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 16/2022 CC01.2022

PROCESSO: 1123.009.2021
1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE REGIME DE EXECUÇÃO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: FERNANDES VASCONCELOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 39.547.343/0001-06.
OBJETO: EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL ,.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do Art. 65, II, b da Lei Federal 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; **Diana Cristina Fernandes de Vasconcelos**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:F0CD8281

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 01 JULHO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, Estado de Alagoas, Wagney Dantas Correia Cajé, no uso das atribuições e disposições legais conferidas pelo art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Batalha/AL, RESOLVE exonerar, a pedido, AMILTON BARBOSA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 027.056.254-02, do cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, nível CC0, vinculado à Controladoria Geral do Município.

Batalha/AL, 01 de julho de 2022.

WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:DF8843C2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DE CARGO DE PREFEITO

TERMO DE TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DE CARGO DE PREFEITO
Ao primeiro dia do mês de julho de 2022, às 10 horas, o Sr. Wagney Dantas Correia Cajé, na qualidade de Vice-Prefeito Municipal de Batalha e na forma da Lei, assume temporariamente as funções inerentes ao cargo de Prefeito do Município de Batalha/AL, no período de 1° (primeiro) de julho à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, conforme autorização da Câmara Municipal de Batalha/AL foi exarada por meio do Decreto Legislativo n° 001/2022 de 09 de junho de 2022.

MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal
Empossante

WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ
Vice-Prefeito
Empossado

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:E8B4515E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D 014/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de Dispensa, para contratação de empresa para Aquisição de Eletrodomésticos. O. S. Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ n°: 32.975.060/0001-16, com um valor contratado de R$ 27.789,39 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais, trinta e nove centavos) e

CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n°: 45.735.190/0001-23, com um valor de R$ 23.671,88 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) vigente por 12 (doze) meses, com fulcro na inteligência do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO n° 034/2022 – Processo Administrativo: 050.2022/02. Dispensa n° 014/2022. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Município de Batalha/AL – Contratada: O. S. DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ/MF nº 32.975.060/0001-16) – Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos, com o intuito de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Batalha/AL. Valor Contratado: R$ 27.789,39 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais, trinta e nove centavos).

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO n° 035/2022 – Processo Administrativo: 050.2022/02. Dispensa n° 014/2022. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Município de Batalha/AL – Contratada: CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 45.735.190/0001-23) – Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos, com o intuito de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Batalha/AL. Valor Contratado: R$ 23.671,88 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:3DA7C7F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
OBJETO: No Aviso de Extrato de Contrato 19/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO IX | Nº 1772, página 09. Onde se lê: "Valor: R$ 58.500,00
Leia-se: " valor : 2.530,00.
EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato nº 28/2022, firmado em 27/05/2022, com a empresa ULTRASSON DIAGNOSTICOS LTDA, CNPF/MF nº 14.666.074/0001-76; Objeto: serviços de exames de Ultrassonografia; Amparo: Dispensa de Licitação N.º 06/2022; Processo: 04270013/2022; Vigência: 60 (sessenta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: :05.0551.10.301.0005.6026 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)/Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0421; Valor: R$ 3.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Guacyra Margarita Batista de Almeida

Belo Monte/AL, 27/06/2022

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:7ED7E538

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO MONTE - AL, inscrito no CNPJ sob nº 11.338.070/0001-70, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS: Chirley Monteiro Rocha,Presidente e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO:Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Belo Monte,1 de julho de 2022.

CHIRLEY MONTEIRO ROCHA
Presidente

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:0C99577D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BELO MONTE - AL, inscrito no CNPJ sob nº 31.074.283/0001-40, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS: Zilcleide Silva,Presidente e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO:Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Belo Monte,1 de julho de 2022.

ZILCLEIDE SILVA
Presidente

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:15A1F46D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BELO MONTE - AL, inscrito no CNPJ sob nº 18.422.545/0001-51, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS:Antônio Tenório Feitosa,Presidente e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO:Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Belo Monte,1 de julho de 2022.

ANTÔNIO TENÓRIO FEITOSA
Presidente

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:083A32D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio da sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de material de construção, aço em geral.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 15 de julho de 2022, às 9:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha, 1º de julho de 2022.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:4488CBE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio da sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de botijão de gás de cozinha.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 14 de julho de 2022, às 16:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha, 1º de julho de 2022.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:EC0D842A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio da sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de material de construção, tintas, impermeabilizantes, revestimentos e aglomerantes.
DATA DA REALIZAÇÃO:Em 15 de julho de 2022, às 11:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha, 1º de julho de 2022.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:186E38BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio da sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinado à merenda escolar.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 14 de julho de 2022, às 9:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha, 1º de julho de 2022.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:85B61D25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio da sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 18 de julho de 2022, às 14:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha, 1º de julho de 2022.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:389A6E52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio da sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos permanentes em concreto pré-moldados.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 18 de julho de 2022, às 9:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha, 1º de julho de 2022.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3FCF599F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de suplementos alimentar

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 14 de julho de 2022, às 14:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha, 1º de julho de 2022.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:DE62D755

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório de n.º 2022.0325.0030 da modalidade Pregão Eletrônico n.º 029/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas de corte e gravação à laser, destinadas aos alunos e professores da rede municipal de ensino de Branquinha/AL, realizado conforme ata de sessão pública, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado ao proponente:

RAUL MUELLER SCHRAMM, inscrita no CNPJ sob o nº 33.456.016/0001-62, e;
REIZ COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.274.785/0001-91.

O valor máximo do Pregão Eletrônico de nº 029/2022 é de R$ 46.861,29 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).

Branquinha/AL, 1º de julho de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:958E918E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
PORTARIA N° 001.01.07.2022.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Branquinha - IPSEB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, Art. 37, caput e a Lei Municipal nº449/2021.

RESOLVE:

CONCEDER: a **EDILSON BARBOSA DE LIMA,** brasileiro, CPF: 031.015.044-22, Presidente do IPSEB, 03 (três) diária(s), no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para fazer face ao custeio de suas despesas de alimentação e hospedagem, quando de sua ida a Goiânia, Goiás, no (s) dia (s) 04 a 07 de julho de 2022, para participar do evento "4ª Edição EXPOPREV e 2º AGOPREV", promovido pela Associação Goiana de Regimes Próprios de Previdência.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Branquinha, Alagoas, 01 de julho de 2022.

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Presidente.

FLAVIO BERNARDO ALVES DA SILVA, Diretor Financeiro, do IPSEB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Portaria nº 001.01.07.2022, editada em 01-07-2022, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação deste IPSEB em 01-07-2022 e arquivada nesta Secretaria em 01-07-2022, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Branquinha, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Branquinha, Alagoas, 01 de julgo de 2022.

FLAVIO BERNARDO ALVES DA SILVA,
Dir. Administrativo Financeiro

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:77D87A74

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 872/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 0405/2022-002

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 0405/2022-002 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI inscrita no
C.N.P.J. sob o nº 03.798.361/0002-02, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 120.501,00 (cento e vinte mil quinhentos e um reais), para a prestação de serviços de cursos profissionalizantes - SENAI, sob os fundamentos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 04 de maio de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:BE9E4E21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no sitio Riacho do Mauricio, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente ao senhor Edivan Cirilo Gomes, inscrito no CPF sob o n° 033.182.474-48, RG nº5.989.212 SDS/PE, residente no povoado Lagoa do Mauricio, zona rural, CEP 57530-000, Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 06 de abril de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Povoado Forquilha no Munícipio de Canapi/AL, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente ao Sra. Vanda Inês da Silva, inscrita no CPF sob o n° 012.255.134-64, RG nº 1681802 SSP/AL, residente e domiciliado no Distrito de Forquilha, Cep: 57.530-000 Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no povoado Serra do Exu, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente ao senhor José Edson de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 936.436.914-91, RG nº6.662.714 SDS/PE, residente no povoado Serra do Exu, zona rural, CEP 57530-000, Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:66CA7E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e VANDA INÊS DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 012.255.134-64.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Vanda Inês da Silva**.**

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 936.436.914-91.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Edson de Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e Edivan Cirilo Gomes, inscrito no CPF sob o n° 033.182.474-48.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 06/04/2022;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Edivan Cirilo Gomes.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:56F4F7C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 025/2022 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO POVOADO BOQUEIRÃO DO IVO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA – ESTADO DE ALAGOAS.

O Prefeito do Município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 67, inciso XII e alínea "d" e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade do município em construir uma nova Unidade Básica de Saúde – UBS na comunidade rural Boqueirão do Ivo para atender a população ali existente;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, já que se situa próximo ao centro do povoado;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a ampliação dos serviços de

saúde oferecidos a população e o melhoramento dos já ofertados, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;
CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel com as seguintes medidas e confrontações:
AO OESTE – Confrontando-se com o Senhor João Sebastião Sobrinho, CPF/ME 208.799.384-04, tem seu único Segmento em trecho reto Partindo do PONTO P1 – ZONA 24 – "LATITUDE: 764026.00 m E" e "LONGITUDE: 8937183.00 m S" – AO PONTO P2 – ZONA 24 – "LATITUDE: 764044.00 m E" e "LONGITUDE: 8937214.00 m S" – medindo 35,00 METROS.
AO NORTE – Confrontando-se com o Senhor João Sebastião Sobrinho, CPF/ME 208.799.384-04, tem seu único Segmento em trecho reto Partindo do PONTO P2 – ZONA 24 – "LATITUDE: 764044.00 m E" e "LONGITUDE: 8937214.00 m S" – AO PONTO P3 – ZONA 24 – "LATITUDE: 764071.00 m E" e "LONGITUDE: 8937198.00 m S" – medindo 35,00 METROS.
AO LESTE – Confrontando-se com o Senhor João Sebastião Sobrinho, CPF/ME 208.799.384-04, tem seu único Segmento em trecho reto Partindo do PONTO P3 – ZONA 24 – "LATITUDE: 764071.00 m E" e "LONGITUDE: 8937198.00 m S" ao PONTO P1 – ZONA 24 – "LATITUDE: 764053.00 m E" e "LONGITUDE: 8937168.00 m S" – medindo 35,00 METROS.
AO SUL – Confrontando-se com a Estrada Vicinal do Vicinal que liga o Povoado Boqueirão do Ivo ao Povoado Alagoinha, tem seu único Segmento em trecho reto PARTINDO DO PONTO P4 – ZONA 24 – "LATITUDE: 764053.00 m E" e "LONGITUDE: 8937168.00 m S" – AO PONTO P1 – ZONA 24 – "LATITUDE: 764026.00 m E" e "LONGITUDE: 8937183.00 m S" – medindo 35,00 METROS.
Extraído de terreno matrícula 983, fls 96, livro 2-f do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas do Cartório do Único Ofício da Comarca de Limoeiro de Anadia – AL, sendo proprietário o Senhor João Sebastião Sobrinho, CPF/ME 208.799.384-04, residente e domiciliado no Povoado Boqueirão do Ivo, s/n, Zona Rural de Coité do Nóia-AL, CEP: 57325-000.
Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.
Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a CONSTRUCAO DE NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NO POVOADO BOQUEIRÃO DO IVO, tendo em vista que na localidade não existe estrutura para este fim para atender as necessidades da população, constituindo-se obra de relevante interesse público.
Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 04.0441.10.301.0004.5007 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT. PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS - 4490.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.
Art. 5º Fica, ainda, a Secretária Municipal de Administração e Finanças autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.
Parágrafo Único - O valor total da indenização será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coité do Nóia-AL, 17 de junho de 2022.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:0D828B48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo Município de Colônia Leopoldina/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **15/07/2022**, às **14:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.colonialeopoldina.al.gov.br.

Informações pelo e-mail: cplcolonialeopoldina.al@outlook.com.

Colônia Leopoldina/AL, 01 de julho de 2022.

GEANE MENDONÇA LINS PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:C1F613A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

No uso dasatribuições que me conferea Lei Orgânica Municipal, acolho o posicionamento da Procuradoria Geral do Município, no entanto, pautando-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade determino, com fulcro no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993, a rescisão unilateral da Ata nº 119/2021 celebrado junto a **empresa Fibra Distribuição & Logística Eireli.** , CNPJ nº. 29.887.078/0001-51 e a consequente aplicação de sanção administrativa de **SUSPENSÃO DE 1 ANO** de participação em licitação e contratação com esta Administração Pública Municipal, conforme estabelecem o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu art. 49 e nos termos da cláusula oito da Ata Nº. 119/2021, em virtude do descumprimento de obrigações contratuais do referida instrumento, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de veículos proveniente de portaria ministerial tombada sob nº 11343.711000/1210-01.
Desta feita, publique a presente Decisão para que seja notificado o representante da empresa Fibra Distribuição & Logística Eireli. , CNPJ Nº 29.887.078/0001-51 nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, bem como do art. 109, inciso I, alínea *f* da Lei Federal nº 8.666/1993, **para interpor recurso ou pedido de reconsideração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,** em face da decisão proferida no processo administrativo de nº 06150001/2022, podendo dele ter vista e solicitar cópias a suas expensas, ressaltando-

se que a não interposição do recurso dentro do prazo supracitado não frustrará a continuidade do presente processo.

Craíbas/AL, 01 de julho de 2022.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito do Município de Craíbas/AL

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:7171C474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 15/2022

Processo nº: 06140018/2022
Contrato Inex. de nº 15/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDÁTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.826.588/0001-16.
Objeto: contratação de editora para o fornecimento de livros com edição exclusiva, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Olivença/AL.
Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 01 de julho de 2022.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Manuel Veras Cavalcante Neto pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:42EAFAB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0687/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0687/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **JUCIELMA DOS SANTOS**, portador (a) do CPF: 029.389.084-66, do cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO CC-05** da **Secretaria de Saúde**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de julho de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C2EA225E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0688/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0688/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **ERALDO TAVARES MORAES**, portador (a) do CPF: 035.098.205-84, do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de julho de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5555BDC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0690/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0690/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **Antonio Gutierre Gomes do Nascimento** , portador (a) do CPF: 137.113.034-55 , para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de julho de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:705AD1A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0689/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0689/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **SAMUEL VIEIRA DA SILVA** , portador (a) do CPF: 277.852.928-41 , para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Superintendência Municipal De Transportes E Trânsito – SMTT** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de julho de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:066BA04F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº06160001/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 159/2022
- PROCESSO: 06160001/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): DAYANE LOHANNE RODRIGUES SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 34415840 SEDS/AL e CPF 107.722.684-52.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR MEDIADOR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.212,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **01/07/2022** a **31/08/2022** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01 de julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9293ACA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº06160002/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 158/2022

- PROCESSO: 06160002/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ADRIELE GOMES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 38482525 SDS/AL e CPF 122.287.324-94.

DO OBJETO:O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a PROFESSOR MEDIADOR, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO:R$ 1.212,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de 01/07/2022 a 31/08/2022 , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01 de julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:09599082

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº06160003/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 160/2022
- PROCESSO: 06160003/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ROSINEIDE RODRIGUES DE ARRUDA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 58643296-6 SSP/SP e CPF 644.669.734-15
DO OBJETOO(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR MEDIADOR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.212,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **01/07/2022** a **31/08/2022** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01 de julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B92361FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria SMS/GS n.º 02/2022.
De, 16 de junho de 2022.

Estabelece o Instrumento e Regulamenta os critérios para concessão do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde - IQDS do Programa Previne Brasil, conforme o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.353, de 10 de maio de 2022.

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e considerando o constante no artigo 4º, da Lei n.º 1.353, de 10 de maio de 2022 que regulamenta os critérios de concessão do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde, no Município de Delmiro Gouveia, conforme o estabelecido na presente Portaria, resolve:
Art. 1º. Fica instituído o Instrumento de Avaliação para acompanhamento das metas e indicadores do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde - IQDS.
Art. 2º. Os profissionais que farão jus ao IQDS são:
Enfermeiros das equipes de Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde - APS;
Cirurgiões-dentistas das equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária;
Técnicos e Auxiliares de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde - APS;
Auxiliar em Saúde Bucal das equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária;
Agentes Comunitários de Saúde;
Coordenadores da Atenção Primária;
Coordenador de Saúde Bucal.
Parágrafo Único. Para o recebimento do incentivo de que se trata a Lei n.º 1.353, de 10 de maio de 2022 os profissionais elencados no *caput* deste artigo precisam estar cadastrados no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e estar contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento das metas do Programa Previne Brasil, mediante avaliação, acompanhamento e cumprimento das metas constantes no Anexo desta Portaria, desde que cumpridas as cargas horárias estabelecidas para as categorias profissionais.
Art. 3º. As metas e indicadores utilizados para o monitoramento e avaliação serão traduzidos em formulário específico por equipe, com

base nos dados dos sistemas de informação em saúde pertinentes e relatórios gerenciais relacionados aos indicadores constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 4º. Para fins de avaliação do desempenho os profissionais serão divididos em 04 (quatro) blocos de indicadores, são eles de Atenção Primária em Saúde, de Saúde Bucal, e de Coordenação de Atenção Primária e Coordenação de Saúde Bucal.

§ 1º. Nos blocos de Atenção Primária e Saúde Bucal os indicadores serão avaliados por equipe.

§ 2º. Serão considerados as seguintes categorias profissionais em cada bloco:

a) os profissionais descritos no art. 2º, incisos I, III e V, desta Portaria, serão avaliados no bloco de Atenção Primária.

b) os profissionais descritos no art. 2º, incisos II e IV, desta Portaria serão avaliados no bloco de Saúde Bucal.

c) os profissionais descritos no art. 2º, inciso VI, desta Portaria serão avaliado no bloco de Coordenação de Atenção Primária.

d) os profissionais descritos no art. 2º, inciso VII, desta Portaria serão avaliados no bloco de Coordenação da Saúde Bucal.

Art. 5º. Na avaliação dos blocos de indicadores serão considerados os seguintes resultados:

Insatisfatório – quando o resultado alcançado for inferior a 50% (cinquenta por cento);

Regular – quando o resultado alcançado for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 85% (oitenta por cento);

Ótimo – quando o resultado alcançado for superior a 85% (oitenta por cento).

Art. 6º. A partir da avaliação dos critérios estabelecidos no art. 5º desta Portaria, serão aplicados os seguintes percentuais para fins de pagamento do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde:

Desempenho Insatisfatório, percentual de 0% (zero por cento) do valor o qual faz jus ao pagamento;

Desempenho Regular, percentual de 70% (setenta por cento) do valor o qual faz jus ao pagamento;

Desempenho Ótimo, percentual de 100% (cem por cento) do valor o qual faz jus ao pagamento.

Art. 7º. Para fins de avaliação serão considerados os resultados dos quadrimestres.

Art. 8º. Para justificar as metas não atingidas por problemas operacionais, não ocasionados pelos profissionais ou por alguma eventualidade, cada profissional que esteja submetido ao recebimento do incentivo da Lei n.º 1.353, de 10 de maio de 2022, o profissional deverá encaminhar um relatório de ocorrência, para que seja analisado pela gestão municipal, que decidirá pelo pagamento ou não do mesmo incentivo.

Art. 9º. A presente Portaria entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2022.

Delmiro Gouveia, 16 de junho de 2022.

RICARDO JOSÉ CRUZ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO DA PORTARIA PORTARIA SMS/GS N.º 02, DE 16 DE JUNHO DE 2022

Para fins de recebimento do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde - IQDS, os profissionais deverão cumprir as metas estabelecidas nos blocos de indicadores desta Portaria, além do estabelecido no art. 8º da Lei n.º 1.353, de 10 de maio de 2022.

BLOCO 01 - INDICADORES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Metas Gerenciais: Correspondem a 25% da avaliação do bloco.

Entrega de Registro de Produção de Atendimentos mensalmente em tempo hábil;
Entrega de Relatórios Gerenciais semanalmente na sala da Vigilância Epidemiológica e mensalmente na sala da Atenção Primária e Vigilância Epidemiológica, de acordo com a orientação da coordenação correspondente, em tempo hábil;
Frequência de 100% de participação nas reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Gestão e Coordenações;
Realização de pelo menos 01 reunião de equipe por mês;
Participação em 100% das atividades de educação continuada;
Cadastro de 100% da população da área mapeada pelas Equipes de Saúde da Família;
Cadastro de 100% das gestantes da área mapeada pelas Equipes de Saúde da Família;
Realização de 100% das investigações de óbito em até 15 dias;
Realizar monitoramento de pacientes com covid-19 semanalmente;
Realizar monitoramento de doenças diarreicas agudas semanalmente;
Realizar as notificações compulsória e entregar semanalmente na Vigilância Epidemiológica;
Realizar acompanhamento de nascidos vivos e óbitos semanalmente.

Metas Assistenciais: Correspondem a 25% da avaliação do bloco.

Realização de pelo menos 16 atividades de Educação em Saúde por mês pelos Enfermeiros e Técnicos de ESF, 08 pelo pelos Odontólogos e Auxiliar de Saúde Bucal da ESF e 4 por cada Agente Comunitário de Saúde da ESF;
Realização de 100% das ações do Termo de Compromisso do Programa Saúde na Escola – PSE;
Realização de 07 ou mais consultas de pré-natal por nascidos vivos;
Realização de puericultura em no mínimo 95% das crianças menores de 02 anos de idade;
Fechamento de 100% das altas puerperais em até 42 dias;
Realização de teste do pezinho em tempo ideal (entre o 3º e 5º dia) em pelo menos 90% das crianças;
Proporção de pelo menos 95% da cobertura de vacinas do calendário básico de vacinação para crianças menores de 02 anos de idade;
Razão de 01 entre a coleta para o exame citopatológico do colo do útero e mulheres de 25 a 64 anos;
Realizar 100% das buscas ativas de casos suspeitos de arboviroses;
Realização de pelo menos 01 matriciamento de pessoas (projeto terapêutico singular) por mês.
Realizar acompanhamento de sintomáticos respiratórios semanalmente.

Metas Específicas do Previne Brasil: Correspondem a 50% da avaliação do bloco.

Realizar acompanhamento de pelo menos 45% das gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
Realizar exames para sífilis e HIV em pelo menos 60% das gestantes;
Realizar coleta de citopatológico em pelo menos 40% das mulheres na APS;
Realizar vacinação na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada em pelo menos 95% das crianças de 1 (um) ano de idade;
Realizar acompanhamento de pelo menos 50% das pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;
Realizar acompanhamento de pelo menos 50% das pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

BLOCO 02 - INDICADORES DE SAÚDE BUCAL

Entrega de Registro de Produção de Atendimentos mensalmente em tempo hábil;
Entrega de Relatórios Gerenciais semanalmente e mensalmente, de acordo com a orientação da coordenação correspondente, em tempo hábil;
Realização de pelo menos 01 atividades de Educação em Saúde por mês;
Realização de 100% das ações do Termo de Compromisso do Programa Saúde na Escola - PSE;
Frequência de 100% de participação nas reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Gestão e Coordenações;
Frequência de 100% na reunião mensal da equipe e atividades de educação continuada;
Realização de pelo menos 360 procedimentos básicos individuais por mês;
Razão de 0,5 entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas;
Atendimento a pelo menos 85% das gestantes cadastradas pelas Equipes de Saúde da Família;

Realizar atendimento odontológico em pelo menos 60% das gestantes;
Realização de pelo menos 220 consultas agendadas por mês;
Realização de pelo menos 120 orientações de higiene bucal por mês;
Realização de pelo menos 8 atendimentos domiciliares por mês.

BLOCO 03 - INDICADORES DE COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Avaliação mensal dos sistemas de saúde vinculados aos programas da Atenção Primária (Auxílio Brasil, Micronutrientes – Suplementação de Ferro e Vitamina A, SISVAN, SISAB);
Monitoramento mensal das metas da Programação Anual de Saúde;
Acompanhamento mensal dos indicadores do PQAVS, INVIG e PREVINE BRASIL;
Realização de pelo menos 01 reunião com as coordenações da Atenção Primária no mês;
Realização de pelo menos 01 reunião com as equipes da Atenção Primária à Saúde no mês;
Monitoramento mensal da produção da Atenção Primária;
Envio da produção da Atenção Primária em tempo oportuno.

BLOCO 04 - INDICADORES DE COORDENAÇÃO SAÚDE BUCAL
Avaliação mensal dos sistemas de saúde vinculados aos programas da Saúde Bucal (SISAB);
Monitoramento mensal das metas da Programação Anual de Saúde;
Monitoramento mensal da produção por equipe/profissional;
Realização de pelo menos 01 reunião com as coordenações da Atenção Primária no mês;
Realização de pelo menos 01 reunião com as equipes da Atenção Primária à Saúde no mês;
Envio da produção da Atenção Primária em tempo oportuno.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:0908C33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04270012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIODE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de dispensa de licitação para **Contratação de empresa para aquisição de Material Hospitalar para realizar inserção de Dispositivo Intrauterino DIU, para atender ás necessidades da Rede de Atenção Básica a Saúde do Município de Delmiro Gouveia/AL**, através da empresa **RAFAELA LOPES BESERRA FRAZÃO - ME**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.948.321/0001-00, com sede à Rua da Independência,163, Letra B, Centro, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57.480-00, representada pelo Senhora, RAFAELA LOPES BESERRA, brasileira, casada, portador do RG: sob nº 1272511626 SSP/BA, e CPF /MF nº 030.798.315-35, com fundamento no art.24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. Com valor global de R$ 5.118,00 (cinco mil, cento e dezoito reais).

O pagamento se fará de forma parcelada, sendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Fornecimento de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da Lei.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de junho de 2022.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Adm. e Recursos Humanos
Decreto 01/2021, de 04/01/2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:9A4619C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04270012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2022
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material Hospitalar para realizar inserção de Dispositivo Intrauterino DIU, para atender ás necessidades da Rede de Atenção Básica a Saúde do Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: RAFAELA LOPES BESERRA FRAZÃO - ME CNPJ sob nº 12.948.321/0001-00.
Valor global de R$ 5.118,00 (cinco mil, cento e dezoito reais).
Vigência: 30 (Trinta) dias.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Adm. e Recursos Humanos
Decreto 01/2021, de 04/01/2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A7FF9E5D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
LEI MUNICIPAL N.º 323/2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 910.000,00 (NOVECENTOS E DEZ MIL REAIS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de **R$ 910.000,00,00 (NOVECENTOS E DEZ MIL REAIS)**, destinado à CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY, consoante especificação a seguir:

13 - SECRETARIA DE ESPORTES
1313 - SECRETARIA DE ESPORTES
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0008 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER
XXXX - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY

449051/2006 Obras e Instalações: R$ 910.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022-2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOIS RIACHOS/AL, 30 de junho de 2022.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:96A91075

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº **016/2022** – Processo de Dispensa nº 05160006/2022 – Contratação: Dispensa 007/2022 – Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II)** – Contratado: **JOSE GALDINO FILHO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 31.781.762/0001-04**, com sede na Rod AL 110, nº 2305, Canafistula, Arapiraca – Estado de Alagoas, CEP 57.302-802 – Objeto: aquisição em parcela única de peças automotiva originais de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos (ONIBUS ESCOLARES) – Valor do Contrato: R$ 53.880,33 **(cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e três centavos)** – Vigência: 90 (noventa) dias.

RAMON CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:9D343890

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
LEI MUNICIPAL Nº 324/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE QUIOSQUES E TRAILERS MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS NO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL.

CONSIDERANDO que o art. 111 da Lei Orgânica Municipal dispõe que o uso de bens públicos por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização.

CONSIDERANDO que a concessão de direito real de uso deve ser objeto de Lei, conforme dispõe o art. 113 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que a concessão de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa, nos termos em que disposto no art. 119 da Lei Orgânica Municipal.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Riachos/AL avaliará o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. A utilização de áreas públicas por quiosques e trailers para exploração de atividade econômica no Município de Dois Riachos/AL, será estabelecida nos termos desta Lei Complementar.

§1°. A utilização dos quiosques de áreas públicas de uso comum do povo será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência com valor a ser estipulado através de decreto.

§2°. A utilização dos trailers ou similares de que trata o caput deste artigo se dará por meio de permissão ou autorização, mediante decreto ou portaria, em conformidade com o artigo 113, §2°e §3°, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2°. Para os fins desta Lei Complementar, conceitua-se:
I – Quiosque: imóvel de propriedade municipal, destinado à exploração de atividade econômica, edificado em Área Pública, a ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.
II - Trailer: bem móvel acoplado a um veiculo automotor, ou o próprio veiculo adaptado, destinado à comercialização de produtos ou prestação de serviços, com horários pré-determinados pelo órgão da administração municipal competente, levando-se em conta a legislação e a natureza das atividades em relação ao local a ser utilizado.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS

Art. 3°. Constituem proibições aos concessionários e permissionários, sem prejuízo de outras determinações previstas no contrato:
I - arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou concessão ou o respectivo espaço físico;
II - residir nos locais de que trata esta Lei;
III - ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal.
IV - expor ou vender mercadoria não autorizada;
V- dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;
VI - impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

Art. 4°. Constituem obrigações dos permissionários e concessionários, sem prejuízo de outras determinações previstas no Contrato:
I - manter as condições de higiene e funcionamento das instalações com manutenções periódicas;
II - manter o Termo de Permissão de Uso e o Contrato em local visível;
III - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de Uso ou Contrato;
IV - obedecer às exigências de padronização impostas pela Administração Municipal;
V - cadastrar em seu nome as contas referentes às despesas de água e luz e arcar com outras despesas decorrentes da instalação e do uso do espaço ou da atividade desenvolvida;
VI - cumprir as normas de obras, postura, uso do solo, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente, tributárias e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação especifica;
VII- manter em dia o pagamento das despesas relacionadas à utilização do espaço;
VIII - assumir, durante todo o período de permissão ou concessão, a manutenção das áreas lindeiras às instalações, relacionadas a calçamentos e ajardinamentos das áreas públicas.
Art. 5°. Somente será permitido o funcionamento da atividade econômica após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 6°. Cumpre aos órgãos competentes, em suas áreas de atuação, fiscalizar o cumprimento das normas constantes nesta Lei Complementar e legislação especifica e aplicar as penalidades nelas previstas.

Art. 7°. Os permissionários e concessionários que descumprirem as normas desta Lei Complementar, bem como deixarem de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso ou Contrato de Concessão, total ou parcialmente, estarão sujeitos às penalidades previstas no próprio contrato.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO E DA CONCESSÃO DE USO

Art. 8°. Extingue-se a Permissão e a Concessão de Uso:
I - pelo decurso do prazo definido no Termo de Permissão de Uso e Contrato de Concessão;

II - por ato unilateral da Administração;
III- por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
IV - por via judicial, nos termos da legislação.

Art. 9°. Ocorrida a extinção da permissão de uso ou da concessão, são revertidas ao patrimônio municipal as benfeitorias realizadas, cabendo ao cessionário restituir a área pública em perfeitas condições de utilização.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 10. A Concessão de Uso de áreas públicas previstas nesta Lei deve ser precedida de licitação na modalidade concorrência, ressalvado os casos previstos nesta Lei, observada a legislação aplicável, cabendo ao Poder Executivo definir, no respectivo edital, os critérios para habilitação e classificação dos candidatos, além de outras condições inerentes ao certame.
§ 1°. Deverão ser observadas as normas pertinentes ao tratamento diferenciado ao microempreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 2°. Será permitida uma única concessão de uso para cada pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada no procedimento licitatório, assim como aos antigos ocupantes que já exerciam as atividades tratadas nesta Lei.

Art. 11. O prazo da Concessão de Uso dos quiosques será estipulado através de decreto e somente poderá ser prorrogado caso o Concessionário esteja adimplente com as regras fixadas nesta Lei.

Art. 12. O Concessionário que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedada a ampliação e alteração da estrutura/empreendimento de que trata esta Lei, sem prévia autorização do Executivo.

Art. 14. Cumpre ao órgão municipal competente instituir e manter atualizado o cadastro único dos permissionários ou concessionários tratados nesta Lei.

Art. 15. As disposições constantes nesta Lei Complementar devem ser compatibilizadas com a legislação sanitária aplicável.

Art. 16. Ocorrendo o falecimento do permissionário ou concessionário, no caso de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a permissão de uso e a concessão serão transferidas, pelo prazo restante, na seguinte ordem:
I - ao cônjuge ou companheiro;
II - aos descendentes;
III - aos ascendentes.

Parágrafo Único. A transferência da permissão de uso e da concessão, nos termos do caput:
I - não será considerada herança para todos os efeitos legais;
II - dependerá de requerimento do interessado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do falecimento do titular ou da sentença que declarar sua interdição;
III - dependerá de preenchimento dos requisitos exigidos no Edital de Licitação do quiosque, pelo interessado.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando− se as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, em 30 de junho de 2022.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:F6A11983

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022

Aviso de Inexigibilidade

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade 004/2022, referente ao processo administrativo de nº 05270008/2022. Objeto: Contratação artística de "Xand Avião" (Artista) para a realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical em comemoração as festividades da Emancipação Política (Evento), no Município de Dois Riachos/AL. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: APLIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.791.264/0001-20. Valor Total: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Extrato do Contrato

Contrato Nº 017/2022. Processo Administrativo nº 05270008/2022. Contratação: Inexigibilidade 004/2022. Fundamentação Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021. Contratado APLIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.791.264/0001-20. Objeto: Contratação artística de "Xand Avião" (Artista) para a realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical em comemoração as festividades da Emancipação Política (Evento), no Município de Dois Riachos/AL. Valor Total: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:BA83F572

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **05270004/2022** e na licitação denominada Dispensa de Licitação nº 010/2022, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento administrativo, **AUTORIZO** o procedimento de contratação direta em epígrafe em prol da empresa **4MAKERS AUDIO VISUAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 45.951.669/0001-05,** com sede na Sede na Av. Nossa Senhora de Fatima, n° 501 A, Monumento, Santana do Ipanema, Alagoas. CEP 57.500-000, conforme consta no contrato do certame, sob os fundamentos do **inciso II, do art. 75º da Lei n.º 14.133/21** de **01/04/2021,** para efetivar execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentaria indicada pela unidade requisitante.
Em consequência nos termos e condições preconizadas ssolicitamos o comparecimento do responsável legal ou procurador com poderes de outorga em nome da empresa, empresa **4MAKERS AUDIO VISUAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 45.951.669/0001-05,** com sede na Sede na Av. Nossa Senhora de Fatima, n° 501 A, Monumento, Santana do Ipanema, Alagoas. CEP 57.500-000, para assinatura do termo de **Contrato Nº 020/2022/DL/PMDR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa de lactação. Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **05 (Cinco)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Dois Riachos/AL, 01 de julho de 2022.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:EF4F9A62

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022

Aviso de Inexigibilidade

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade 005/2022, referente ao processo administrativo de nº 06150002/2022. Objeto: Contratação artística de "Banda Karisma" (Artista) para a realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical em comemoração as festividades da Emancipação Política (Evento), no Município de Dois Riachos/AL. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.318/0001-85. Valor Total: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Extrato do Contrato
Contrato Nº 018/2022. Processo Administrativo nº 06150002/2022. Contratação: Inexigibilidade 005/2022. Fundamentação Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021. Contratado A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.318/0001-85. Objeto: Contratação artística de "Banda Karisma" (Artista) para a realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical em comemoração as festividades da Emancipação Política (Evento), no Município de Dois Riachos/AL. Valor Total: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:4C59F5E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019.
Processo Administrativo nº 06400/2021.
Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, E A EMPRESA **M3 ENGENHARIA LTDA** com o CNPJ sob n° **14.974.013/0001-76**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MULTIEVENTOS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA – AL. Fundamento Legal**: Considerações do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. **Do prazo**: Fica acrescido por mas 12 (doze) meses o prazo de vivência do contrato em epígrafe, contado a partir do dia 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2022; **celebração:** 23 de novembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

M3 ENGENHARIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:E79477AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

CONTRATO Nº 19/2022

Objeto: **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43, representado pela Srª. Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, chefe do poder executivo.
Contratada: **JS COMBUSTÍVEIS EIRELI (POSTO PERUCABA)**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 32.007.342/0001-20, estabelecida na Rod. 110 – SDN – KM 15,9 – Zona Rural, CEP nº 57.280-000 – Igreja Nova – AL. O preço global deste contrato será por desconto com base na ANP em cima do quantitativo geral dos itens remanescentes, conforme as suas discriminações relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	DESCONTO
02	DIESEL S10	Litros	269.710,39	1,0%
03	GASOLINA	Litros	193.915,88	1,0%
04	ETANOL	Litros	5.000	1,0%

DOTAÇÃO:
Funcional Programática
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.123.00012.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DETRANSPORTE E TRANSITO
04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.122.00012.007 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
15.122.00012.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
13.122.00012.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.00013.001 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE
10.302.00013.003 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVICOS DE MEDIA COMPLEXIDADE
10.122.00013.010 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
08.122.00017.013 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.00017.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)
08.244.00017.004 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGDBF)
08.244.00017.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
08.244.00017.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
08.243.00017.012 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.243.00017.003 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS
12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
Natureza da Despesa:
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é até 2 (dois) meses, ou finalização do processo licitatório nº 00685/2022, ou o término do saldo remanescente.
Igreja Nova/AL, em 03 de maio de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

JS COMBUSTÍVEIS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:7ED34DEE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 07-2022

Processo N° 1869/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: Maria do Rosário Alves do Nascimento
CPF: 032.727.004-71
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o CENTRO DE MONITORAMENTO DA SMSPDS
Valor Global: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Vigência: até 31/12/2022
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e MARIA DO ROSÁRIO ALVES DO NASCIMENTO
Celebrado: em 01/07/2022

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:D3EE256F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado do Pregão Eletrônico INHAPI Nº 011/2022, oriundo do processo administrativo 0596/2022, publicado no DOM no dia 22 de junho de 2022, em favor da empresa MANUPA COMERCIO EXPORT IMPORT DE EQUIP E VEICULOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.093.776/0007-87, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global R$ 583.233,33 (quinhentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e três reais trinta e três centavos), em favor da empresa ARADISA - ARAPIRACA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.450.888/0001-43, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 02 no valor global R$ 545.433,33 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais trinta e três centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO R$ 1.128.666,66 (um milhão cento e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais sessenta e seis centavos).

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 01 de julho de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:FAB0E783

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – **Dispensa Nº 12/2022.** Objeto: Contratação de empresa para construção de galpão. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CGC. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: **EMASIEL LAURENTINO DA SILVA PREMOLDADOS**. CNPJ de n° 10.601.777/0001-65. Valor do Contrato: R$ 777.743,74 (setecentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:8B3DB619

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020 DE 01 DE JULHO DE 2022

"DECLARA O INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,DECRETA:
Art. 1° Fica declarado o interesse social, para fins de desapropriação, pela via administrativa, de uma área de propriedade de ANTÔNIO JOSÉ MARINHO CEDRIM E ESPOSA, a seguir descrita e caracterizada, destinada à Construção de casas populares a pessoas em situação de extrema vulnerabilidade no Sítio Canto do Mangue.
"Do vértice A, que tem como coordenadas X =250844.8247 e Y =8994859.8750 e ângulo interno de 90°00'00", deflete para o vértice C, distante 80,00 m, limitando-se com propriedade de Antônio José Marinho Cedrim.
Do vértice B, que tem como coordenadas X =250850.2913 e Y =8994939.6880 e ângulo interno de 90°00'00", deflete para o vértice D, distante 75,00 m, limitando-se com propriedade de Antônio José Marinho Cedrim.
Do vértice C, que tem como coordenadas X =250775.4787 e Y =8994944.8130 e ângulo interno de 90°00'00", deflete para o vértice A, distante 80,00 m, limitando-se com propriedade de Antônio José Marinho Cedrim".
Art. 2° As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.
Art. 3° Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei n° 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.
Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga/AL, 01 de julho de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:786D7BDC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial nas repartições públicas do município de Jaramataia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Alagoas, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autorização legal contida no art. 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento de casos da covid-19 no Estado de Alagoas, principalmente no município de Jaramataia, existindo a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, como estratégia para o enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, por parte dos servidores e usuários, nas repartições públicas do município de Jaramataia-AL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:6F61801C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0429006/2022. ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 015/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.ª Elyssandra Ramos de Castro. OBJETO:alterar o objeto do contrato de locação n. 015/2021 e simultaneamente a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2022. Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:2386C239

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02010024/2022. ESPÉCIE:Primeiro termo aditivo aocontrato 002/2021,que entre si fazem o Município de Junqueiro ePadrão Assessoria e Consultoria Técnica Ltda.. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor global: 126.000,00. BASE LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:9D2AFFBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA e a empresa "JESSICA ALINE TENÓRIO DE CARVALHO 07641277489", inscrita no CNPJ 24.290.356/0001-75, com sede na Rua Santa Terezinha, 102, Bairro Centro, Arapiraca/AL, representada por JÉSSICA ALINE TENÓRIO DE CARVALHO, inscrita no CPF n° 076.412.774-89, portadora da cédula de identidade n. 3247556-0 SSP/AL. Do Objeto: contratação de empresa para apresentação da atração musical "DONA FLÔ", em comemoração as festividades de São Pedro, na Praça Multieventos, município de Junqueiro/AL. Do Prazo: 60 dias. Valor: R$ 7.000,00**.** Data da Assinatura: 27 de maio de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:D2D09910

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04200020/2022. ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel – Aluguel Social, n. 028/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.ª Maria Geine Pimenta da Silva. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por 06 (seis) meses. Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:00665B78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente ao Sr. Iran Dia Nunes**,** CPF sob o nº 031.142.754-51, o valor global para o exercício de 2022 será de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.** Oriundo do Processo Administrativo 05040017/2022, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro/Al, 20 de maio de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:287DF517

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 05040017/2022. MODALIDADE: DISPENSA 005/2022. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/05/2022. VIGÊNCIA: Até 31/12/2022. OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADO: Iran Dias Nunes, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 031.142.754-51. VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 05, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 04.122.0001.2007, Elemento:3.3.4.9.0.36, Fonte de recurso: 0010.00.000.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1D0A01DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05020051/2022. ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 016/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.ª Wignéia Cavalcante da Silva. OBJETO:prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2022. Valor: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:B76239D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05090050/2022. ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 018/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e o Sr. Dully Dorgival dos Santos Nascimento. OBJETO:prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2022. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:8EC67A8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Face ao constante nos autos do presente processo, RESOLVO aderir à Ata de Registro de Preços nº 34/2021-1 do Pregão Eletrônico nº 34/2021 da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia - AL, que tem por objeto do contrato a prestação de serviçosde recreação, decoração e recursos humanos, visando atender às necessidades do Município de Junqueiro/AL, através da empresa: JHB GOMES PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89 no valor total de R$: 301.050,00 (trezentos e um mil e cinquenta reais), com fundamentada no Decreto 9.488/18, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:5A4104E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 02210030/2022 – Processo nº 02210030/2022 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 34/2021-1 do Pregão Eletrônico nº 34/2021 da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia – AL, do Fundamentação Legal: Decreto nº 9.488/2018 que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratada: JHB GOMES PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89– Objeto: contrato tem como objeto a prestação de serviços de prestação de serviços de recreação, decoração e recursos humanos, visando atender às necessidades do Município de Junqueiro/AL – Valor global: R$: 301.050,00 (trezentos e um mil e cinquenta reais), a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:85E0480A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 084/2022 DE 1º DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória, em favor de NAJARA LISBOA DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 027/2022, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria Compulsória, à servidora **NAJARA LISBOA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 265.548.287-53 e RG nº 3.194.352, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, carga horária de 40h**,** matrícula n° 403, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 34, da Lei Municipal nº 760/2021, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, c/c o art. 2º, Inciso I da Lei Complementar Federal nº 152/2015, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, acrescidos de 15% (quinze por cento) de quinquênios, sem paridade.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Marçol de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Março de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:9527E467

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 027/2022 DE 2 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte a MARTA ISABELE DUARTE.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a **MARTA ISABELE DUARTE,** inscrita no CPF/MF sob nº 059.984.994-09 e RG nº 50.551.329-8, maior incapaz, representada por seu curador, Senhor ROQUE DUARTE, em decorrência do falecimento da sua genitora, Senhora MARIA PEDROVINA DUARTE, ex-servidora do Município de Junqueiro, aposentada através da Portaria nº012/2014 de 19 de setembro de 2014, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 564/2011, conforme processo administrativo 066/2021, com proventos calculados com base no art. 25, inciso I, da Lei 564/2011.
Art 2º – O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2021, condicionada

a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro-AL, 2 de Janeiro de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente - IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:5F0F056F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 026/2022 DE 2 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte a MARIA CUSTÓDIA MADEIRO.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE,** a **MARIA CUSTÓDIA MADEIRO,** brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob nº 871.321.414-49 e RG nº 356.902 em decorrência do falecimento do cônjuge, Senhor JOSÉ VICENTE NETO, ex-servidor do Município de Junqueiro, aposentado por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de MOTORISTA, através da Portaria nº 013/2013 de 25 de setembro de 2013, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, conforme processo administrativo 069/2021, com proventos calculados com base no art. 33, da Lei 760/2021, na seguinte forma: **(cota de 50% + 10%),** ou seja, 60% dos proventos do assistido, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 760/2021.
Art 2º – O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 24 de novembro de 2021, data do óbito, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro-AL, 2 de Janeiro de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente - IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:09A26324

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTA RIA N° 106/2022 DE 1º DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição – Especial (Professor), em favor de MARIA JOSÉ GOUVEIA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 029/2022, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição – Especial (Professor), à servidora **MARIA JOSÉ GOUVEIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 572.524.914-04 e RG nº 845.962, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, carga horária de 25h**,** matrícula n° 270, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 3º da EC 47/2005, c/c art. 36, da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios, com paridade.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Maio de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Maio de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:8A7B90B1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 105/2022 DE 1º DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição, em favor de MARIA IVONE DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 010/2022, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição, à servidora **MARIA IVONE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 572.517.464-68 e RG nº 590.721, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, carga horária de 40h**,** matrícula n° 905, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 36, da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais, última remuneração do cargo, acrescidos de 20% (vinte por cento) de quinquênios, com paridade.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Maio de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.
Cumpra-se e publique-se.
Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Maio de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeit**o**

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:9398DA13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 092/2022 DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição, em favor de MÁRCIA REJANE SILVA.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°037/2021, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição, à servidora **MÁRCIA REJANE SILVA**, inscrita no CPF nº 044.330.034-84 e RG nº 1.901.545, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, carga horária de 40h**,** matrícula n° 586, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 36, da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais, última remuneração do cargo, acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios, com paridade.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Abril de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Abril de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:A80CFE66

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 090/2022 DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor de MARLUCIA FELIX DA SILVA FERREIRA.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°065/2021, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade, à servidora **MARLUCIA FELIX DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF nº 619.609.504-87 e RG nº 1.634.968, ocupante do cargo de **SERVIÇAL**, carga horária de 40h**,** matrícula n° 954, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 40, § 1º, III, b da CF/88, c/c o art. 17, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Abril de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Abril de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeit**o**

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:55238A38

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 083/2022 DE 1º DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor de JAQUELANE SANTOS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°046/2021, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade, à servidora **JAQUELANE SANTOS**, inscrita no CPF nº 404.827.584-49 e RG nº 1.291.690, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, carga horária de 40h**,** matrícula n° 1042, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 40, § 1º, III, b da CF/88, c/c o art. 17, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Março de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Março de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:D77BBE26

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 091/2022 DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição, em favor de ZULEIDE MARIA DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em

vista o que consta do Processo Administrativo n°047/2021, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição, à servidora **ZULEIDE MARIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 870.299.444-53 e RG nº 1.197.905, ocupante do cargo de **SERVIÇAL**, carga horária de 40h**,** matrícula n° 795, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 36, da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais, última remuneração do cargo, acrescidos de 20% (vinte por cento) de quinquênio, com paridade.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Abril de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Abril de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:D6411911

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 088/2022 DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição, em favor de GILVÂNIA DO NASCIMENTO SILVA.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°063/2021, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição, à servidora **GILVÂNIA DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF nº 814.785.854-04 e RG nº 1.372.303, ocupante do cargo de **SERVIÇAL**, carga horária de 40h**,** matrícula n° 360, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 36, da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais, última remuneração do cargo, acrescidos de 20% (vinte por cento) de quinquênio, com paridade.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Abril de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Abril de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:4FEF3E29

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 082/2022 DE 1º DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição, em favor de JOSEFA SALETE CAVALCANTE.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°041/2021, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição, à servidora **JOSEFA SALETE CAVALCANTE**, inscrita no CPF nº 841.872.204-53 e RG nº 98001128257, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, carga horária de 40h**,** matrícula n° 1105, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 20 da EC nº 103/2019, c/c o art. 53, da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais, última remuneração do cargo, acrescidos de 20% (vinte por cento), de quinquênios, com paridade.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Março de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Março de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:066AAA8C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 079/2022 DE 1º DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor de MARIA DE FÁTIMA SANTOS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°039/2021, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade, à servidora **MARIA DE FÁTIMA SANTOS**, inscrita no CPF nº 022.574.574-71 e RG nº 1.585.185, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, carga horária de 40h**,** matrícula n° 1073, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 40, § 1º, III, b da CF/88, c/c o art. 17, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Março de 2022, condicionada a

sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Março de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:BC5EAA33

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 088/2022 DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição – Especial (Professor), em favor de LUZIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°038/2021, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição – Especial (Professor), à servidora **LUZIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº 870.296.934-34 e RG nº 1.193.626, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, carga horária de 25h**,** matrícula n° 207, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003, c/c art. 35, da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 20% (trinta por cento) de quinquênios, com paridade.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Abril de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Abril de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:D7BC0ACE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 080/2022 DE 1º DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição – Especial (Professor), em favor de JOSEFA CAVALCANTE DE FARIAS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n°035/2021, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição – Especial (Professor), à servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE FARIAS**, inscrita no CPF nº 572.524.914-04 e RG nº 845.962, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, carga horária de 25h**,** matrícula n° 289, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 3º da EC 47/2005, c/c art. 36, da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 30% (trinta por cento) de quinquênios, com paridade.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Março de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Março de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:A2DB5F04

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 081/2022 D E 1º DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição – Especial (Professor), em favor de NADJA MARIA PINHEIRO.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 040/2021, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição – Especial (Professor), à servidora **NADJA MARIA PINHEIRO**, inscrita no CPF nº 814.829.304-04 e RG nº 1.184.863, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, carga horária de 25h**,** matrícula n° 88, servidora pública municipal, filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003, c/c art. 16, § 1º da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 15% (quinze por cento) de quinquênios, com paridade.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de Março de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de Março de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente - IPREV JUNQUE

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:C059F8F2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 108/2022 DE 1º DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte a LARA MONNIERY GOMES DA SILVA.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE,** a **LARA MONNIERY GOMES DA SILVA,** menor impúbere, representada por sua mãe, Senhora JAQUELINE GOMES DA SILVA ARAUJO, em decorrência do falecimento do genitor, Senhor CICERO DA SILVA, ex-servidor do Município de Junqueiro, aposentado por invalidez, no cargo de MOTORISTA, através da Portaria nº 027/2020 de 16 de dezembro de 2020, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, conforme processo administrativo 030/2022, com proventos calculados com base no art. 44, da Lei 760/2021, na seguinte forma: cota familiar acrescida de 20% por dependente (filha menor de 18 anos), que terá sua cota alterada para 10% quando completar 18 anos em 31/05/2028.
Art. 2º - O benefício da referida pensão, cessará em 31/05/2031 quando a beneficiária completará 21 anos de idade.
Art 3º – O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante Lei Municipal Complementar divulgando o percentual a ser aplicado.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 17 de fevereiro de 2022, data do óbito, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro-AL, 1º de Maio de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente - IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:15987D5C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 109/2022 DE 1º DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte a CECÍLIA ISADORA GOMES DA SILVA.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE,** a **CECÍLIA ISADORA GOMES DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob nº 120.584.124-51 e RG nº 4.167.253-4, em decorrência do falecimento do genitor, Senhor CICERO DA SILVA, ex-servidor do Município de Junqueiro, aposentado por invalidez, no cargo de MOTORISTA, através da Portaria nº 027/2020 de 16 de dezembro de 2020, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, conforme processo administrativo 030/2022, com proventos calculados com base no art. 44, da Lei 760/2021, na seguinte forma: cota familiar acrescida de 10% por dependente (filha maior de 18 e menor de 21 anos).
Art. 2º - O benefício da referida pensão, cessará em 01/02/2023 quando a beneficiária completará 21 anos de idade.
Art 3º – O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante Lei Municipal Complementar divulgando o percentual a ser aplicado.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 17 de fevereiro de 2022, data do óbito, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro-AL, 1º de Maio de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente - IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:F70B7112

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 107/2022 DE 1º DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte a JAQUELINE GOMES DA SILVA ARAUJO.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE,** a **JAQUELINE GOMES DA SILVA ARAUJO,** brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob nº 040.355.654-66 e RG nº 1.759.135, em decorrência do falecimento do cônjuge, Senhor CICERO DA SILVA, ex-servidor do Município de Junqueiro, aposentado por invalidez, no cargo de MOTORISTA, através da Portaria nº 027/2020 de 16 de dezembro de 2020, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, conforme processo administrativo 030/2022, com proventos calculados com base no art. 44, da Lei 760/2021, na seguinte forma: cota familiar acrescida de 10% por dependente (cônjuge).
Art. 2º - O benefício da referida pensão, cessará em 24/02/2042, nos termos do art. 45, § 4º da Lei Municipal nº 760/2021 e art. 77, § 2º, V, alínea "c", item 5, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art 3º – O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante Lei Municipal Complementar divulgando o percentual a ser aplicado.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 17 de fevereiro de 2022, data do óbito, condicionada a sua validade à publicação no DOM/AL, nos termos da Lei Municipal nº 669/2016.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro-AL, 1º de Maio de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente - IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:A5ED0EE6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Fardamentos e outros itens correlatos, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 06 de Julho de 2022.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:EEE36341

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Medicamento e Correlatos, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 06 de Julho de 2022.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:4BE443D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Fardamento Escolar e outros itens correlatos, destinado a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 06 de Julho de 2022.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:F1CACDAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PREÇOS

Ata de registro de preços nº 071/2021: Processo administrativo nº **01270004/2022**– PMLC. Fund. Legal: Dec. 3.051/2018 e Lei nº 8.666/93. Art. 65, II "d". PARTES: Município de Lagoa Da Canoa – AL e **MELO PNEUSLTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.995.139/0001-31**– Objeto: Revisão de preços. Item 01 - Pneu Ref. 195/65 R15: Preço anterior: R$ 399,00 - preço revisado: **R$ 486,78**. Item 02 - Pneu Ref. 175/70 R14: Preço anterior: R$ 389,00 - preço revisado: **R$ 474,58.** Item 03 - Pneu Ref. 225/75 R16: preço anterior: R$ 820,00 – preço revisado: **R$ 1.000,40.** Item 04 e 05(ampla concorrência e cota reservada, respetivamente - Pneu Dianteiro Ref. 275/80/ R22.5: preço anterior: R$ 2.250,00 – preço revisado: **R$ 2.475,00.** Item 06 - Pneu 18.4/30 – preço anterior: R$ 4.555,00 – preço revisado: **R$ 5.551,00.** Item 09 - Pneu 6.00x16 –preço anterior: R$ 540,00 – preço revisado: **R$ 658,80.** Data de assinatura: 27/06/2022.

TAINA CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:392B9F1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **001**-TP Nº 003/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01040012/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PARTES: Município de LAGOA DA CANOA – AL e CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.286.438/0001-43. Objeto: Promover o acréscimo de R$ R$ 319.149,19, correspondentes a – 23,14%, e reajuste de preços pelo INCC de R$ 239.376,44 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) correspondentes a 17,36% referente ao Contrato Administrativo nº 001 – TP 003/2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:174E6547

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2022

Interessado(a): Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO CARVÃO, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL., município de Maragogi/AL.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Comunicamos o resultado do julgamento da proposta técnica do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS 001/2022**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO CARVÃO, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.**, município de Maragogi/AL.

EMPRESAS:

1 - A EMPRESA HABILITADA NO QUESITO TÉCNICO A EMPRESA PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 02.072.980/0001-63, apresentou documentação técnica pertinente para análise da proposta de preços da TOMADA DE PREÇOS 001/2022,

apresentando também menor proposta de VALOR GLOBAL de R$ 213.894,74 (Duzentos e treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos). Conforme planilha, composições de custos unitários, composição de BDI e composição de encargos sociais apresentados pela empresa.

2 - A EMPRESA HABILITADA NO QUESITO TÉCNICO A EMPRESA NV CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.291.936/0001-66, apresentou documentação técnica pertinente para análise da proposta de preços da TOMADA DE PREÇOS 001/2022, apresentando também 2ª menor proposta de VALOR GLOBAL de R$ 214.235,74 (Duzentos e quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Dando os interessados, querendo, ter vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993

Maragogi-AL, 01 de julho de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL-Maragogi

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:AAAED42A

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2022

Interessado(a): Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS "A", JOÃO OLÍMPIO, JOÃO PAULO DE LIMA E AVENIDA CENTENÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Comunicamos o resultado do julgamento da proposta técnica do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS 002/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS "A", JOÃO OLÍMPIO, JOÃO PAULO DE LIMA E AVENIDA CENTENÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**.

EMPRESAS:

1 - A EMPRESA HABILITADA NO QUESITO TÉCNICO A EMPRESA NV CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.291.936/0001-66, apresentou documentação técnica pertinente para análise da proposta de preços da TOMADA DE PREÇOS 002/2022, apresentando também menor proposta de VALOR GLOBAL de R$ 532.707,21 (Quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos). Conforme planilha, composições de custos unitários, composição de BDI e composição de encargos sociais apresentados pela empresa.

2 - A EMPRESA HABILITADA NO QUESITO TÉCNICO A EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 18.818.196/0001-91, apresentou documentação técnica pertinente para análise da proposta de preços da TOMADA DE PREÇOS 002/2022, apresentando também 2ª menor proposta de VALOR GLOBAL de R$ 537.277,20 (Quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Dando os interessados, querendo, ter vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993

Maragogi-AL, 01 de julho de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL-Maragogi

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:EEE9F549

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 581 DE 30 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.EXONERAR,**CARLOS ALBERTO PIMENTEL DE ANDRADE JÚNIOR,**inscrito no CPF sob nº 007.xxx.xxx-27, do cargo de provimento em comissão de**Diretor de Recursos Humanos**, símbolo**CC-1**, na Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos, no município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de junho de 2022, 430º de Fundação do Município.

WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:DF6F28A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 590 DE 01 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**DÉBORA KARINE BARBOSA DE ALCÂNTARA,**inscrito no CPF sob nº122.xxx.xxx-00, para o cargo de provimento em comissão de**Diretora de Recursos Humanos**, símbolo**CC-1**, na Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos, no município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de julho de 2022, 430º de Fundação do Município.

WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:4C0C4F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1205.001/2022

Partes: PMMD e o Proprietário **José Medeiros Araújo**
Objeto: o objeto é a locação do imóvel situado na Rua São Pedro, 336, centro localizada no Município de Marechal Deodoro-AL, para ser utilizado exclusivamente para o funcionamento da unidade básica de saúde do Barro Vermelho**.**
Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Valor Total do Contrato: **R$ 3.096,10 (três mil, noventa e seis reais e dez centavos)**
Data de Assinatura: 12 de maio de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO – LOCATÁRIO
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **– INTERVENIENTE**
José Medeiros Araújo – LOCADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:61E02189

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação de **Ana Lobo** tendo como representante legal **A E L COSTA – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.524.171/0001-76, com sede na Rua José Maia Gomes, nº 258, Caixa Postal 51, Sala 05, Jatiúca, Maceió- AL, neste ato representada pela(as) Senhor(as), pela **Srª Ana Eliza Costa Lobo, inscrito no CPF n° 041.358.644-81**, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando a contratação de 01 (uma) apresentação para a festividades juninas no dia 25 de junho de 2022, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 22 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306.004/2022
Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, e a empresaA E L COSTA – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.524.171/0001-76. Objeto:contratação de atração do setor artístico, denominada ANA LOBO, representada pela **A E L COSTA – ME. Fundamentação Legal:**artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993. Valor Total: R$ 20.000 (vinte mil reais). Data de Assinatura: 25 de junho de 2022. Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários: Luiz Carlos de Oliveira Santos Filho
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
ANA LOBO
A E L COSTA – ME - CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C2958943

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo n° 22/2022, Processo: 1203003/2020, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, inscrito no CNPJ sob 12.226.205/0001-79 e a Empresa AUTO POSTO SERRANO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 0908.850.457/0001-05. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Administrativo 22/2022, a partir de 10/06/2022 a 10/09/2022. Fica acrescido o valor de R$ 1.667.667,60 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), passará a ser de R$ 2.453.042,34 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e três mil quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), cujos valores (TABELA ANP MAIO/2022) e quantitativos aditivados unitários, perfazendo um aumento de 25% ao valor contratado. Assinatura: Erivaldo de Melo Lima – Prefeito Municipal e Gilvânia Correia Ramalho Silva- Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:AB2F13FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2022

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2022
Na publicação do dia28 de junho de 2022-AMA• Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1825. Onde se representante lê: Luiz Carlos Santos da Silva. Leia-se : **Aloísio de Araújo Melo Neto.**

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:2A470E49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Messias torna público aos interessados a SUSPENSÃO do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº. 12/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSECIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MESSIAS., que teria sua abertura no dia 15 de julho de 2022, conforme suas publicações. Necessária a suspensão para ajuste no Termo de Referência.

Messias, 01 de julho de 2022

JOSÉ DOLBERON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:54C58CFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022

Pregão Eletrônico 06/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada 01: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.119.924/0001-11.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Messias-AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 717.680,00 (setecentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta reais)**

FIRMADO EM:22 /06/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:C55582B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022

Pregão Eletrônico 08/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **AUTO POSTO PIONEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.101.388/0001-30.
Valor Total Registrado: **RR 5.822.450,00 (cinco milhões ,oitocentos e vinte e dois mil , quatrocentos e cinquenta reais).**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Messias - AL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 06/06/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Regina Amelia Fonseca Lins Lima

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:C35698CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

Pregão Eletrônico 12/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **MARIA SHIRLENE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.566.927/0001-72.

Valor total registrado **R$ 1.401.200,00 (um milhão, quatrocentos e um mil e duzentos reais);**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de ALMOÇO (TIPO BUFFET), COQUETEL, COFFE BREAK, destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Messias/AL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM:27 /06/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Maria Shirlene da Silva

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:070D310D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

Pregão Eletrônico 10/2022.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;
Fornecedora registrada:**J. R. BONIFÁCIO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.149.929/0001-26, localizada na Rua/AV. JOSÉ DOMARQUES, nº S/N, Bairro CENTRO, Cidade UNIÃO DOS PALMARES, Estado de AL
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
Valor Total Registrado: **R$ 94.995,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 14/06/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e José Ricardo Bonifácio da Silva

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:D6B37931

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2022 420220604003, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº11/2022, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **HOMOLOGO** a deliberação da Pregoeira e equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e **ADJUDICO** o objeto da Ata de Registro de Preços à licitante: **VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 20.351.700/0001-38, sediada na Rua Rod. BR 101 – sul – km 6,2 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE, representada neste ato pelo Sr. José Ricardo Mota Rago, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 4.121.161 SDS/PE, inscrito no CPF sob n. º 767.730.944-53, que apresentou o menor preço para o único item do certame, perfazendo o valor global de R$248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

Minador do Negrão/AL, 01 de julho de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:D0D1649F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 30062201

PortarIA 30062201

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Sr. FELIPE CARIBÉ DE ANDRADE, portador do RG nº 30429781 SSP/AL e do CPF nº 078.943.834-81, inscrito na OAB sob n-° 12796, do cargo comissionado de Procurador Geral do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 30 de junho de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:E9B53AC4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 015/2022
Acolho o Parecer da Procuradoria Geral para **AUTORIZAR** e **RATIFICAR** a contratação direta de **LUIZ RODRIGUES ITIUBA**, inscrito no CPF nº 911.894.464-72, residente e domiciliado a Av. Rui Barbosa nº 239, Centro, CEP: 57.442-000, Olho D'água das Flores/AL, para a prestação de serviços de capotaria,consoante disposto no art. 75, Inciso II, da Lei Federal n°.14.133/21, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:42BDF6AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05020027/CPL/2022, firmado em 10/06/2022, com a empresa: SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.144.632/0001-90. Objeto CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE; Amparo: Tomada de Preços nº 01/2022; Processo Administrativo: 05020027/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Registrado R$: 560.952,10; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 03.0330.15.451.0007.1.008. Elem. De Desp. 4.4.90.51: Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, Augusto Cesar Bonfim Santos.
Contrato nº 05020028/CPL/2022, firmado em 10/06/2022, com a empresa: SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.144.632/0001-90. Objeto CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTE; Amparo: Tomada de Preços nº 02/2022; Processo Administrativo: 05020028/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Registrado R$: 622.492,15; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 03.0330.15.451.0007.1.008. Elem. De Desp. 4.4.90.51: Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, Augusto Cesar Bonfim Santos.
Contrato nº 05020026/CPL/2022, firmado em 10/06/2022, com a empresa: SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.144.632/0001-90. Objeto: RECONSTRUÇÃO DOS CANTEIROS LOCALIZADOS NA RUA JOÃO FERREIRA DE ALBUQUERQUE; Amparo: Tomada de Preços nº 03/2022; Processo Administrativo: 05020026/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Registrado R$: 1.042.404,85; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 0300.0330.04.122.0001.2.003. Elem. De Desp. 4.4.90.51: Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, Augusto Cesar Bonfim Santos.

Monteirópolis/AL, 01 de julho de 2022.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:E1B3B834

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO
DISTRATO DO CONTRATO
Termo de Distrato Unilateral do Contrato Nº 40/2022, decorrente da Inexigibilidade Licitação N° 013/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, e a Empresa A E L COSTA-ME, de CNPJ sob o n° 27.524.171/0001-76. OBJETO: Contratação da cantora Ana Lobo para apresentação, no dia 29 de junho de 2022, na cidade de Novo Lino/AL. Data da assinatura: 29 de junho de 2022

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:4CD03D92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL representada pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório nº 0408.0005/2022, com seu resultado publicado no DOM na edição do dia 23 de junho de 2022, sob a modalidade Tomada de Preços Nº 04/2022, visando a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de engenharia para Construção de Espaços Multieventos localizados em alguns pontos do município de Olho D'Agua do Casado-AL, em favor da empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI-EPP,** inscrita no **CNPJ sob o nº 18.286.438/0001-43**, que apresentou proposta mais vantajosa para os lotes 1, no valor total de R$ 887.997,65 (oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos). Lote 2, no valor total de R$ 887.997,65 (oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos). Em favor da empresa **INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.660.503/0001-02, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 3, no valor total de R$ 886.462,78 (oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 2.662.458,08 (dois milhões seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

PUBLIQUE-SE.

Olho D'água do Casado/AL, 01 de julho de 2022.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:B69A92C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL representada pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório nº 0401.0001/2022, com seu resultado publicado no DOM na edição do dia 23 de junho de 2022, sob a modalidade Tomada de Preços Nº 03/2022, visando a contratação de empresa especializada em execução dos serviços, qualidade e aplicação dos materiais que serão utilizados na construção de 20 casas localizada em diversas localidades no município de Olho D'Agua do Casado-AL, em favor da empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI-EPP,** inscrita no **CNPJ sob o nº 18.286.438/0001-43**, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 1, no valor total de R$ 1.872.642,80 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).
VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 1.872.642,80 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Olho D'água do Casado/AL, 01 de julho de 2022.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:294B81D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022
PROCESSO N.º 0620.0017/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES NA PRAIA DA DULCE, NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que estará recebendo os envelopes com as propostas referentes ao objeto em epígrafe no dia 22 de julho de 2022, às 09h00min (horário local). Informa, ainda, que cópia do Edital bem como seus anexos se encontra à disposição na Comissão Permanente de Licitação, na sede do executivo municipal, situada na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (82) 3643-1281 e pelo e-mail licitacao.odc@outlook.com.

Olho D'Água do Casado/AL, 01 de julho de 2022.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:48AD67EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° IL 08/2021 assinado em 09 de junho de 2021 com termino no dia 09 de junho de 2022, decorrente da Inexigibilidade de Licitação N° 08-2021, das partes: Município de Olivença, CNPJ: 12.257.762/0001-57 e a empresa OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA CNPJ: 06.942.158/0001-67 Do Objeto: constitui o objeto do termo aditivo prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses através do primeiro termo aditivo de prazo que foi firmado no dia 08 de junho de 2022 tendo seu término no dia 08 de junho de 2023. A ratificação das demais cláusulas e condições: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo primeiro termo aditivo. Dos signatários: Contratante: Josimar Dionísio – Contratado: Bruno Zeferino do Carmo Teixeira.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:A029EFC6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 06280008/2022.
Contrato INEX nº: 14/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Olivença/AL e a empresa G S COSTA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.642.064/0001-26.
Objeto: Contratação da empresa G S COSTA - ME, para o Olivença Fest do município de Olivença/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 01 de julho de 2022.
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Gleydson Firmino da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:A238B8A8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO –Nº 13/2022

Processo nº: 05020009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 13/2022
Tipo: Menor preço;
Objeto: Aquisição de veículo, com intuito atender toda a Rede de Ensino do Munícipio de Olivença/AL.
Data de realização: 22 de julho de 2022, às 09h00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no disponível em https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na a Vereador José Felix da Silva, nº 54– Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08h00min às 13h00min em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Olivença/AL, 01 de julho de 2022.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

*Republicado por incorreção

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:29816099

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO –Nº 15/2022

Processo nº: 05200016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 15/2022
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelho de ar condicionado para atender as necessidades do município de Olivença/AL
Data de realização: 22 de julho de 2022, às 11h00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no disponível em https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na a Vereador José Felix da Silva, nº 54– Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08h00min às 13h00min em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Olivença/AL, 01 de julho de 2022.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

*Republicado por incorreção

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:988038A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº 02/2022
Modalidade/Nº: Concorrência nº 02/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para melhorias habitacionais no Município de Pão de Açúcar/AL. Data/Horário: 04 de agosto de 2022, às 14:00h (catorze) horas – Local: Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar – AL, CEP 57.400-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 07 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br.

TIÁGO GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:1DB66DA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0513001/2022 – Processo nº 0513001/2022 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 41.886.613/0001-55 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do aplicativo novo Govfácil – Licença Intermediária 01 – Valor: R$ 7.000,00 sete mil reais – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:4070BBA0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE023/2021-1 – Processo Administrativo nº 0816023/2021 – Pregão Eletrônico nº 023/2021 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: R C GRAFICA E EDITORA LTDA (CNPJ nº 03.773.896/0001-30) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico (lotes 01, 08 e 10) – Valor Global – R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE023/2021-2 – Processo Administrativo nº 0816023/2021 – Pregão Eletrônico nº 023/2021 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI (CNPJ nº 33.682.705/0001-95) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico (lotes 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 36, 41, 49, 55, 56, 58, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 81, 82, 83, 88, 90, 91, 92, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 113, 114 e 115) – Valor Global – R$ 94.370,40 (noventa e quatro mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE023/2021-3 – Processo Administrativo nº 0816023/2021 – Pregão Eletrônico nº 023/2021 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: R. F. F. SOUSA (CNPJ nº 19.840.724/0001-71) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico (lotes 3, 4, 5, 6, 7, 9, 20, 22, 28, 29, 30, 31, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 72, 75, 78, 80, 84, 85, 86, 93, 94, 95, 96, 109, 110, 111, 112 e 116) – Valor Global – R$ 63.680,00 (Sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE023/2021-4 – Processo Administrativo nº 0816023/2021 – Pregão Eletrônico nº 023/2021 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: MARIA SILVANIA DE FARIAS 41083792415 (CNPJ nº 37.127.556/0001-53) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico (lotes 64, 69, 87, 89, 98, 106, 107 e 108) – Valor Global – R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE023/2021-5 – Processo Administrativo nº 0816023/2021 – Pregão Eletrônico nº 023/2021 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: MARIANA GOMES FERREIRA (CNPJ nº 34.525.968/0001-53) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico (lotes 67, 68 e 76) – Valor Global – R$ 28.048,30 (Vinte e oito mil quarenta e oito reais e trinta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:AEBFC992

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0513001/2022

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de

empresa especializada para fornecimento de licença de uso do aplicativo novo Govfácil – Licença Intermediária 01, através da empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, no valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. I, do mesmo diploma legal.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:DA7E80B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 83/2022 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições previstas no Art. 55, inciso II, combinado com o Art. 19, inciso II, alínea a, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 27/97, de 24 de Março 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Lei Municipal nº 27/97, de 24 de Março de 1997), RESOLVE NOMEAR, por motivo de aprovação em concurso público nº 01/2019, EGILVANIA DOS SANTOS, Portadora do CPF: 088.632.504-80, no cargo de Gari, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Pariconha/AL, 30 de Junho de 2022.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6F48E174

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos dias 01 (primeiro) de Julho de 2022, compareceu EGILVANIA DOS SANTOS, Portadora do CPF: 088.632.504-80, no cargo de Gari, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O empossado satisfaz as condições legais para investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo, em seguida, a declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio. O empossado declara neste ato, não exercer outro cargo, emprego ou função pública remunerada, que constitua acumulação ilícita.

Pariconha/AL, 01 de Julho de 2022.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

EGILVANIA DOS SANTOS
Empossada

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:713E2D27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2022 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – Objeto: Registro de Preços para Contratação De Empresa Especializada em Serviços de Locação de Ferramenta Computacional Integrada (WEB).
Data da Abertura 15 de julho de 2022, as 09h00min. Acolhimento das propostas a partir de 04/07/2022 às 10h até as 09h00 do dia 15 de julho de 2022, horário da disputa 09h15min do horário de Brasília. https://www.licitacoes-e.com.br
O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00h às 14:00h, na sede Administrativa da Comissão de licitação, situada a Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL

Piaçabuçu, 01 de julho de 2022

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:C0A190A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 31, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o envio à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária de dados dos documentos que especifica.

O Prefeito da Cidade de Pilar, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Orgânica do Município de Pilar e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento do Valor Adicionado para apuração do Índice de Participação do Município - IPM na cota parte do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência inserido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelos contribuintes do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, para apuração do imposto, são realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, na Portaria nº 389, de 15 de agosto de 2007, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 20/2022, expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda Estadual de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes inscritos na Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, com operações fiscais realizadas no âmbito do Município de Pilar/AL contendo os valores que serão considerados para o cálculo do valor adicionado do índice de participação dos municípios - IPM, deverão gerar e enviar à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária:

I – Relatório contendo os dados do arquivo digital SPED FISCAL– EFD, referente ao Registro 1400, através da geração do relatório "informação sobre valores agregados".

Parágrafo único. Os contribuintes deverão gerar as informações anuais do registro 1400 do arquivo digital da EFD do exercício de 2021 no SPED FISCAL-EFD competência 06/2022, do exercício de 2022 no SPED FISCAL-EFD competência 12/2022 e á partir da competência 01/2023 de forma mensal conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 20/2022, expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda Estadual de Alagoas.

Art. 2º As informações do registro 1400 do arquivo digital SPED FISCAL-EFD deverão ser apresentadas á Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador do tributo, após a entrega para a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. As instruções de apresentação, entrega e recebimento das informações e arquivos gerados para o fisco serão informadas ao contribuinte através de Notificação para o Cumprimento de Obrigações Acessórias realizadas pelo Fiscal de Tributos Municipais autorizado, no exercício de sua competência e dever funcional.

Art. 3º O não cumprimento das exigências contidas neste Decreto submeterá a aplicação das penalidades e demais sanções cabíveis estabelecidas pelo Código Tributário Municipal vigente e pela Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:3E14BF7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 852/2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

CRIA O AUXÍLIO MANGUABA, AUXÍLIO EMERGENCIAL COMPENSATÓRIO AS FAMÍLIAS QUE SOBREVIVE DE ATIVIDADES EXTRATIVISTAS DA PESCA, CATAÇÃO DE MARISCOS E RETIRADA DE AREIA DAS MARGENS DA LAGOA MANGUABA AFETADAS PELAS CHUVAS MAIO/JUNHO DE 2022.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Auxílio Manguaba, Auxílio Emergencial Compensatório destinado as famílias de pescadores, marisqueiras e areeiros afetados pelo transbordamento da Lagoa Manguaba, devido ao aumento do nível das águas da Lagoa que prejudica as atividades aqui elencadas.
Art. 2° - O Auxílio Manguaba terá um valor de R$ 700,00 (setecentos reais) pagos em uma única parcela e será destinado aos pescadores, marisqueiras e areeiros, comprovadamente em atividade e, previamente, cadastrados pela Prefeitura Municipal de Pilar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.
§ 1º - O cadastramento prévio de que trata o caput deste artigo, define o quantitativo de Auxílios Emergenciais em número de 300, sendo 1 auxílio por unidade familiar.
§ 2º - Caberá, posteriormente ao pagamento do auxílio, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, providenciar à atualização cadastral das famílias beneficiárias identificando-lhes como pertencentes as comunidades ribeirinhas no caso dos areeiros e como pescadores artesanais no tocante aos pescadores e marisqueiras.
Art. 3° - As despesas decorrente desta Lei correrão à conta da dotação Funcional Programática nº 08.244.0004.000.8004 Elemento de despesa 3.3.9.0.48 outros auxílios financeiros a pessoas físicas – Fontes de Recursos Próprios que será suplementado neste exercício no montante de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
Parágrafo Único – A suplementação da dotação decorrerá de anulação da Funcional Programática nº 08.244.0004.8020 Elemento de despesa 3.3.9.0.3.0 no valor de 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 23 de junho de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei n° 852/2022, de 23 de junho de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de junho de 2022**.**

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:142C5F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº. 33/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS SOBRE O ARMAZENAMENTO, CONTROLE, MANUTENÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E USO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO PELOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE PILAR/AL.
O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014); Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto nº 9.847, de 25 de julho de 2019);
CONSIDERANDO o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados;

CONSIDERANDO os termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 201 - DG/PF, de 9 de julho de 2021, estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO o que preconiza a PORTARIA Nº 9 - CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, que estabelece o Currículo da Disciplina de Armamento e Tiro dos Cursos de Formação das Guardas Municipais, bem como Normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais: Carga horária mínima obrigatória é de 100 horas, obedecendo o mínimo de 65% de conteúdo prática, nos termos do inciso I do art. 29-A do Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019.

CONSIDERANDO que os Guardas Municipais realizaram no período de 22 de fevereiro a 09 de outubro o Curso de Formação Profissional, testes de aptidão psicológica e capacitação técnica nos moldes previstos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para manuseio de arma de fogo, realizados por profissionais autorizados pela Polícia Federal.
CONSIDERANDO o ACÓRDÃO da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 5.948, de 29 de junho de 2018, do Supremo Tribunal Federal - STF, que se tornou definitiva em 26 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, na qual as Guardas Municipais estão inseridas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (art. 9º, §1º, inciso VII);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos sobre o armazenamento, controle, manutenção, distribuição e uso de armas de fogo e munição pelos Integrantes da Guarda Municipal de Pilar – GMP,
DECRETA:
Art.1º Fica estabelecido os procedimentos sobre o armazenamento, controle, manutenção, distribuição e uso de arma de fogo e munição pelos Integrantes da Guarda Municipal de Pilar – GMP.

Art. 2º As disposições desta Normativa estabelecem prescrições sobre o uso de arma de fogo e munições pelos os Integrantes da Guarda Municipal de Pilar/AL.

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º O porte de arma funcional será autorizado aos servidores públicos municipais dos cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades do serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, os guardas municipais com porte de arma válido poderão utilizar os seguintes armamentos de Calibres de uso permitido:

– Revolver;
– Pistola semiautomática calibre 380;
– Pistola semiautomática calibre .40;
– Fuzil;
– Carabina;
– Espingarda.

Art.5º O armamento utilizado pelos guardas municipais será fornecido pelo Município conforme a necessidade e deverá ser utilizado em serviço e/ou fora de serviço, podendo portá-las nos deslocamentos para sua residência, mesmo quando localizadas em município situado em estado limítrofe (Parágrafo único do Inciso III, art. 29-A do Decreto 9847/2019), desde que autorizado pelo chefe imediato, mediante Termo de Cautela.

Art. 6º É vedado aos guardas municipais quando em serviço a utilização de armamento e munição particular ou diferenciado daqueles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pilar.

Art. 7º O Guarda Municipal com porte de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, deverá ter acompanhamento psicológico.

Parágrafo único – Quando estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, o guarda municipal deverá apresentar relatório circunstanciado sobre os motivos da utilização do armamento ao Diretor Geral da Guarda Municipal que o encaminhará à Corregedoria para as devidas providências.

Art. 8º A guarda, controle e manutenção do armamento e munição da Prefeitura Municipal de Pilar/AL serão realizadas por servidores da Guarda Municipal, designados e capacitados especificamente para tal, em local apropriado existente na sede da Guarda Municipal, observando os procedimentos estabelecidos neste regulamento e nas normas técnicas de segurança.

Seção II
Das Competências

Art. 9º Compete ao Chefe do Poder Executivo, autorizar a Guarda Municipal de Pilar a expedir porte de arma de fogo funcional aos seus integrantes, conforme o Acordo de Cooperação Técnica 001/2012 – SR/PF/AL, celebrado entre o Município de Pilar- AL e a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Alagoas.

Parágrafo único – Fica delegada ao Diretor Geral da Guarda Municipal a competência prevista no "*caput*" deste artigo.

Art. 10 Compete ao Diretor Geral da Guarda Municipal:

I – Autorizar o fornecimento de arma de fogo ao guarda municipal com porte de arma válido, em razão das necessidades do local de trabalho e a função desempenhada, observadas às disposições legais e regulamentares;

II - Determinar o recolhimento do porte funcional de arma de fogo expedido pelo Município, quando constatada irregularidade no uso do armamento, infração às disposições desta normativa, por razões disciplinares ou outra situação que torne o servidor inapto para o porte de arma de fogo, conforme os requisitos legais e regulamentares;

III - Expedir instruções técnicas sobre o uso, a guarda, manutenção e controle do armamento da Prefeitura Municipal de Pilar/AL a fim de detalhar a aplicação desta normativa, observadas as normas técnicas pertinentes e as disposições legais e regulamentares.

Seção III
Do Armazenamento, Controle, Distribuição e Manutenção do Armamento

Art. 11 O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivo de segurança físico e eletrônicos.

Parágrafo único – O local de armazenamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de alarmes sonoros e vigilância por imagem.

Art. 12 O controle do armamento será exercido por integrante da Guarda Municipal especialmente designado para:

I - manter a organização do Local de armazenamento;

II - Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV - Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório de inspeção à Direção da Guarda Municipal, que quando necessário, adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

V - O Guarda Municipal responsável pelos procedimentos sobre o armazenamento, controle, manutenção, distribuição e uso de arma de fogo e munição deverá efetuar fiscalização diária, inspecionando o armamento e munição, conferindo a numeração das armas de fogo e dos registros, as condições de uso e estado de conservação;

Art. 13 Constatadas irregularidades e/ou falha no funcionamento do armamento, esse deverá ser devolvido imediatamente, mediante preenchimento de GUIA DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO, conforme **ANEXO I** deste Decreto, informando a causa, para que possam ser tomadas as providências cabíveis quanto à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Art. 14 Compete ao guarda municipal designado a manutenção do armamento da Guarda Municipal, quando necessário, providenciar o seu encaminhamento à assistência técnica especializada.

Art. 15 Caberá ao guarda municipal designado manter atualizados os registros de encaminhamentos e distribuição do armamento junto aos órgãos fiscalizadores.

Art. 16 O armamento e a munição utilizados pela Guarda Municipal serão fornecidos pelo Município, que sobre a responsabilidade da Direção da Guarda Municipal disponibilizará nos locais e turno de trabalho previamente estabelecido pela necessidade de serviço aos guardas municipais com porte válido.

Art. 17 Na passagem do serviço, o recebimento e devolução de equipamentos, do armamento e munições deverão ser feitos diretamente ao guarda municipal designado, ao final de cada turno de serviço com o respectivo registro da arma de fogo.

Seção IV
Do Armazenamento, Controle e Distribuição de Munição

Art. 18 O controle de Munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I – registrar a munição em livro próprio;

II – exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III – comunicar imediatamente ao Diretor Geral da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição para que sejam tomadas as providências cabíveis;

IV – realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos guardas municipais sobre o uso da munição;

V – realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Diretor Geral da Guarda Municipal.

Seção V
Do Uso da Arma de Fogo

Art. 19 No desempenho de suas funções, os guardas municipais devem promover, respeitar e proteger os direitos humanos e a dignidade de todas as pessoas.

Art. 20 Os guardas Municipais somente podem fazer uso da força quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho de suas funções.

Art. 21 Os guardas municipais, no exercício de suas atribuições, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de empregar a força ou armas de fogo.

Parágrafo único – O uso da força ou de armas de fogo deve ser utilizado somente quando outros meios resultem ineficientes ou não apresentem possibilidades de alcançar o resultado pretendido.

Art. 22 Os guardas municipais não devem usar armas de fogo contra pessoas, exceto, na própria defesa ou na defesa de terceiros contra

ameaça iminente de morte ou grave ameaça à integridade física, para prevenir a perpetração de uma agressão particularmente grave envolvendo grave ameaça à vida, para prender a uma pessoa que apresente tal perigo e ofereça resistência a sua autoridade e somente quando outros meios forem insuficientes para alcançar esses objetivos.
Parágrafo único – Em qualquer situação, o uso letal intencional de armas de fogo somente pode ser feito quando estritamente inevitável para proteger à vida.
Art. 23 Nas circunstâncias previstas no "*caput*" anterior, os guardas municipais devem identificar como tais e dar um aviso claro de sua intenção de usar armas de fogo, com tempo suficiente para que o aviso possa ser observado, a menos que ao fazer isso se coloquem indevidamente em risco ou exponham outras pessoas a um risco de morte ou grave ameaça à integridade física, ou seja, claramente inadequado ou inútil nas circunstâncias do incidente.
Art. 24 O emprego de arma de fogo em serviço só se justifica nas situações de evidente risco ao Guarda Municipal ou a terceiros e que estejam amparadas pelas **excludentes de ilicitude da legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal ou estado de necessidade (art. 23 do Código Penal).**
Parágrafo único – É proibido o disparo de arma de fogo com o intuito de assustar, espantar e/ou alertar, devendo o seu manuseio está estritamente de acordo com as normas técnicas de segurança.
Art. 25 O guarda municipal quando no manuseio de arma de fogo sob sua responsabilidade deverá obedecer, sempre, as regras técnicas de segurança, procedendo com cuidado, atenção e zelando por sua conservação.
Art. 26 Quando os guardas municipais não estiverem em serviço, deverão portar a arma de forma discreta, segura e não visível.
Art. 27 Sempre que o uso legal da força e de armas de fogo for inevitável, os guardas municipais devem:
I – exercer moderação em tal uso e atuar na proporção da seriedade da agressão e da legitimidade do objeto a ser alcançado;
II - minimizar os danos e lesões, respeitando e preservando a vida humana;
III – assegurar que seja prestada assistência e ajuda médica aos feridos ou afetados o mais rápido possível;
IV – assegurar que os parentes ou amigos da(s) pessoa(s) ferida(s) ou afetada(s) sejam informados o mais rápido possível.

Seção VI
Dos Relatórios de Disparo de Arma De Fogo

Art. 28 Em qualquer hipótese de emprego de arma de fogo, o servidor envolvido deverá preencher o RELATÓRIO SOBRE EMPREGO DE ARMA DE FOGO, conforme **ANEXO II deste Decreto,** e o Inspetor ou Subinspetor de serviço relatar o fato no Boletim de Ocorrência específico da Instituição - **BOGMP**, assim como, deverá tomar as medidas necessárias em apoio ao Guarda Municipal e as eventuais vítimas e, no final, comunicar o fato por escrito ao superior imediato (Diretor Geral da Guarda Municipal).
Art. 29 Todo o integrante da Guarda Municipal que tomar conhecimento da prática de atos ilícitos, envolvendo arma de fogo da Instituição, cometidos por integrantes da guarda municipal, terá por dever legal comunicá-los, imediatamente, ao Inspetor de serviço do dia e/ou a Direção da Guarda Municipal, sob pena de responsabilidade disciplinar e/ou penal, conforme a gravidade do ato.

Seção VII
De Recolhimento do Porte
Art. 30 Os guardas municipais poderão ter sua autorização para portar arma de fogo em serviço revogada sempre que razões de ordem disciplinar ou de segurança o recomendarem.
Art. 31 A Direção da Guarda Municipal, ao constatar irregularidade no uso do armamento, poderá determinar o recolhimento do porte de arma expedido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º Nesta hipótese a Corregedoria da Guarda Municipal deverá ser imediatamente informada, para que delibere sobre a necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar e opine fundamentadamente, sobre o caráter temporário ou permanente da medida.
§ 2º Qualquer reclamação do servidor referente a esta medida, deverá ser encaminhada à Ouvidoria da Guarda Municipal, que, após análise, encaminhará parecer à Corregedoria da Guarda Municipal.
§ 3º A decisão final cabe ao Diretor Geral da Guarda Municipal, que deliberará em vista dos pareceres da Corregedoria e Ouvidoria.
Art. 32 O Guarda Municipal que estiver respondendo a processo administrativo (sindicância ou inquérito) terá sua situação avaliada pelo Diretor Geral da Guarda Municipal e pela Corregedoria, que emitirão parecer sobre o recolhimento ou não do porte.
Art. 33 Observadas às disposições desta seção, o guarda municipal poderá ter a autorização para o porte de arma de fogo recolhida, impedindo o uso do armamento, com a consequente suspensão ou revogação do ato de autorização, quando:

I – for considerado responsável, em processo administrativo disciplinar, pela perda, extravio, furto ou roubo de arma de fogo sob sua responsabilidade, de propriedade do Município;
II - durante a tramitação de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar o roubo, furto ou extravio de arma de fogo de propriedade do Município, pelo período necessário à apuração;
III - portar arma de fogo do Município fora de serviço, sem a devida autorização;
IV - pela perda das condições de sanidade física e psíquica, devidamente atestadas, pelo período em que perdurar a situação;
V - efetuar disparo de arma de fogo com violação aos deveres de segurança, zelo e cuidado prescrito pelas normas técnicas de segurança e das determinações desta normativa, devidamente comprovada por processo administrativo disciplinar, pelo período de até um ano;
VI - que estiver portando arma de fogo, em serviço ou fora dele, sob efeito de bebida alcoólica ou substância entorpecente de efeitos análogos, pelo período de até 02 (dois) anos.
Art. 34 O guarda municipal que estiver na Instituição em virtude de medida judicial somente poderá portar arma de fogo do Município no exercício de suas funções.
Art. 35 Constatada a utilização de armamento particular com o guarda municipal em serviço, o Inspetor deverá acompanhá-lo a sede da Guarda Municipal para recolhimento e entrega deste armamento ao guarda municipal designado para os procedimentos, mediante Recibo, conforme formulário constante no ANEXO III destas normas**,** bem como proceder à verificação da regularidade do porte.
§ 1º Estando em situação regular, após o turno de serviço, a arma recolhida será devolvida ao portador, mediante recibo e o registro competente.
§ 2º Sendo considerado irregular o porte, a arma será apreendida e encaminhada juntamente como o portador à autoridade policial para registro de ocorrência e providências, com o devido registro do fato no livro de ocorrência do setor.
§ 3º Na hipótese de resistência à retirada do armamento, será solicitado o apoio da Polícia Militar, que verificará a sua regularidade.
§ 4º Em qualquer hipótese de uso de armamento particular ou diferenciado em serviço, ainda que regular o porte, o fato será comunicado por escrito à Direção da Guarda Municipal, que se for o caso, fará o devido encaminhamento à Corregedoria para apuração através do processo administrativo disciplinar.
Art. 36 As medidas previstas nesta seção visam à segurança do serviço e não tem caráter punitivo.

Seção VIII
Da Entrega de Armamento em Cautela
Art. 37 O Diretor Geral da Guarda Municipal, atendida a necessidade de serviço, devidamente registrada e fundamentada em ato próprio, poderá conceder armamento e munição do Município ao Guarda Municipal detentor de porte de arma válido, mediante cautela.
Art. 38 Para pleitear o direito à cautela de arma de fogo, o Servidor da Guarda Municipal deverá protocolar REQUERIMENTO, nos moldes do **ANEXO IV,** desta norma, incluindo a exposição de motivos, junto a Direção da Guarda Municipal, devendo ser instruído com a seguinte documentação:
I - Cópia da Carteira Funcional do Servidor da Guarda Municipal que garanta o Porte de Arma de Fogo Funcional válida;
II - Nada constas extraídos na Justiça Estadual e Federal Criminal, Polícia Civil e Federal;

III - Certidão da Corregedoria da Guarda Municipal de inexistência de procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor.
Art. 39 A entrega de armamento em cautela implica na disponibilização do armamento institucional a um único servidor que se responsabilizará pelo seu uso e guarda mediante TERMO DE CAUTELA, conforme **ANEXO V** desta norma.
§ 1º O guarda municipal que receber armamento e munição nos termos do "caput" deste artigo, se responsabilizará pela guarda do armamento e pela sua utilização com estrita observância das normas técnicas de segurança para utilização de arma de fogo e das disposições legais e regulamentares.
§ 2º A utilização deste armamento segue as disposições contidas nesta Normativa, no que couber, e as disposições legais e regulamentares.
Art. 40 A arma fornecida em cautela ao guarda municipal não deverá sofrer modificações em seu mecanismo de funcionamento, bem como a sua manutenção será realizada, exclusivamente, pelo guarda municipal designado.

Seção IX
Disposições Finais
Art. 41 O Guarda Municipal ao receber o Porte de Arma de Fogo Funcional deverá assinar documento concordando com as normas estabelecidas pelo Diretor Geral da Guarda Municipal quanto ao uso e porte de arma de fogo, bem como está ciente da legislação pertinente e desta Normativa.
Art. 42 A não concordância com as normas pertinentes implicará no não fornecimento do devido porte de arma de fogo institucional e consequentemente apuração da omissão em evidência através da Corregedoria da Guarda Municipal.
Art. 43 Os integrantes da guarda municipal, ao portarem arma de fogo, mesmo de propriedade particular com o devido porte, fora de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 44 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Pilar, 01 de julho de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

ANEXO I

Guia de Recolhimento, de acordo com o Art. 13 do decreto Nº 33/2022

GUIA DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO

Data: _____/____/_____
Local:_____

Número da Arma	
Modelo e Fabricante	
Número do Registro	

Nome do Portador: _____
Matrícula de Nº: _____
RG de Nº: _____

Histórico da Ocorrência:

Responsável pelo Recolhimento:
Nome:_____
Matrícula de Nº_____
RG de Nº:_____

Assinatura do Portador Assinatura do responsável

ANEXO II

Relatório sobre emprego de arma de fogo, conforme Art. 28 do decreto nº 33/2022

RELATÓRIO SOBRE EMPREGO DE ARMA DE FOGO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Inspetor		Mat. Nº
GM autor do disparo		Mat. Nº

2. LOCAL DE ATUAÇÃO

Setor							
	Motorizado		Plantão		Ronda		Outro

3. ARMA UTILIZADA

Tipo	Calibre	Marca	Nº de Série

4. LOCAL DO DISPARO

Data		Hora		Luminosidade	
Descrição do local do disparo:					

5. DADOS DA VÍTIMA

Nome					RG	
Nasc.	___/___/_____	Sexo	M____	F____	Telefone	

Endereço:			
Nº		Bairro	

6. HISTÓRICO (c/testemunhas, nomes e endereços)

7. PROVIDÊNCIAS

Pilar, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do Servidor Assinatura do Inspetor

ANEXO IIII

RECIBO, a que se refere o Art. 35 do Decreto nº 33/2022

RECIBO

Eu, _____
Matrícula nº _____, Função _____, Servidor Efetivo da Guarda Municipal designado e responsável pelos procedimentos sobre o armazenamento, controle, manutenção, distribuição e uso de arma de fogo e munição, recebi o armamento de Marca_____, Modelo___, Série _____, Calibre _____, nº de Registro da arma_____, do servidor_____Matrícula de nº_____, Função _____, Lotado no (a) _____.

Em conformidade com o Art. 35 do Decreto de Nº 00/2022, que estabelece "Os Procedimentos sobre Armazenamento, Controle, Manutenção, Distribuição e Uso de Armas de Fogo e Munição pelos Integrantes da Guarda Municipal de Pilar/AL".

Pilar/AL, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Servidor

ANEXO IV
REQUERIMENTO, a que se refere o Art. 38 do Decreto nº 33/2022

REQUERIMENTO

Eu, _____,

Matrícula nº ____, RG nº _____, inscrito sob o CPF de nº _____, Servidor Efetivo da Guarda Municipal, lotado no (a) _____,
Requeiro o acautelamento de arma de fogo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar, Marca _____, Modelo _____, Calibre _____.

No ensejo, declaro estar ciente dos termos do Decreto nº 33/2022 de 01 de julho de 2022, que estabelece "Os Procedimentos sobre o Armazenamento, Controle, Manutenção, Distribuição e Uso de arma de Fogo e Munição pelos Integrantes da Guarda Municipal de Pilar/AL".

Pilar/AL, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Servidor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Orientações: O Servidor Efetivo da Guarda Municipal deverá expor de forma sucinta os motivos pelos quais solicita a Cautela de arma de Fogo. Escrevendo de forma clara e legível, para oportunizar a deliberação da autoridade competente.

ANEXO V
Termo de Cautela, a que se refere o Art. 39 do Decreto nº 33/2022

TERMO DE CAUTELA

Fica acautelada ao servidor, _____ _____, Matrícula nº _____, RG nº _____, Inscrito sob o CPF nº_____, servidor efetivo da Guarda Municipal lotado no (a) _____, a Arma de Fogo de propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar/AL, Registro (SINARM) nº _____,Marca _____,Modelo_____, nº de registro da Arma _____, Espécie _____, Calibre _____, com _____ (_____) munições intactas.

O portador deverá se comportar de forma a atender o que preconiza a Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto de Desarmamento), Decreto 5.123/2004, combinada com a Instrução Normativa nº 131 DG/PF de 14 de novembro de 2019, e com o Decreto **nº 33/2022 de 01 de julho de 2022** (Estabelece procedimentos sobre Armazenamento, manutenção, distribuição e uso de arma de Fogo e Munição pelos Integrantes da Guarda Municipal de Pilar/AL).

Observações:
Conhecendo e subordinando-se às condições impostas pelo presente instrumento, cabe ao detentor zelar pela conservação da arma e munição, sob sua posse.
Realizar exclusivamente Manutenção na Reserva de Armas/GMP.
Informar meu superior imediato, com a brevidade possível, todas as situações que envolvam o bem objeto da presente cautela.
Reconhecer que o material objeto desta cautela (Arma, munições) visa assegurar-me o pleno exercício, decorrente de minhas atividades de Guarda Municipal, observando os mandamentos constitucionais, legais, regulamentares e de instrução, próprios da Guarda Municipal de Pilar.
A presente cautela tem validade por (06) seis meses, devendo ser renovada no dia subsequente ao de seu vencimento, oportunidade em que apresentará o material (arma, munição) para inspeção.

Pilar/AL, _____ de _____ de 2022.

Diretor Geral da Guarda Municipal de Pilar/AL

Assinatura do Servidor

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:FD7CF24C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 85/2022

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 85/2022

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº. 0530-0087/2022.
Objeto: MANUTENÇÃO DE PISCINA E CASA DE BOMBAS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,01 de Julho de 2022.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:6FBCDF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 86/2022

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 86/2022

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº. 0509-0026/2022.
Objeto: ITENS DE JARDINAGEM, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,01 de Julho de 2022.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:D5D17BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO 3º CHAMADA

Pregão Eletrônico nº **10.2/2022**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA ÁREA IMPRENSA.** Data: **18/07/2022**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, **01** de julho de **2022**.

SÉRGIO LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:4CBD73C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

NIVEL MEDIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL 25H
VERA NEIDE FERREIRA BERNARDINO BARBOSA/ 25H/ RG: 1128945-SSP/TO
MARCELO DA SILVA MELO/25H/RG: 30065445-SJDS/AL
LILLIAN FRANCIELE SILVA FERREIRA/25H/RG: 33067040-SSP/AL
ADELMO ALVES PEREIRA/25H/RG: 2001004086834-SSP/AL

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, **CONVOCAR** V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.
Na ocasião, o candidato ora convocado deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação exigida no item 19.1 do supracitado Edital, que segue:
A posse do candidato aprovado no Concurso Público está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos básicos:

ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição Federal e do Art. 13 do Decreto Federal nº 70.436/1972;
ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
apresentar certidão negativa em que não constem condenações criminais com trânsito em julgado;
estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
apresentar certidão de quitação eleitoral, comprovando estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
possuir a escolaridade mínima exigida, conforme estabelecido no subitem **2.1** deste Edital, conforme for o caso, apresentando:
comprovação do Ensino Fundamental Incompleto, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal;
certificado de conclusão de Ensino Fundamental fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal;
certificado de conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal;
certificado de conclusão de Ensino Superior, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e, quando for o caso, apresentando certificado de conclusão de especialização *lato sensu* ou título de especialista, conforme o caso, emitido por instituição devidamente credenciada para este fim.
apresentar registro no Conselho de Classe competente, quando este for requisito mínimo, conforme estabelecido no subitem **2.1** deste Edital. Nos casos do candidato estar registrado em Conselho de Classe sediado em outro Estado da Federação, deverá apresentar inscrição secundária na seccional alagoana do seu Conselho de Classe, nos termos da legislação em vigor;
apresentar atestado médico que comprove ser deficiente físico e estar apto para o cargo, no caso dos candidatos inscritos nas vagas destinadas para deficientes físicos;
comprovar estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo mediante apresentação de exames específicos à Junta Médica Oficial do Município de Pilar, conforme relação de exames a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração de Pilar;
apresentar declaração de disponibilidade para jornada de trabalho semanal especificada no subitem **2.1** deste Edital;
apresentar cópias do RG, CPF, comprovante de residência e registro no PIS/PASEP;
entregar duas fotos 3x4 (recentes e idênticas);
não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Estadual/Distrital, Municipal e Federal;
conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;
ter sido aprovado no Concurso Público.

Pilar, 01 de julho de 2022.

Atenciosamente,

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:441E5A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico: 20/2022, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, CONTAINERS, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES PARA EVENTOS, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PILAR**, processo administrativo nº **0428-0010/2022,** a empresa; **VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA -ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.689.271/0001-57**; vencedora dos itens:01 a 30 e 32 a 85, no valor total de R$ 25.764.106,30; Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 01 de Julho de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:FE6E4E8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº TP02/2022 – Processo nº 0125003/2022 – Tomada de Preços nº 02/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: SILVA & NUNES CONSTRUCOES LTDA (CNPJ nº 12.635.175/0001-54) – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra referente a construção da Unidade Básica de Saúde no Povoado Alto do Tamanduá – Valor global: R) $ 886.890,34

(oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:BAEB8F90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2022

GABINETE DO PRESIDENTA DA CÂMARA LEISLATIVA MUNICIPAL

ESTADO DE ALAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO-, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição em parcelas distintas de material de informática para atender as necessidades da câmara legislativa municipal de Porto Real do Colégio,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da Empresa **MAGNO SILVEIRA DA ROCHA**, inscrita no **CNPJ/MF N° 24.177.024/0001-89**, estabelecida na Av. Eng. Gordilho de Castro, 279A, centro, Cep: 57290-000, Porto Real do Colégio - AL para **Contratação de fornecimento** em parcelas distintas de material de informática, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: N° 10/2022, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 12.620,00 (doze mil seiscentos e vinte reais)**, para atender as necessidades da Administração, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 25 de maio de 2022

JOSÉ TIAGO DE LIRA
- Presidente -

CERTIDAO
Certifico para os devidos fins de comprovação, que foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Legislativa de Porto Real do Colégio - AL e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, **O CONTRATO Nº 10/2022** processo licitatório em referência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme demostram nos autos do processo administrativo e cópias extraída daqueles jornais oficiais supracitados, aqui anexados.

O referido é verdade dou FÉ:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA **CÂMARA LEISLATIVA DE Porto Real do Colégio (AL)** EM: ___/_____/2022.

Publicado por:
Lucianojose Cruz dos Santos
Código Identificador:0DB6D30C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, estará recebendo cotações de preços para futura e eventual aquisição de **TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO**, para atender às necessidades da Administração, de acordo com o descrito no Termo de Referência. Interessados enviar e-mail para educacao@quebrangulo.al.gov.br, até o dia 06/07/2022.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:487838F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE REMARCAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02020/2022 – SRP – 2° CHAMADA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. Com o benefício da Reserva de Cotas aplicado às ME, EPP e MEI. A sessão anteriormente agendada para o da 01/07/2022 às 09h00m será remarcada para o dia 19/07/2022 às 09h00m, em virtude de erro no sistema comprasnet ao não divulgar o certame. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 01 de julho de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:7BE39FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ANEXO I

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA J.B.S. VIAGENS E TURISMO LTDA., NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo - SELCET** inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.168/0001-20, situada à Avenida Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, s/nº, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. (a) Douglas Henrique de França Costa, nomeado pela Portaria n° 07/2021, publicado no D.O.M em 01 de Janeiro de 2021, **e a empresa J.B.S. VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.424.305/0001-20, estabelecido(a) na Rua Jangadeiros Alagoanos, 619, representado(a) neste ato pelo Sr.(a) João Ernesto Bazelenitz, RG n° 1565680, CPF n° 347.855.407-10, com endereço à Rua Paulina Maria de Mendonça, 618, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n° 0921026/2021 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa J.B.S. VIAGENS E TURISMO LTDA., prestou os serviços de concessão de passagem aérea em favor de Anthony Vinícius da Silva Félis, mencionados na Nota Fiscal de n° 077/2021, no valor total de R$ 2.653,99 (Dois Mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), sem o devido respaldo contratual.
Cláusula Segunda: A J.B.S VIAGENS E TURISMO LTDA. declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.
Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.
Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 2.653,99 (Dois Mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n° 1598-0, agência 1545 da Caixa Econômica Federal em favor de J.B.S VIAGENS E TURISMO LTDA.
Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa: 0001 - Esporte para Todos
- Projeto Atividade: 2060 – Apoio ao Desporto Amador
- Fonte: 0010 – Recursos Próprios
- Elemento de Despesa: 3390092– Despesas de Exercícios Anteriores
Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a J.B.S. VIAGENS E TURISMO LTDA. confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de concessão de passagem aérea, nos meses de setembro e outubro de 2021, no valor de R$ 2.653,99, referente à fatura de nº 077/2021, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.
Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.
Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 01 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SELCET

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:48E0E427

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0420-036/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 0420-036/2022 – AQUISIÇÃO DE CAMISETA MALHA FRIA (PV) COM MANGA LONGA E PROTEÇÃO UV, Processo Administrativo n° 0420-036/2022. CONTRATADA: STANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ sob n° 21.598.624/0001-22, no valor de R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 20 de junho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:A84614AB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0527-0043/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE COLCHÕES

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 0527-0043/2022 – AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, Processo Administrativo n° 0527-0043/2022. CONTRATADA: CAOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob n° 10.897.687/0001-63, no valor de R$ 519.781,80 (quinhentos e dezenove mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, IV, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 01 de julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:57DFDB17

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0527-0041/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 0527-0041/2022 – AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO, Processo Administrativo n° 0527-0041/2022. CONTRATADA: DONA MARIA VARIEDADES LTDA, CNPJ sob n° 42.363.060/0001-19, no valor de R$ 227.915,10 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e quinze reais e dez centavos). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, IV, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 01 de julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:F9DF279B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de refeições (café da manhã/almoço/jantar), marmitas prontas e self service, salgados e bolos para coffee break.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 14 de julho de 2022, às 10:00h (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, situada na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, CEP.: 57.840-000. Disponibilização do edital e informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: cplmundau@gmail.com

Santana do Mundaú, 1º de julho de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:BF9EBD6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Presencial, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento passagens aéreas e hospedagens.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 14 de julho de 2022, às 11:00h (horário de Brasília), na sala Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL.

INFORMAÇÕES: Via do Edital através do e-mail: cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú, 1º de julho de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:6AF90997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais e escaners departamental.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 20 de julho de 2022, às 09h (horário de Brasília), sistema comprasnet.
Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861).
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro através do e-mail: cplmundau@gmail.com, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Santana do Mundaú, 1º de julho de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:8C3DDE11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 774/2022, DE 17 DE JUNHO 2022

LEI Nº 774/2022, de 17 de junho 2022

SUMULA: Altera o quadro demonstrativo das Ações especificadas no Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 758/2022, de 11 de abril de 2022, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adicionada uma nova **Ação** que beneficia o Instituto de Aposentadoria e Previdência Própria do Município de São José da Tapera/AL, IAPREV, como valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será remanejado do valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), que estava destinado em Ações de Implantação de rede de abastecimento d'água nos Sítios e Povoados do Município, incluindo as ligações domiciliares.
§ Primeiro - O Plano de Trabalho para execução contempla as seguintes áreas da administração pública do município de São José da Tapera, incluindo o Instituto de Aposentadoria e Previdência Própria – IAPREV, conforme alteração do quadro demonstrativo das ações:

Especificação dos objetos a serem executados	Valor
1- Implantação de rede de abastecimento d'água nos sítios e povoado do município, com as ligações domiciliares.	9.000.000,00
2- Revitalização e urbanização da Lagoa Caiçara	6.000,000,00
3- Construção de um Ginásio de Esporte	3.000,000,00
4- Construção de Casa Populares, destinados as famílias de baixa renda;	2.234.940,47
5- Execução de Projetos e Ações de Empreendedorismo	1.000.000,00
6- Pagamento de Contribuições Previdenciárias para o IAPREV	3.000.000,00
TOTAL	24.234.940,47

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 17 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:9FB88B26

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI N° 775/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022

LEI N° 775/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Lei da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de São José da Tapera.
O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ALAGOAS, Jarbas Pereira Ricardo no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São José da Tapera aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.
Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
Art.4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.
Art. 5º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.
§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.
§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:
I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;
II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445/2007 (e da Lei nº 14.026/2020).

Seção II
Dos Princípios

Art. 6º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:
I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;
VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;
VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação o solo e à saúde.

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Obras Saneamento e urbanismo, que distribuirá de forma transdisciplinar a todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitada as suas competências.

Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Da Composição

Art.10º A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11 O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12 O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
V - Conferência Municipal de Saneamento Básico;
VI – Normas Regulamentares dos Serviços de Saneamento Básico.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 13 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e posteriormente na Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 14 O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 15 O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado periodicamente, não ultrapassando 4 (quatro) anos e antecedendo o Plano Plurianual.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

Art. 16 Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 17 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III
Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 18 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da legislação federal em vigor (Lei nº 11.045/2007 e Lei nº 14.026/2020), conforme segue:

I - titulares de serviço;
II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico;
III - representante dos prestadores de serviços públicos;
IV - representante dos usuários de saneamento básico;
V - representantes de entidades técnicas;
VI - representantes de organizações da sociedade civil;
VI - representante de entidades de defesa do consumidor.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.
Art. 19 O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.
Art. 20 O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário de Obras, Saneamento e urbanismo e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado (a) para tal fim.
Art. 21 O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.
Art. 22 As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB
Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo.
§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.
§ 2º. São finalidades específicas do FMSB:
I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, incluindo as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Paulo Afonso;
III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;
IV - cobrir as despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB; e
V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.
§3º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.
Art. 24 Os recursos do FMSB serão provenientes de:
I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
V - Doações e legados de qualquer ordem.
Art. 25 O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.
Art. 26 O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.
Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.
Art. 27 A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.
Art. 28 O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.
Seção V
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISA
Art. 29 Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.
§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Seção VI
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico
Art. 30 A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
Art. 31 São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V - ao ambiente salubre;
VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;
VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.
Art. 32 São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;
VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.
Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Art. 33 A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.
Art. 34 Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.
§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
Art. 35 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.
Art. 36 Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.
CAPÍTULO V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS
Art. 37 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
Art. 38 Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.
§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.
§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.
§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.
Art. 39 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.
§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.
§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.
§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Art. 40 O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004; da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:
I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;
III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.
Art. 41 São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
Art. 42 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.
Art. 43 Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 44 Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria municipal de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.
Art. 45 Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 46 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Estabelece as diretrizes e parâmetros para a prestação dos serviços de abastecimento de água no Município de São José da Tapera/AL.

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES INICIAIS
Art. 1º A regulamentação do serviço de abastecimento de água tem como objetivo primordial estabelecer diretrizes e parâmetros para garantir o fornecimento de água à toda população do município, dentro dos padrões de potabilidade (água potável), priorizando a sustentabilidade das ações e a transparência no relacionamento com os usuários.
§1° O serviço de abastecimento de água é de responsabilidade do município, que poderá delegar a prestação do serviço a terceiros na forma da lei.
§2° Os contratos e outros instrumentos que deleguem a responsabilidade pela prestação do serviço de abastecimento de água deverão observar as disposições deste Regulamento e da agência reguladora estadual, sob pena de nulidade da concessão do serviço.
§3° Este Regulamento deve ser interpretado conforme as disposições das políticas federal e municipal de saneamento básico e suas normas complementares, assim como do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 2° O glossário com as definições da terminologia técnica utilizada neste Regulamento encontra-se em anexo.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DOS USUÁRIOS
Seção I
Da Prestadora de Serviço
Art. 3º A prestadora do serviço será responsável por todas as fases do abastecimento de água, contemplando as etapas de captação, tratamento, adução, distribuição e medição de consumo pelo usuário.
Art. 4° São obrigações da prestadora do serviço:
I - Executar a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, em conformidade com as diretrizes deste Regulamento e de acordo com a legislação vigente;
II - Garantir o suprimento de água potável de forma contínua, garantindo sua disponibilidade durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
III - Valorizar os recursos hídricos disponíveis combatendo de forma contínua e sistemática eventuais perdas e falhas dos sistemas de abastecimento;
IV - Manter na rede pública uma pressão dinâmica que permita o abastecimento contínuo dos usuários;
V - Solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema de abastecimento;
VI - Capacitar e orientar seus funcionários de forma ininterrupta;
VII - Manter um canal de comunicação permanente com os usuários, disponibilizando, no mínimo, informações sobre as fontes de recurso hídrico, sobre o funcionamento do sistema de abastecimento de água, sobre a qualidade da água fornecida e também contato para o esclarecimento de dúvidas;
VIII - Atender as diretrizes e normas estabelecidas pela Agência Reguladora Estadual.
Art. 5º. São direitos da PRESTADORA DE SERVIÇOS:
I. cobrar, dos usuários beneficiados, os serviços prestados de acordo com os preços e tarifas, oficialmente, aprovados pelo Poder Concedente;
II. tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da sua depredação;
III. poder de interromper o fornecimento de água, no caso de inadimplência do usuário e nos demais casos, conforme previsto neste Regulamento, correndo, por conta e risco da PRESTADORA DE SERVIÇOS, as responsabilidades advindas deste ato;
IV. cobrar e receber multas por inadimplência ou atraso de pagamento;
V. poder inspecionar as instalações internas dos imóveis dos usuários, desde que, por ele, autorizado, podendo propor, ao Poder Concedente, a aprovação e adoção de medidas corretivas, em que os usuários devam cumprir, obrigatoriamente, garantindo que as deficiências encontradas não acarretem prejuízos à execução dos serviços.
Art. 6º. São obrigações do USUÁRIO:
I. Fazer uso da água de acordo com o estabelecido no contrato;
II. Pagar, pontualmente, pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Regulamento e consoante as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;
III. Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;
IV. Permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente identificadas, para executar os serviços de instalação, inspeção ou suspensão;
V. Cumprir os preceitos estabelecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou pelos organismos competentes do poder concedente;
VI. Cumprir as condições e obrigações contidas no contrato;
VII. Comunicar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, qualquer modificação no endereço da fatura;
VIII. Comunicar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;
IX. Comunicar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, alteração do cadastro, mediante documento comprobatório, especialmente, mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis;
X. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste regulamento;
XI. Pagar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, as novas ligações de água, por ele solicitadas, aqui, inclusos, o fornecimento e instalação do hidrômetro;

XII. Consultar, previamente, a PRESTADORA DE SERVIÇOS, sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços, antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;
XIII. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo seu uso adequado, tais como: cavalete, hidrômetros e ligações de água, responsabilizando-se por sua utilização e guarda.
Art. 7º. São direitos do USUÁRIO:
I. Receber o serviço adequado, inclusive de forma a ver atendidas às suas necessidades básicas de saúde e de higiene;
II. Dispor, de forma ininterrupta, de abastecimento de água, nas condições hidráulicas adequadas, segundo os termos do presente Regulamento;
III. Ter à sua disposição condições técnicas de pressão e vazão para o fornecimento de água à suaresidência, indústria ou outro, em concordância com os padrões técnicos exigidos por lei;
IV. Solicitar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, esclarecimentos, informações e assessoramento prioritário sobre o serviço, objetivando o seu bom funcionamento;
V. Assinar contrato de fornecimento sujeito às garantias das normas estabelecidas;
VI. Fazer reclamações administrativas, sempre que considere que seus direitos contratuais foram lesados;
VII. Exigir, da fiscalização e da PRESTADORA DE SERVIÇOS, que o funcionamento das estações de tratamento de água seja eficiente, também, no que concerne aos aspectos ambientais;
VIII. Receber informações do poder concedente e da PRESTADORA DE SERVIÇOS para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
IX. Levar, ao conhecimento do CONCEDENTE e da PRESTADORA DE SERVIÇOS, as irregularidades que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
X. Receber da PRESTADORA DE SERVIÇOS informações importantes ao uso correto dos serviços prestados.
Art. 8° O instrumento contratual que delegue a prestação do serviço para terceiro poderá prever normas adicionais às previstas neste Regulamento.

TÍTULO III
SISTEMA DE ABASTECIMENTO
Art. 9º Os sistemas de abastecimento de água são de propriedade pública, eventuais danos serão reparados pela prestadora do serviço e custeados pelo responsável pelo dano, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
Art. 10º As despesas com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água não previstos nas normas e instrumentos contratuais de concessão do serviço serão por conta dos usuários que as solicitarem ou forem interessados em sua execução.
§1° A critério da prestadora do serviço, as despesas das obras de que trata este artigo poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico/financeira.
§2° A infraestrutura e os prolongamentos de rede, custeados ou não pela prestadora do serviço, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.
Art. 11º Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, a prestadora do serviço não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação da rede.
Art. 12º A critério da prestadora do serviço somente será implantada rede de água em logradouro onde a municipalidade tenha definido o greide e que possua ponto de interligação adequado com o sistema existente.
Art. 13. É proibido o retorno de água do domicílio para a rede pública.

CAPÍTULO I
PARCELAMENTO DO SOLO
Art. 14. Os responsáveis por processos de parcelamento do solo deverão observar as diretrizes e normas da legislação municipal e da prestadora do serviço de para a conexão com o sistema de abastecimento de água, devendo ainda arcar com custos de ampliação ou mudança de diâmetro da rede quando forem necessárias ao empreendimento.
Art. 15. Ao término das obras, caberá ao empreendedor apresentar o cadastro das redes conforme construídas à prestadora do serviço, de acordo com as normas específicas e a legislação pertinente/vigente.
Art. 16. Caberá à prestadora do serviço proceder a interligação das redes de novos loteamentos às redes distribuidoras de água. Isso ocorrerá sempre após a conclusão das obras. O ônus deste procedimento será de responsabilidade do empreendedor.
Art. 17. Processos informais de parcelamento do solo ou modalidades não regulamentadas pelos municípios deverão ser avaliadas caso a caso junto à prefeitura e à prestadora do serviço.

CAPÍTULO II
INSTALAÇÕES PARTICULARES E CONEXÕES COM A REDE PÚBLICA
Art. 18. As instalações particulares de água deverão ser definidas, dimensionadas e projetadas conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e as normas operacionais da prestadora do serviço, devendo ser executadas pelo proprietário do imóvel e às suas expensas.
§1º A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo a prestadora do serviço fiscalizar e orientar procedimentos quando julgar necessário.
§2º A prestadora do serviço não se responsabilizará por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento das instalações prediais.
Art. 19. Nas regiões onde houver redes de distribuição de água será obrigatório o seu emprego.
Art. 20. A cada edificação será concedida uma única ligação de água, salvo norma que autorize expressamente a situação específica.
§1º Poderão ser concedidas ligações individualizadas para dependências isoladas ou não, desde que não abastecidas pelo reservatório central da edificação, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da prestadora do serviço.
§2° O abastecimento de água será realizado por mais de um ramal predial, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da prestadora do serviço.
Art. 21. Para os aglomerados de habitações subnormais, quando a aplicação de critérios técnicos da prestação de serviços se tornar impossível, poderão ser adotados critérios e soluções especiais.
Art. 22. Qualquer fornecimento de água proveniente do sistema será realizado por pressão efetiva positiva. É vedado ao usuário instalar bomba hidráulica ou qualquer outro dispositivo que provoque pressão efetiva negativa no seu ramal predial.
Art. 23. O fornecimento de água através de terreno de outra propriedade, somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência técnica da prestadora do serviço e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, em documento oficial.
Art. 24. As ligações prediais poderão ser suprimidas, imediatamente e sem intimação, nos seguintes casos:
I - Interdição judicial ou administrativa;
II - Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
III - Incêndio ou demolição;
IV - Fusão de ligações;
V - Como penalidade por infração a dispositivo previsto neste Regulamento ou em normas específicas, no caso de ligações de água;
VI - Por solicitação do usuário;
VII - Quando o fornecimento for interrompido por mais de 90 (noventa) dias.
Art. 25. Quando o usuário requerer religação ou nova ligação, em imóvel com ligação suprimida e com débito, esta somente será concedida após quitação do referido débito.
Art. 26. As ligações em caráter temporário destinam-se ao fornecimento dos serviços de abastecimento de água a canteiro de obras, feiras, circos, exposições, parques de diversão, eventos e outras atividades de caráter temporário e de duração definida, solicitadas à prestadora do serviço que definirá pelo seu deferimento ou não, e das formas pelas quais procederá a cobrança, pelo período da concessão. Os serviços prestados poderão ser objeto de contrato entre as partes.
Parágrafo Único. Toda ligação temporária será hidrometrada e exigida, a título de garantia, o valor de até 3 (três) faturas com base no uso presumido de água, calculado no ato da solicitação, cujo acerto será acordado entre as partes.
Art. 27. No caso de edificações de uso comercial ou residencial, já construídas e regularizadas onde não exista espaço físico para a instalação de abrigo de hidrômetro na fachada e, caso a referida

edificação não possuir recuo, deverá ser instalada mureta na direção do ramal predial de água.
Art. 28. Especifica-se que, em qualquer dos casos supracitados, caberá à fiscalização da prestadora do serviço orientar aos requerentes quanto à marcação do local de instalação do abrigo e demais dispositivos que se fizerem necessários, além do esclarecimento de possíveis dúvidas por parte do usuário requerente.
Art. 29. Especifica-se que a instalação do ramal de entrada é de responsabilidade da prestadora do serviço e cabe ao usuário requerente instalar a caixa padrão, o registro interno e proceder a abertura na parede ou mureta para o procedimento de instalação.

CAPÍTULO III
INSTALAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE GRANDE PORTE
Art. 30. Os usos industriais e comerciais de grande porte que dependem da rede pública de distribuição de água terão suas normas de uso regulamentadas em instrumento específico, a ser acordado com o município e a prestadora do serviço.

CAPÍTULO IV
CONTROLADORES E MEDIDORES DE VAZÃO
Art. 31. A prestadora do serviço se responsabilizará pela instalação, substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros e dos controladores de vazão.
Art. 32. Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pela prestadora de serviços, a qualquer tempo.
Art. 33. À prestadora do serviço e a seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro ou controlador de vazão, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculo para tanto, ou alegar impedimento.
Parágrafo Único. É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha a dificultar o acesso aos medidores ou dispositivos controladores de vazão.
Art. 34. Os medidores e controladores de vazão instalados nos ramais prediais são de propriedade da prestadora do serviço.
§1º Tanto o hidrômetro quanto o controlador de vazão, deverão ser instalados conforme normas estabelecidas pela prestadora do serviço.
§2º Os usuários responderão pela guarda e proteção dos medidores e dos controladores de vazão, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.
Art. 35. O usuário poderá solicitar a aferição do medidor instalado no seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas quando não se constatar nenhuma irregularidade ou quando a irregularidade for em prejuízo à prestadora do serviço.

CAPÍTULO V
CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E QUANTIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS
Art. 36. Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias residencial, pública, industrial e comercial.
§1º As categorias indicadas neste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda ou consumo, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas características de utilização de serviços.
§2º No caso de obras de construção de edificações, a classificação dos usuários e a quantificação das economias serão definidas conforme normas específicas da prestadora do serviço.
§3º Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicados à prestadora do serviço, para efeito de atualização do cadastro dos usuários.
§4º Em caso de constatação de inexatidão nos instrumentos de medição, na apuração do volume em desfavor do usuário, a prestadora do serviço retificará as faturas contestadas, compensando a diferença na fatura subsequente ou por outro meio acordado com o usuário.

TÍTULO IV
DEFINIÇÕES QUANTO AO CONSUMO, TARIFAS E EMISSÃO DE CONTAS
Art. 37. O volume que determinará o consumo mínimo por economia e por categoria de usuário será o fixado pela estrutura tarifária da prestadora do serviço.
Parágrafo Único. O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderão ser diferenciados entre si.
Art. 38. O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras faturadas atual e anterior, observado o consumo mínimo.
§1° O período de consumo poderá variar de um mês para o outro, em função da ocorrência de feriado e fim de semana e sua implicação no calendário de faturamento da prestadora do serviço.
§2° A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de 12 (doze) contas por ano.
§3° A prestadora do serviço poderá fazer projeção da leitura real para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.
Art. 39. Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido, ou pelo consumo mínimo da categoria de usuário, no caso de o consumo médio ser inferior àquele.
§1° O consumo médio será calculado com base nos últimos 12 (doze) períodos de consumo medidos.
§2° Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.
Art. 40. A elevação do volume medido, decorrente da existência de vazamento na instalação predial é de inteira responsabilidade do usuário.
Art. 41. Na ausência de medidor, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel, ou outro critério que venha a ser estabelecido pela prestadora do serviço.
Art. 42. Para efeito de determinação do volume consumido, para o caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água, a prestadora do serviço poderá instalar medidor de água da fonte própria nesses sistemas, a seu critério, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores.
Art. 43. Os serviços de abastecimento de água serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com os custos dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta, entre outros fatores, as depreciações sobre os bens imóveis, móveis e de natureza industrial desses serviços e despesas para expansão dos serviços industriais, assim como as despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos obtidos.
Art. 44. As tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos grandes para os pequenos usuários.
Art. 45. As tarifas das diversas categorias poderão ser diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.
Art. 46. Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes serão aprovados e autorizados por resolução da diretoria da prestadora do serviço, nos termos da legislação pertinente.
Art. 47. No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria de usuário.
Parágrafo Único. Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.
Art. 48. A cada ligação corresponderá uma única conta independentemente do número de economias por ela atendidas.
Parágrafo Único. Na composição do valor total da conta de água de imóvel com mais de uma categoria de economia, o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.
Art. 49. As contas serão emitidas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela prestadora do serviço, obedecendo aos critérios fixados em normas específicas e afetas à prestação do serviço.
Art. 50. As contas serão entregues com antecedência, em relação à data de vencimento, fixada em norma específica da prestadora do serviço.
Parágrafo Único. A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento.

CAPÍTULO I
SANSÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 51. A fiscalização dos itens dispostos neste Regulamento, bem como a imposição de penalidades, deverá ser pertinente e competir aos órgãos municipais que possuam poder de fiscalização para tal.

Art. 52. Considera-se infração a prática de qualquer dos seguintes atos:

I - Atraso no pagamento da conta;

II - Retirada abusiva de hidrômetro;

III - Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água;

IV - Derivação clandestina de um para outra edificação;

V - Intervenção indébita do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor;

VI - Violação do hidrômetro;

VII - Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte da prestadora do serviço;

VIII - Descumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção;

IX - Manobra de registro externo sem autorização da prestadora do serviço;

X - Alteração de padrão sem prévia autorização da prestadora do serviço (troca pelo usuário dos equipamentos de medição de água de uma caixa padrão para outra);

XI - Inutilização dos selos do hidrômetro (intervenção não autorizada nos selos ou lacres do hidrômetro);

XII - Violação de corte comercial (intervenção não autorizada no lacre; obstruído; registro de metal; ficha);

XIII - Violação de corte técnico (restabelecimento não autorizado do abastecimento de água; intervenção no ramal cortado);

XIV - Ligação clandestina (intervenção no ramal "T" antes do hidrômetro ou intervenção feita diretamente na rede, sem registro na prestadora do serviço).

Parágrafo Único. As sanções por infração definidas neste artigo serão estipuladas em normas de procedimento específicas.

Art. 53. Os custos com a interrupção e o restabelecimento do fornecimento de água correrão por conta do usuário ou do titular do imóvel, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes.

Art. 54. O fornecimento de água será restabelecido após a correção da irregularidade e quitação dos valores devidos à prestadora do serviço.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Nas áreas das bacias hidrográficas e dos mananciais destinados ao abastecimento de água, todos os parcelamentos e atividades agropastoris, mineração, movimento de solo e outras que possam interferir na qualidade ou quantidade das águas, serão objeto de análise e aprovação prévia destes empreendimentos pela prestadora do serviço, independentes de autorizações por outras instituições.

Art. 56. A perfuração e uso de poços profundos terão que ser submetidos a aprovação pela prestadora do serviço e em qualquer caso, será exigido a distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros entre dois poços.

Art. 57. Ressalta-se que para qualquer serviço a ser realizado haverá necessidade de consulta à prestadora do serviço para sua liberação.

Art. 58. A preservação da qualidade de água após o hidrômetro é de responsabilidade do usuário.

Art. 59. Este Regulamento se aplica a todos os usuários dos serviços da prestadora do serviço, podendo ser modificado por necessidade de ordem técnica.

Art. 60. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos entre o município, agente regulador e prestadora do serviço.

ANEXO I
GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

I - Abrigo de Hidrômetro: caixa protetora onde está inserido o hidrômetro, registro gaveta e torneira, compondo o cavalete.

II - Água Potável: é aquela adequada ao consumo humano cotidiano e que segue o Padrão de Potabilidade estabelecido em Portaria Federal do Ministério da Saúde.

III - Categoria de Usuário: classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da prestadora do serviço.

IV - Categoria Comercial: economia ocupada para o exercício de atividade de comercialização de produtos, prestação de serviços ou desenvolvimento de atividades não contempladas em outras categorias.

V - Categoria Industrial: economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

VI - Categoria Pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações. São ainda incluídos: hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, entidades de classe e sindicais.

VII - Categoria Residencial: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia.

VIII - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data da leitura faturada e a data de leitura da próxima fatura.

IX - Consumo de Água: volume de água utilizado em um imóvel, fornecido pela prestadora do serviço ou produzido por fonte própria.

X - Consumo Mínimo: o menor volume de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para faturamento.

XI - Consumo Faturado: volume correspondente ao valor faturado.

XII - Consumo Medido: volume de água registrado através de hidrômetro.

XIII - Consumo Médio: média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel.

XVIII - Conta ou Fatura: documento legal que discrimina o valor referente a cada um dos serviços prestados e apresenta valor total a ser pago pelo usuário incluindo multa, quando for o caso, juros e atualização monetária.

XIV - Economia: imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utilizam os serviços públicos de abastecimento de água, mesmo que por meio de ligação única.

XV - Greide: série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos.

XVI - Hidrômetro: aparelho que realiza a medição do volume de água que flui do sistema do prestador por uma ligação.

XVII - Instalação Predial de Água: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados a jusante do hidrômetro ou do tubete. É de responsabilidade do domicílio mantê-la adequada para que a água mantenha suas características potáveis.

XVIII - Ligação em Caráter Temporário: ligação de água ou esgoto para utilização para festas, circos e eventos em geral de curta duração;

XIX - Ligação em Caráter Precário: ligação de água e esgoto a usuários que não comprovem a documentação do imóvel;

XX - Padrão de Ligação de Água: forma de apresentação do conjunto constituído por registro e dispositivo de controle ou medição do consumo distribuído em um cavalete.

XXI - Ramal Predial de Água: conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro. Outra denominação da ligação predial.

XXII - Rede de Distribuição de Água: conjunto de tubulações e peças que compõe o subsistema de distribuição de água. Desses tubos saem as ligações prediais de água. A pressão efetiva será em qualquer ponto superior à atmosférica para evitar problemas de entrada de líquidos de qualidade não controlada.

XXIII - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de obras, instalações e equipamentos que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.

XXIV - Tarifa de Água: valor unitário, por unidade de volume e faixa de consumo, cobrado do usuário pelos serviços de abastecimento de água prestados pela operadora.

XXV - Tubete: segmento de tubulação instalado no local destinado ao hidrômetro em substituição deste.

XXVI - Usuário: pessoa física ou jurídica possuidora ou detentora do imóvel que utiliza, isolada ou conjuntamente os serviços públicos de abastecimento de água, sendo responsável pelo pagamento pecuniário desses serviços.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Estabelece as diretrizes e parâmetros para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Município de São José da Tapera/AL.

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º A regulamentação do serviço de esgotamento sanitário tem como objetivo primordial estabelecer diretrizes e parâmetros para garantir que a coleta e tratamento dos efluentes seja realizada de forma sustentável, priorizando eficiência das ações e a transparência no relacionamento com os usuários.

§1° O serviço de esgotamento sanitário é de responsabilidade do município, que poderá delegar a prestação do serviço a terceiros na forma da lei.

§2° Os contratos e outros instrumentos que deleguem a responsabilidade pela prestação do serviço deverão observar as disposições deste Regulamento e da agência reguladora estadual, sob pena de nulidade da concessão do serviço.

§3° Este Regulamento deve ser interpretado conforme as disposições das políticas federal e municipal de saneamento básico e suas normas complementares, assim como do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2° O glossário com as definições da terminologia técnica utilizada neste Regulamento encontra-se em anexo.

TÍTULO II
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DOS USUÁRIOS
Seção I
Da Prestadora de Serviços

Art. 3º A prestadora do serviço será responsável por todas as fases que compõem o sistema de coleta e tratamento esgoto, além do relacionamento com órgãos de controle e usuários.

Art. 4° São obrigações da prestadora do serviço:

I - Executar a operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário, em conformidade com as diretrizes deste Regulamento e de acordo com a legislação vigente;

II - Valorizar os recursos naturais utilizando tecnologias e práticas que promovam a sustentabilidade do sistema;

V - Solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema de esgotamento sanitário;

IV - Elaborar um plano de emergência e de contingência para os casos de paralisação do serviço e demais situações previsíveis que possam acarretar danos à comunidade ou ao meio ambiente;

VI - Capacitar e orientar seus funcionários de forma ininterrupta;

VI - Atender as diretrizes e normas estabelecidas pela Agência Reguladora Estadual.

Art. 5º. São direitos da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

I. cobrar, dos usuários beneficiados, os serviços prestados, de acordo com os preços e tarifas aprovados pelo poder concedente;

II. tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando da violação ou utilização inadequada do sistema de esgotamento sanitário;

III. interromper o lançamento de esgoto, no caso de inadimplência do usuário, e, nos demais casos, conforme previsto neste regulamento;

IV. cobrar multas por inadimplência ou atraso de pagamento;

V. poder inspecionar as instalações sanitárias internas dos imóveis dos usuários, desde que, por ele, autorizado, podendo propor, ao PODER CONCEDENTE, adoção de medidas corretivas as quais os usuários devam cumprir obrigatoriamente, com vistas a que as deficiências encontradas não produzam perturbações no serviço.

Seção II
Dos Usuários

Art. 6º. São obrigações do USUÁRIO:

I. pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste regulamento e consoante as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multas, juros de mora e do reajuste legal aplicável;

II. esgotar, somente, conforme as disposições estabelecidas no contrato;

III. permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente identificados, para fiscalização e execução de eventuais serviços;

IV. cumprir os preceitos estabelecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou pelos órgãos competentes do PODER CONCEDENTE;

V. cumprir as condições contidas no contrato;

VI. dispor, de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal das águas residuárias, de acordo com as instalações existentes;

VII. comunicar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, qualquer modificação no endereço de entrega da conta;

VIII. comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS qualquer modificação substancial nas instalações internas, em especial os novos pontos de lançamento de esgotamentos sanitários que sejam significativos pelo seu volume;

IX. comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS a ocorrência de eventuais alterações do cadastro, mediante documento comprobatório, especialmente mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis;

X. pagar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, as novas ligações por ele solicitadas;

XI. contribuir para a permanência das boas condições dos bem públicos, através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo seu uso adequado, responsabilizando-se por sua utilização e guarda.

Art.7°. São direitos do USUÁRIO:

I. Receber o serviço adequado, inclusive de forma a ver atendidas às suas necessidades básicas de saúde e de higiene;

II. Solicitar da PRESTADORA DE SERVIÇOS esclarecimentos, informações e assessoramentos necessários sobre os serviços, objetivando o seu bom funcionamento;

III. Assinar contrato de prestação de serviços de lançamentos de esgotos sujeito às garantias das normas estabelecidas;

IV. Fazer reclamações administrativas, sempre que considerar relevantes de acordo com o procedimento estabelecido neste regulamento;

V. Exigir, da PRESTADORA DE SERVIÇOS, que os funcionamentos das estações de tratamento, também, sejam eficientes, no que diz respeito à legislação ambiental;

VI. Receber informações do PODER CONCEDENTE e da PRESTADORA DE SERVIÇOS para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;

VII. Levar ao conhecimento do poder concedente e da PRESTADORA DE SERVIÇOS as eventuais irregularidades que tomarem conhecimento;

VIII. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste regulamento;

IX. Consultar previamente a PRESTADORA DE SERVIÇOS sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços, antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;

X. Receber da PRESTADORA DE SERVIÇOS informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados.

Art. 8° O instrumento contratual que delegue a prestação do serviço para terceiro poderá prever normas adicionais às previstas neste Regulamento.

TÍTULO III
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 9º Os sistemas de esgotamento sanitário são de propriedade pública, eventuais danos serão reparados pela prestadora do serviço e custeados pelo responsável pelo dano, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 10º As despesas com as obras de ampliação ou extensão das redes coletoras de esgoto sanitário não previstas nas normas e instrumentos contratuais de concessão do serviço serão por conta dos usuários que as solicitarem ou forem interessados em sua execução.

§1° A critério da prestadora do serviço, as despesas das obras de que trata este artigo poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico/financeira.

§2° A infraestrutura e os prolongamentos de rede, custeados ou não pela prestadora do serviço, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.

Art. 11º Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, a prestadora do serviço não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação da rede.
Art. 12º A critério da prestadora do serviço somente será implantada rede de esgoto em logradouro onde a municipalidade tenha definido o greide e que possua ponto de interligação adequado com o sistema existente.
Art. 13. É proibido o lançamento de águas pluviais em rede coletora de esgotos, sendo prevista sansão em caso de infração.

CAPÍTULO I
PARCELAMENTO DO SOLO
Art. 14. Os responsáveis por processos de parcelamento do solo deverão observar as diretrizes e normas da legislação municipal e da prestadora do serviço de para a conexão com o sistema de esgotamento sanitário, devendo ainda arcar com custos de ampliação ou mudança de diâmetro da rede quando forem necessárias ao empreendimento.
Art. 15. Ao término das obras, caberá ao empreendedor apresentar o cadastro das redes conforme construídas à prestadora do serviço, de acordo com as normas específicas e a legislação pertinente/vigente.
Art. 16. Caberá à prestadora do serviço proceder a interligação das redes de novos loteamentos às redes coletoras de esgoto existentes. Isso ocorrerá sempre após a conclusão das obras. O ônus deste procedimento será de responsabilidade do empreendedor.
Art. 17. Processos informais de parcelamento do solo ou modalidades não regulamentadas pelos municípios deverão ser avaliadas caso a caso junto à prefeitura e à prestadora do serviço.

CAPÍTULO II
INSTALAÇÕES PARTICULARES E CONEXÕES COM A REDE PÚBLICA
Art. 18. As instalações particulares de esgotamento sanitário deverão ser definidas, dimensionadas e projetadas conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e as normas operacionais da prestadora do serviço, devendo ser executadas pelo proprietário do imóvel e às suas expensas.
§1º A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo a prestadora do serviço fiscalizar e orientar procedimentos quando julgar necessário.
§2º A prestadora do serviço não se responsabilizará por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento das instalações prediais.
Art. 19. Nas regiões onde houver rede pública de coleta de esgoto será obrigatória a conexão com a mesma.
Art. 20. A cada edificação será concedida uma única ligação de esgoto, de acordo com a legislação e normas vigentes.
§1º Poderão ser concedidas ligações individualizadas para dependências isoladas ou não, quando houver anuência do município e conveniência de ordem técnica, a critério da prestadora do serviço.
Art. 21. Qualquer lançamento no sistema público de esgotos deve ser realizado por gravidade. Quando houver necessidade de recalque dos efluentes, estes devem fluir para uma caixa de "quebra pressão", situada a montante da caixa coletora final (poço luminar), na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do usuário a execução, operação e manutenção dessas instalações.
Art. 22. O esgotamento, através de terreno de outra propriedade, situado com cota inferior, somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência técnica da prestadora do serviço e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, em documento hábil.
Art. 23. As ligações prediais poderão ser suprimidas, imediatamente e sem intimação, nos seguintes casos:
I - Interdição judicial ou administrativa;
II - Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
III - Incêndio ou demolição;
IV - Como penalidade por infração a dispositivo previsto neste Regulamento ou em normas específicas.
Art. 24. Quando o usuário requerer religação ou nova ligação, em imóvel com ligação suprimida e com débito, esta somente será concedida após quitação do referido débito.
Art. 25. Nas regiões onde houver redes coletoras de esgotos sanitários será obrigada a condução dos efluentes "in natura" para esta rede.
Parágrafo Único. O não cumprimento é passível de multa pela prestadora do serviço.
Art. 26. Serão admitidas ligações em caráter temporário para o atendimento de canteiro de obras, feiras, circos, exposições, parques de diversão, eventos e outras atividades de caráter temporário e de duração definida, solicitadas à prestadora do serviço que definirá o detalhamento do serviço e sua cobrança.
Parágrafo Único. Toda ligação temporária será hidrometrada e exigida, a título de garantia, o valor de até 3 (três) faturas com base no volume de esgotamento sanitário, calculado no ato da solicitação, cujo acerto será acordado entre as partes.
Art. 27. Caberá à prestadora do serviço orientar aos requerentes quanto a marcação do local de instalação das caixas e demais dispositivos que se fizerem necessários, além do esclarecimento de possíveis dúvidas por parte do usuário requerente.
Art. 28. No caso de edificações de uso comercial ou residencial, já construídas e regularizadas, onde não exista espaço físico para a instalação da caixa coletora final de esgotos na fachada e a referida edificação não possuir recuo, deverá ser instalado mureta na direção do ramal predial de esgotos.
Art. 29. A instalação do ramal de esgotos é de responsabilidade da prestadora do serviço e cabe ao usuário requerente instalar a caixa padrão, o registro interno e proceder à abertura na parede, ou mureta para o procedimento de instalação.

CAPÍTULO III
INSPEÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Art. 30. Os elementos de inspeção deverão constar dos projetos e serão distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pela prestadora do serviço e conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Parágrafo Único. A prestadora do serviço poderá, nas redes existentes, instalar novos elementos de inspeção para ligar grandes contribuintes por solicitação ou contra pagamento do valor correspondente.
Art. 31. A operação dos elementos de inspeção na rede de coleta e afastamento será efetuada exclusivamente pela prestadora do serviço ou por suas terceirizadas.
Art. 32. Os danos causados aos elementos de inspeção serão reparados pela prestadora do serviço, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das disposições previstas neste Regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DESPEJOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE GRANDE PORTE
Art. 33. Os usos industriais e comerciais de grande porte que dependem da rede pública de coleta de esgoto sanitário terão suas normas de uso regulamentadas em instrumento específico, a ser acordado com o município e a prestadora do serviço.
§1º Não são admitidos, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham substâncias que por sua natureza possam danificá-la, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.
§2° O tratamento será feito às expensas do usuário e deverá obedecer às normas técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da prestadora do serviço, do município e da agência reguladora estadual.

CAPÍTULO V
MEDIÇÃO E CONTROLE DE VAZÃO
Art. 34. A prestadora do serviço se responsabilizará pela instalação, substituição, aferição e manutenção dos controladores e medidores de vazão de esgotos em pontos críticos para a operação e manutenção da coleta e afastamento de esgotos, como nas estações elevatórias e na entrada de estações de tratamento de esgotos.
Art. 35. Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pela prestadora do serviço, a qualquer tempo.
Art. 33. À prestadora do serviço e a seus prepostos é garantido livre acesso ao controlador de vazão, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculo para tanto ou alegar impedimento.

Parágrafo Único. É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha a dificultar o acesso aos medidores ou dispositivos controladores de vazão.
Art. 37. Os medidores e controladores de vazão instalados nos sistemas de coleta são de propriedade da prestadora do serviço.
§1º O controlador de vazão deve ser instalado conforme normas estabelecidas pela prestadora do serviço.
Art. 38. A operadora será responsável pela aferição do medidor instalado no seu sistema de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

TÍTULO IV
CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E QUANTIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS
Art. 39. Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias residencial, pública, industrial e comercial.
§1º As categorias indicadas neste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda ou consumo, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas características de utilização de serviços.
§2º No caso de obras de construção de edificações, a classificação dos usuários e a quantificação das economias serão definidas conforme normas específicas da prestadora do serviço.
§3º Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicados à prestadora do serviço, para efeito de atualização do cadastro dos usuários.
§4º Em caso de constatação de inexatidão nos instrumentos de medição na apuração do volume em desfavor do usuário, o prestador retificará as faturas contestadas, compensando a diferença na fatura subsequente ou por outro meio acordado com o usuário.

TÍTULO V
DETERMINAÇÃO DO CONSUMO, TARIFAS E EMISSÃO DE CONTAS
Art. 40. A cobrança pelo serviço de coleta, transporte e tratamento de esgotos será feito a partir da medição do consumo de água. O volume que determinará o consumo mínimo de água e que gera esgotos por economia e por categoria de usuário será o fixado pela estrutura tarifária da prestadora do serviço.
Parágrafo Único. O consumo mínimo e a respectiva geração de esgotos por economia das diversas categorias de uso serão diferenciados entre si.
Art. 41. O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras faturadas atual e anterior, observado o consumo mínimo.
§1° O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado e fim de semana e sua implicação no calendário de faturamento da prestadora do serviço.
§2° A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de 12 (doze) contas por ano.
§3° A prestadora do serviço poderá fazer projeção da leitura real para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.
Art. 42. Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido, ou pelo consumo mínimo da categoria de usuário, no caso de o consumo médio ser inferior àquele.
§1° O consumo médio será calculado com base nos últimos 12 (doze) períodos de consumo medidos.
§2° Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.
Art. 43. A elevação do volume medido, decorrente da existência de vazamento na instalação predial é de inteira responsabilidade do usuário.
Art. 44. Na ausência de medidor, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel, ou outro critério que venha a ser estabelecido pela prestadora do serviço.
Art. 45. Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, a prestadora do serviço poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, ou ainda instalar medidor de água da fonte própria, a seu critério, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores.
Art. 46. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com os custos dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta, entre outros fatores, as depreciações sobre os bens imóveis, móveis e de natureza industrial desses serviços e despesas para expansão dos serviços industriais, assim como as despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos obtidos.
Art. 47. As tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos grandes para os pequenos usuários.
Art. 48. As tarifas das diversas categorias poderão ser diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.
Art. 49. Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes serão aprovados e autorizados por resolução da diretoria da prestadora do serviço, nos termos da legislação pertinente.
Art. 50. No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria de usuário.
Parágrafo Único. Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.
Art. 51. A cada ligação corresponderá uma única conta independentemente do número de economias por ela atendidas.
Parágrafo Único. Na composição do valor total da conta de água ou esgoto de imóvel com mais de uma categoria de economia, o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.
Art. 52. As contas serão emitidas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela prestadora do serviço, obedecendo aos critérios fixados em normas específicas e afetas à prestação do serviço.
Art. 53. As contas serão entregues com antecedência, em relação à data de vencimento, fixada em norma específica da prestadora do serviço.
Parágrafo Único. A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento.

TÍTULO VI
SANSÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 514. A fiscalização dos itens dispostos neste Regulamento, bem como a imposição de penalidades, deverá ser pertinente e competir aos órgãos municipais que possuam poder de fiscalização para tal.
Art. 55. Considera-se infração a prática de qualquer dos seguintes atos:
I - Atraso no pagamento da conta;
II - Retirada abusiva de hidrômetro;
III - Derivação clandestina de um para outro prédio;
IV - Intervenção indébita do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor;
V - Violação do hidrômetro;
VI - Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte da prestadora do serviço;
VII - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção;
VIII - Manobra de registro externo sem autorização da prestadora do serviço;
IX - Lançamento, na rede de esgoto, de líquidos residuais, que, por suas características, exigem tratamento prévio (criar por resolução multa);
X - Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgoto (telhados, pátios etc.);
XI - Mudança de padrão sem prévia autorização da prestadora do serviço (troca pelo usuário dos equipamentos de medição de água de uma caixa padrão para outra);
XII - Inutilização dos selos do hidrômetro (intervenção não autorizada nos selos ou lacres do hidrômetro);
XIII - Violação de corte comercial (intervenção não autorizada no lacre; obstruído; registro de metal; ficha);
XIV - Violação de corte técnico (restabelecimento não autorizado do abastecimento de água; intervenção no ramal cortado);

XV - Ligação clandestina (intervenção no ramal "T" antes do hidrômetro ou intervenção feita diretamente na rede, sem registro na prestadora do serviço).
Parágrafo Único. As sanções por infração definidas neste artigo serão estipuladas em normas de procedimento específicas.
Art. 56. As despesas com a interrupção e o restabelecimento da coleta de esgoto sanitário correrão por conta do usuário ou titular do imóvel, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 57. Ressalta-se que para qualquer serviço a ser realizado haverá necessidade de consulta à prestadora do serviço para sua liberação.
Art. 58. A prestadora do serviço somente se responsabiliza pela coleta de esgoto a partir do poço luminar.
Art. 59. Este Regulamento se aplica a todos os usuários dos serviços de esgotamento sanitário, podendo ser modificado por necessidade de ordem técnica.
Art. 60. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos entre o município, o agente regulador e a prestadora do serviço.

ANEXO I
GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES
I - Categoria de Usuário: classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da prestadora do serviço.
II - Categoria Comercial: economia ocupada para o exercício de atividade de comercialização de produtos, prestação do serviço ou desenvolvimento de atividades não contempladas em outras categorias.
III - Categoria Industrial: economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
IV - Categoria Pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações. São ainda incluídos hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, entidades de classe e sindicais.
V - Categoria Residencial: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia.
VI - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data da leitura faturada e a data de leitura da próxima fatura.
VII - Consumo de Água: volume de água utilizado em um imóvel, fornecida pela prestadora do serviço ou produzida por fonte própria, a partir do qual é cobrado o serviço de esgotamento sanitário.
VIII - Consumo Mínimo: menor volume de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para faturamento.
IX - Consumo Estimado: volume de água atribuído a uma economia, quando a ligação é desprovida de hidrômetro.
X - Consumo Faturado: volume correspondente ao valor faturado.
XI - Consumo Medido: volume registrado através de hidrômetro.
XII - Consumo Médio: média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel.
XIII - Conta ou Fatura: documento legal que discrimina o valor referente a cada um dos serviços prestados e apresenta valor total a ser pago pelo usuário incluindo multa, quando for o caso, juros e atualização monetária. O volume de esgoto cobrado será proporcional ao de água consumida, exceto para usuários específicos, como os industriais.
XIV - Controlador de Vazão: dispositivo destinado a controlar o volume de água fornecido a uma ligação.
XV - Derivação Clandestina: conexão de instalação predial à rede coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento da operadora. No caso de esgotos sanitários, enquadra-se também o caso quando a ligação predial não é feita na rede coletora existente e acessível ao usuário.
XVI - Despejo Industrial: efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais ou serviços diversos de produção industrial, com características qualitativas diversas das águas residuais domésticas.
XVII - Economia: imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utilizam os serviços públicos de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação predial única. Divide-se em:
XVIII - Esgoto Sanitário: despejo líquido proveniente do uso de água para fins de higiene pessoal. Predomina a presença de matéria orgânica.
XIX- *Greide*: Série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos. Indica o sentido de escoamento por gravidade das tubulações de esgotos sanitários.
XX - Hidrômetro: aparelho que realiza a medição do volume de água que flui da produção de água potável do prestador público por meio de uma ligação predial.
XXI - Instalação Predial de Esgoto: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, localizado a montante da caixa coletora final, da qual parte a ligação predial. É de responsabilidade do domicílio.
XXII - Ligação de Esgoto: conexão do ramal predial de esgoto à rede pública coletora de esgoto.
XXIII - Padrão de Ligação de Esgoto: forma de apresentação do conjunto constituído por tubulação de esgotos e conexões entre a caixa coletora final dentro do domicílio e a rede coletora pública.
XXIV - Poço Luminar ou Caixa Coletora Final: caixa situada no passeio ou na testada do lote que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal domiciliar de esgoto. O poço luminar é construído pelo usuário, não pode ser lacrado, eliminado, travado ou sofrer qualquer tipo de obstrução pelo usuário. Sua tampa também precisa ser removível para possibilitar acesso ao ramal de esgotos.
XXV - Ramal Predial de Água: conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro. Outra denominação da ligação predial.
XXVI - Ramal Predial de Esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública coletora de esgotos e o poço luminar, incluído este. Outra denominação da ligação predial de esgotos sanitários.
XXVII - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças que compõe a coleta de esgoto. Esses tubos recebem os ramais domiciliares de esgotos sanitários.
XXVIII - Sistema Público de Esgoto Sanitário: conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, afastar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas, de origem domiciliar, comercial, pública ou industrial.
XXIX - Tarifa de Esgoto: valor unitário, por unidade de volume e faixa de consumo, cobrado do usuário pelos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, prestados pela operadora.
XXX - Titular do Imóvel: proprietário do imóvel. quando o imóvel estiver constituído em condomínio, este é o titular.
XXXI - Usuário: pessoa física ou jurídica possuidora ou detentora do imóvel que utiliza, isolada ou conjuntamente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo responsável pelo pagamento pecuniário desses serviços.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA
Estabelece as diretrizes e parâmetros para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de São José da Tapera/AL.

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES INICIAIS
Art. 1º A regulamentação do serviço de manejo de resíduos sólidos tem como principal objetivo estabelecer diretrizes e parâmetros para garantir que a coleta e a destinação final dos resíduos seja realizada de forma sustentável, priorizando a eficiência das ações e a transparência no relacionamento com os usuários.
§1° O serviço de manejo de resíduos sólidos é de responsabilidade do município, que poderá delegar a prestação do serviço a terceiros na forma da lei.
§2° Os contratos e outros instrumentos que deleguem a responsabilidade pela prestação do serviço deverão observas as disposições deste regulamento e da agência reguladora estadual, sob pena de nulidade da concessão.

§3° Este regulamento deve ser interpretado de acordo com as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, das políticas federal e municipal de saneamento básico e suas normas complementares, assim como do Plano Municipal de Saneamento Básico.

TÍTULO II
DEFINIÇÕES E TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Seção I
Definições Gerais

Art. 2º Define-se resíduo sólido como material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia possível;

Art. 3º Consideram-se rejeitos todos os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Art. 4º Determinados processos ligados ao manejo de resíduos sólidos podem ser entendidos como:

I - Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, podendo ser exclusivamente de recicláveis ou orgânicos, ou, ainda, de ambas as parcelas conjuntamente;

II - Compostagem: é o processo de degradação biológica da matéria orgânica contida em resíduos de origem animal ou vegetal, tendo como resultado o chamado composto orgânico que pode ser aplicado no solo de forma a promover o aumento da qualidade das suas características;

III - Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

IV - Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

V - Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VI - Reciclagem: processo de transformação de resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

VII - Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

Seção II
Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

Art. 5º Serão considerados Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):

I - Resíduos Domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

II - Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços: os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais ou de serviços, que pela sua natureza ou composição, sejam equiparados aos resíduos sólidos domésticos;

III – Resíduos de Limpeza Urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

IV - Resíduos Industriais Comuns - os resíduos produzidos por uma única entidade, em resultado de atividades acessórias das unidades industriais, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos;

V - Resíduos de Serviços de Saúde Assépticos: os resíduos produzidos em unidades prestadoras de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados em termos da legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição sejam equiparados aos resíduos sólidos domésticos.

Seção III
Resíduos Sólidos Especiais

Art. 6º Serão considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos dos RSU, os seguintes resíduos sólidos:

I - Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico: os originários das atividades de serviços públicos de saneamento básico, excetuando-se os originários de atividades domésticas em residências urbanas e os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

II – Resíduos Industriais: aqueles gerados nos processos produtivos e instalações industriais, nos quais inclui-se também grande quantidade de material perigoso, que necessita de tratamento especial devido ao seu alto potencial de impacto ao meio ambiente e à saúde da população;

III – Resíduos de Serviços de Saúde: aqueles gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

IV – Resíduos da Construção Civil: resíduos os oriundos de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos para obras civis;

V – Resíduos Agrossilvopastoris: aqueles gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, inclusive os resíduos dos insumos utilizados nessas atividades, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n° 12.305/2010);

VI – Resíduos de Serviços de Transportes: os resíduos originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

VII – Resíduos de Mineração: aqueles gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.

Art. 7º Também serão considerados resíduos sólidos especiais os resíduos sólidos urbanos (RSU) cuja produção diária ultrapasse o volume ou peso fixado pela coleta regular (quando determinado por lei municipal), ou os que, por sua composição qualitativa ou quantitativa, requeiram cuidados especiais em pelo menos uma das fases seguintes: acondicionamento, coleta, transporte e disposição final.

§1° Os geradores de Resíduos Sólidos Especiais ficam sujeitos às normas estabelecidas na legislação vigente para esta categoria, com destaque para as normas do Sistema Nacional de Meio Ambiente e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

TÍTULO III
RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA DO SERVIÇO E DOS GERADORES DE RESÍDUOS

Art. 8º A prestadora do serviço será responsável por todas as fases do serviço de manejo de resíduos sólidos, considerando sua coleta, tratamento e destinação final, além do relacionamento com órgãos de controle e usuários.

Art. 9º São obrigações gerais da prestadora do serviço:

I - Atender todo o município com o serviço de manejo de resíduos sólidos, considerando ainda o atendimento de situações específicas a serem acordadas com o município e agentes reguladores;

II - Valorizar os recursos naturais utilizando tecnologias e práticas que promovam a sustentabilidade das práticas de manejo de resíduos;

III - Resolver problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do manejo de resíduos;

IV - Capacitar e orientar seus funcionários de forma contínua;

V - Manter um canal de comunicação permanente com os usuários, disponibilizando informações sobre horários de coleta, parâmetros de coleta e outras que facilitem a relação com usuário e permitam o esclarecimento de dúvidas;

VI - Atender as diretrizes e normas estabelecidas pela agência reguladora estadual.

Art. 10º Compete ao prestador prover o município de sistema de coleta e transporte dos resíduos ditos recicláveis, orgânicos e rejeitos, dando a eles a destinação correta em função da tipologia do resíduo coletado, devendo a parte reciclável seguir para processos de triagem e/ou reciclagem; a parte orgânica para unidade de compostagem e/ou destino final compatível; e os rejeitos para unidade de disposição final licenciada.

Art. 11. Compete também ao prestador a definição da frequência e dos horários de passagem dos coletores e divulgá-los à população, inclusive instruindo quanto à forma correta de acondicionamento e disposição dos resíduos para coleta pelos garis. O mesmo processo deverá ocorrer em relação à coleta seletiva, salientando a necessidade de se conscientizar a população quanto à importância em se proceder à separação dos materiais recicláveis e dos orgânicos de forma diferenciada.

Art. 12. Ao gerador domiciliar compete a separação de resíduos por tipologia, ou seja, orgânicos e recicláveis (quando da prestação do serviço de coleta seletiva), devendo encaminhá-los para coleta nos horários e locais estabelecidos pela prestadora do serviço.

§1º O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos em que houver logística reversa com retorno dos produtos após uso pelo usuário aos fabricantes, importadores, comerciantes, com a devolução.

Art. 13. A competência quanto ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) em estabelecimentos particulares é de responsabilidade do gerador, sendo possível seu manejo pela Prefeitura mediante remuneração a ser acordada.

§1° Os resíduos a serem coletados por empresa especializada e licenciada serão os enquadrados nos Grupos A, B, D e E segundo a RDC ANVISA 222/2018, desde que não apresentem característica de periculosidade, devendo seguir para o aterro sanitário.

§2º Os resíduos classificados no Grupo D, provenientes desses geradores, deverão ser recolhidos por coleta regular e/ou seletiva, seguindo para destinação final conforme especificado no Art. 10º.

Art. 14. As competências quanto à geração de Resíduos da Construção Civil (RCC) deverão seguir as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, com destaque para os seguintes aspectos:

a) O gerador dos resíduos da construção civil será responsável por sua destinação final, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo município e pela prestadora do serviço;

b) O município deve orientar e estimular a reciclagem de resíduos da construção civil, em parceria com a prestadora do serviço.

Art. 15. Com relação aos dejetos de animais em vias públicas é de obrigação do acompanhante proceder à sua coleta imediata, acondicioná-los e destiná-los corretamente, com exceção dos provenientes de cães-guia acompanhados de deficientes visuais.

Parágrafo Único. A disposição de dejetos de animais deve ocorrer junto aos resíduos domésticos ou em dispositivos públicos de coleta, exceto se houverem outros específicos para esse fim.

Art. 16. Os geradores de resíduos são responsáveis por seu acondicionamento e devem fazê-lo em invólucros fechados de forma a impedir o acesso de animais e contribuir com o asseio do espaço público.

Parágrafo Único. No caso de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, o responsável pelo acondicionamento correto são os proprietários do estabelecimento.

Art. 17. No caso de indústrias, comércio e estabelecimentos de saúde, os resíduos deverão ser armazenados em contêineres específicos definidos em função da classificação estabelecida por norma, devendo ser estanques, com fundos arredondados e de material lavável, com simbologia de resíduos, estabelecido por norma da ABNT pertinente.

Art. 18. Para o armazenamento de resíduos de construção civil deverá ser prevista, pelo gerador, a colocação de caçamba, com dimensões pré-estabelecidas pelo poder público, em faixa de estacionamento de veículos nas vias públicas, com distancia de 20 (vinte) cm a 30 (trinta) cm do meio fio, dentro do limite da faixa.

§1º Estes equipamentos deverão ser retirados após atingir a sua capacidade limite, ou se tornem foco de insalubridade independente do volume de resíduos constantes em seu interior.

Art. 19. Caso haja necessidade de interrupção ou alteração nos serviços de coleta disponibilizados, a prestadora do serviço deve orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados.

TÍTULO IV

LIMPEZA DE LOTES, CALÇADAS E ÁREAS PÚBLICAS

Art. 20. Os responsáveis pelos imóveis, sejam pessoas jurídicas ou físicas, serão responsáveis por sua limpeza, assim como pela limpeza da calçada ou espaço público correspondente situado até dois metros da divisa do imóvel.

§1° A determinação deste artigo também se aplica para os imóveis não edificados, que deverão manter condições de limpeza e asseio de forma a não permitir a proliferação de vetores e outros incômodos à vizinhança.

§2° O município e a prestadora do serviço devem garantir a limpeza de lotes, calçadas e áreas públicas, quando o responsável não for encontrado ou não atender as solicitações de limpeza, ressalvado o direito de ressarcimento pelo serviço.

TÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 21. As frações não recuperáveis ou não aproveitáveis dos resíduos coletados de responsabilidade do município ou aquelas que, mesmo não sendo de sua responsabilidade, é permitida a deposição no mesmo aterro, deverá ser feito em aterro sanitário.

Art. 22. O aterro sanitário deverá estar dentro das normas estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ou dentro do prazo estabelecido de ajustamento de conduta.

Art. 23. Os resíduos da construção civil e os resíduos de objetos volumosos e demais resíduos, cuja responsabilidade não seja do município, só poderão ser depositados em aterros e locais previamente aprovados pela municipalidade, sendo permitido, na forma adequada, a sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada.

§ 1º. Os resíduos destinados aos aterros de resíduos de construção civil deverão ser previamente triados, dispondo-se neles exclusivamente os resíduos de construção civil de natureza mineral, devendo ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos ao aterro.

§ 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas ou particulares e em áreas protegidas por lei.

TÍTULO VI

DO CONSÓRCIO

Art. 24. De conformidade com o disposto na legislação federal vigente (Lei n° 11.445/2007 e Lei nº 14.026/2020), o município poderá participar, juntamente com os outros municípios, de consórcio intermunicipal para gerenciamento integrado e sustentável dos resíduos sólidos urbanos, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos.

TÍTULO VII

DOS PROGRAMAS DE APOIO A COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Art. 25. A coleta seletiva solidária do lixo seco reciclável constitui parte essencial do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e será implantada de forma extensiva no município com priorização das ações de geração de ocupação e renda e das ações modificadoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram.

Art. 26. A coleta seletiva de materiais recicláveis será incentivada, através de cooperativas e/ou outras formas de associativismo, para a geração de trabalho e renda.

TÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO, INFRAÇOES E COBRANÇA PELO SERVIÇO

Seção I

Fiscalização e Infrações

Art. 27. O município será responsável pela fiscalização das disposições deste Regulamento e das demais normas aplicáveis, podendo desenvolver a atividade em cooperação com a prestadora do serviço, assim como mantendo um canal de comunicação com a comunidade para o recebimento de denúncias.

Art. 28. Além dos deveres e comportamentos já indicados neste Regulamento, serão consideradas infrações sujeitas à multa:

I - Dispor resíduos de maneira incorreta na via pública ou em locais não autorizados ou fora do horário estipulado pelo órgão público/prestador de serviços;
II - Prestar serviços de recolhimento, transporte, armazenamento, tratamento, comercialização e destinação de resíduos de quaisquer espécies sem a devida autorização e licenciamento por parte da autoridade pública pertinente;
III - Utilizar equipamentos de armazenamento e transporte fora dos padrões e dimensões estipulados pelas normas técnicas pertinentes;
IV - Lançar na via pública, incluindo-se nesse contexto, sarjetas e sumidouros, quaisquer tipos de resíduos, principalmente produtos químicos, perigosos ou tóxicos;
V - Descartar animais mortos, doentes ou machucados na via pública ou em lotes vagos;
VI - Descartar materiais não degradáveis no meio ambiente.
Art. 29. O município deverá definir critérios e valores para a aplicação das penalidades, relacionadas às infrações previstas neste Regulamento, juntamente com a prestadora do serviço e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Seção II
Cobrança pelo Serviço
Art. 30. As taxas a serem cobradas pelo serviço de coleta, transporte e destinação final deverão ser cobradas de acordo com o previsto em **Lei Municipal específica**, devendo ser considerados os parâmetros e fórmulas de cálculo propostos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos entre o município, o agente regulador e a prestadora do serviço.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA
Estabelece as diretrizes e parâmetros para a prestação dos serviços de manejo de águas pluviais e drenagem urbana no Município de São José da Tapera/AL.

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES INICIAIS
Art. 1º A regulamentação do serviço de drenagem urbana e manejo de águas pluviais tem como principal objetivo estabelecer diretrizes e parâmetros para garantir que o direcionamento das águas no território urbano ocorra sem causar prejuízo ao patrimônio público e privado, assim como às pessoas e ao meio ambiente.
§1° O serviço de drenagem urbana e manejo de águas pluviais é de responsabilidade do município, que poderá delegar a prestação do serviço a terceiros na forma da lei.
§2° Os contratos e outros instrumentos que deleguem a responsabilidade pela prestação do serviço deverão observas as disposições deste Regulamento e da agência reguladora estadual, sob pena de nulidade da concessão.
§3° Este Regulamento deve ser interpretado de acordo com as disposições da Política Federal de Recursos Hídricos, das políticas federal e municipal de saneamento básico e suas normas complementares, assim como do Plano Municipal de Saneamento Básico.

TÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 2º Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas conforme o Art. 102 do Decreto nº 24.643/34 – Código das Águas.
§ 1º Ao proprietário do imóvel, sobre o qual incidam águas pluviais, não é permitido:
I – desperdiçar essas águas em prejuízo de outros que delas se possam aproveitar;
II – transpor as águas pluviais da microbacia em que se encontram.

Art. 3º Considera-se drenagem e manejo de águas pluviais urbanas o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
Art. 4º O sistema de drenagem urbana é composto de uma série de unidades e dispositivos hidráulicos com terminologia própria e cujos principais elementos são conceituados conforme apresentado a seguir:
I – Bacias de drenagem: são áreas de contribuição hídrica de drenagem.
II – Bocas coletoras: conhecidas como bocas de lobo ou bocas de leão, são estruturas hidráulicas para captação das águas superficiais que escoam pelas sarjetas e sarjetões; em geral situam-se sob o passeio ou sob a sarjeta;
III – Caixas de ligação: conhecidas como caixas mortas, são caixas subterrâneas não visitáveis, com finalidade de reunir condutos de ligação ou estes à galeria;
IV – Condutos de ligação: conhecidos como tubulações de ligação, são destinados ao transporte da água coletada nas bocas coletoras até as galerias pluviais;
V – Dissipadores: são estruturas ou sistemas com a finalidade de reduzir ou controlar a energia no escoamento das águas pluviais, como forma de controlar seus efeitos e o processo erosivo que provocam;
VI – Emissários: sistema de condução das águas pluviais das galerias até o ponto de lançamento;
VII – Galerias: são condutos destinados ao transporte das águas captadas nas bocas coletoras até os pontos de lançamento ou os emissários;
VIII – Greide: é uma linha do perfil correspondente ao eixo longitudinal da superfície livre da via pública;
IX – Guia: conhecida como meio-fio, é a faixa longitudinal de separação do passeio com o leito viário;
X – Poços de visita: são câmaras visitáveis situadas em pontos previamente determinados, destinadas a permitir a inspeção e limpeza dos condutos subterrâneos;
XI – Reservatórios de acumulação: são as Bacias de Detenção ou Retenção utilizadas para a acumulação das águas e amortecimento das vazões de cheias;
XII – Sarjeta: é o canal longitudinal, em geral triangular, situado entre a guia e a pista de rolamento, destinado a coletar e conduzir as águas de escoamento superficial até os pontos de coleta;
XIII – Sarjetões: canais de seção triangular situados nos pontos baixos ou nos encontros dos leitos viários das vias públicas, destinados a conectar sarjetas ou encaminhar efluentes destas para os pontos de coleta;
XIV – Trecho de galeria: é a parte da galeria situada entre dois poços de visita consecutivos.
Art. 5° Consideram-se áreas impermeáveis todas as superfícies que não permitam a infiltração da água para o subsolo.

TÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES
Art. 6º Em qualquer caso é proibido:
I – o escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho. Salvo quando não for possível o escoamento diretamente para a via pública, poderá este ser feito através de dutos fechados e com o lançamento para a calçada em altura não superior a 20 cm do pavimento.
II – introduzir na rede de drenagem:
a) materiais explosivos ou inflamáveis;
b) materiais em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação do sistema;
c) entulhos, plásticos, areias, lamas ou cimento;
d) lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) resíduos sólidos ou quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;
f) óleos minerais e vegetais;

g) águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas.

TÍTULO IV
DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS E DA CONSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM

Art. 7º O escoamento das águas pluviais dos imóveis para a via pública deverá ser feito, sempre que possível, em condutores sob a calçada com escoamento na sarjeta, sob responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 8º A construção das redes de drenagem é de responsabilidade:

I – do Município, em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;

II – do loteador ou proprietário de novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura para aprovação do loteamento.

Parágrafo Único. A construção dos sistemas de drenagem deve obedecer às determinações e às especificações dos órgãos técnicos da Prefeitura.

TÍTULO V
DA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES

Art. 9º Na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser cuidadosamente analisadas as bacias hidrográficas, as áreas em que o escoamento se pode fazer superficialmente ou não, as dimensões das tubulações e demais instalações e as soluções que contribuem para o bom funcionamento do sistema.

Art. 10º A manutenção e conservação do sistema de drenagem compete ao Município, inclusive nos novos loteamentos, após a entrega e aceitação do loteamento, salvo os casos de responsabilidade legalmente atribuídos aos proprietários, loteador ou responsável pela obra.

TÍTULO VI
DO AMORTECIMENTO DAS VAZÕES

Art. 11. Toda ocupação que resulte em superfície impermeável, deverá possuir uma vazão máxima específica de saída para a rede pública de águas pluviais igual a 25,5 l/(s.ha).

§ 1° A vazão máxima de saída é calculada multiplicando-se a vazão específica pela área total do terreno.

§ 2° Serão consideradas áreas impermeáveis todas as superfícies que não permitam a infiltração da água para o subsolo.

§ 3° A água precipitada sobre o terreno não pode ser drenada diretamente para as ruas, sarjetas e/ou redes de drenagem excetuando-se o previsto no § 4°, deste artigo.

§ 4° As áreas de recuo mantidas como áreas verdes poderão ser drenadas diretamente para o sistema de drenagem.

§ 5° Para terrenos com área inferior a 600 m² e para habitações unifamiliares, a limitação de vazão referida no "caput" deste artigo poderá ser desconsiderada, a critério do órgão municipal responsável pela gestão da drenagem urbana.

Art. 12. Todo parcelamento do solo deverá prever na sua implantação o limite de vazão máxima específica disposto no Art. 11°.

Art. 13. A comprovação da manutenção das condições estabelecidas neste Título deve ser apresentada ao órgão municipal responsável pela gestão da drenagem urbana.

§ 1º Para terrenos com área inferior a 100 (cem) hectares, quando o controle adotado pelo empreendedor for o reservatório, o volume necessário do reservatório deve ser determinado através da equação:

v = 4,25 AI

Onde v é o volume por unidade de área de terreno em m3/hectare e AI é a área impermeável do terreno em %.

§ 2° O volume de reservação necessário para áreas superiores a 100 (cem) hectares deve ser determinado através de estudo hidrológico específico, com precipitação de projeto com probabilidade de ocorrência de 10% (dez por cento) em qualquer ano (Tempo de retorno = 10(dez) anos).

§ 3° Poderá ser reduzida a quantidade de área a ser computada no cálculo referido no § 1° se for(em) aplicada(s) a(s) seguinte(s) ação(ões):

a) aplicação de pavimentos permeáveis (blocos vazados com preenchimento de areia ou grama, asfalto poroso, concreto poroso) – reduzir em 50% (cinquenta por cento) a área que utiliza estes pavimentos;

b) desconexão das calhas de telhado para superfícies permeáveis com drenagem – reduzir em 40% (quarenta por cento) a área de telhado drenada;

c) desconexão das calhas de telhado para superfícies permeáveis sem drenagem – reduzir em 80% (oitenta por cento) a área de telhado drenada;

d) aplicação de trincheiras de infiltração – reduzir em 80% (oitenta por cento) as áreas drenadas para as trincheiras.

§ 4° A aplicação das estruturas listadas no § 3º estará sujeita à autorização do órgão municipal responsável pela gestão da drenagem urbana, após a devida avaliação das condições mínimas de infiltração do solo no local de implantação do empreendimento, a serem declaradas e comprovadas pelo interessado.

Art. 14. Após a aprovação do projeto de drenagem pluvial da edificação ou do parcelamento, por parte do órgão municipal responsável pela gestão da drenagem urbana, é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.

XIII – Reservatórios de acumulação: são as Bacias de Detenção ou Retenção utilizadas para a acumulação das águas e amortecimento das vazões de cheias único. A impermeabilização poderá ser realizada se houver retenção do volume adicional gerado de acordo com a equação do Art. 13°, § 1°.

Art. 15. Os casos omissos no presente Título VI deverão ser objeto de análise técnica do órgão municipal responsável pela gestão da drenagem urbana.

TÍTULO VII
DOS LOTEAMENTOS

Art. 16. Os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, de rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, além de outras obras exigidas no parcelamento do solo.

Parágrafo Único. Os projetos de drenagem das águas pluviais deverão ser apresentados nas formas e prazos previstos para a apresentação de projetos de loteamento.

Art. 17. O dimensionamento dos sistemas de drenagem de águas pluviais deve obedecer às seguintes condicionantes:

I – Área de Influência: deve contemplar não apenas a área de intervenção da operação de loteamento, mas também as áreas limítrofes contribuintes, que possam vir a ser drenadas pelo sistema.

II – Precipitação: excetuando-se a adoção de outros valores devidamente justificados, a intensidade de precipitação a tomar por base no dimensionamento dos sistemas é a de 61,9 mm/h;

III – Coeficiente de Redução: o coeficiente de redução a considerar no dimensionamento dos sistemas não pode, em regra geral, ser inferior a 0,80, consoante às áreas a drenar, e tendo em atenção a sua densidade de construção, as áreas de espaços verdes ou ajardinados previstos, ou outros fatores a ser considerados; outros valores podem ser utilizados diferentes do anteriormente referido, desde que devidamente justificados, não sendo, em qualquer situação, permitido valores inferiores a 0,70;

IV – Inclinação dos Coletores e Velocidade de Escoamento: na elaboração dos projetos dos sistemas de drenagem deve se procurar uma combinação criteriosa dos diâmetros e inclinações dos coletores a instalar.

Art. 18. É obrigatória a implantação de poços de visita e caixas de ligação:

I – na confluência de coletores;

II – nos pontos de mudança de direção, inclinação e de diâmetro dos coletores;

III – nos alinhamentos retos a cada 100 (cem) metros.

§ 1º Os poços de visita devem ser de tamanho adequado ao número de coletores que neles confluem e sua menor dimensão não deve ser inferior a 0,80m.

§ 2º As caixas de ligação devem ser de seção retangular e possuir dimensões adequadas ao número e diâmetro dos coletores que nelas confluem; contudo deve ser garantida uma dimensão mínima igual à do maior diâmetro dos coletores confluentes acrescida de 0,60m, distribuídos em partes iguais relativamente ao eixo vertical daqueles.

Art.19. As bocas coletoras ou bocas de lobo/leão devem ter proteção de uma grade que permita a circulação de veículos e que seja removível permitindo o acesso para a realização de operações de limpeza e manutenção.

TÍTULO VIII
DA PERMEABILIDADE DO SOLO E DO APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 20. O proprietário do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno (taxa de permeabilização), em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

TÍTULO IX
DO SISTEMA DE COBRANÇA

Art. 21. A remuneração dos serviços prestados pelo sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas será na forma prevista no Código Tributário Municipal.
Parágrafo Único. A remuneração poderá ser individualizada ou prevista juntamente com outros instrumentos de cobrança pela prestação de serviços públicos.

TÍTULO X
DAS PENALIDADES E MULTAS
Seção I
Das Penalidades

Art. 22. A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos órgãos municipais com poderes de fiscalização ou ao Ente Regulador, quando for delegada a fiscalização ao mesmo.
Art. 23. A violação de qualquer norma deste Regulamento será punida com multa conforme abaixo especificado, independente da obrigação de reparação dos danos causados.
Art. 24. As infrações a este regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).
Parágrafo Único. Se o infrator se recusar a receber a notificação tal fato será registrado no documento.
Art. 25. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Seção II
Das Multas

Art. 26. Nas irregularidades previstas no Art. 6º deste regulamento serão aplicadas multas correspondentes a uma ou até a trinta vezes a Unidade Fiscal do Município.
Parágrafo Único. Em qualquer outra violação de dispositivo previsto neste Regulamento será aplicada multa de uma a dez vezes a Unidade Fiscal do Município.
Art. 27. A aplicação da multa não isenta o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O disposto no Título VI se aplica às construções e reformas aprovadas a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste Regulamento.
Art. 29. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera/AL, 27 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A Presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:C5D0A3F0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 776/2022, DE 27 DE JUNHO 2022

LEI Nº 776/2022, de 27 de junho 2022

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São José da Tapera-Alagoas com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São José da Tapera, Alagoas com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de São José da Tapera - IAPREV, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais correlatas e o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, de que trata do parcelamento especial autorizado no art. 115 do das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
§ 1º. Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competências até setembro de 2021).
§ 2º. Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.
Art. 2°. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,50% (um por cento) ao mês e multa de 0,50% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.
Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 4°. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.
Art.5°. O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.
Parágrafo único - O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.
Art.6°. O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último

dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia Vinte dos meses subsequentes.
Art.7°. O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA - IAPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5°;
II - Se acumuladas 3 (três) parcelas consecutivas ou não, vencidas e não pagas
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 27 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:DD047976

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 777/2022, DE 27 DE JUNHO 2022

LEI Nº 777/2022, de 27 de junho 2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Denominada de "**Centro Educacional Infantil-CEI JOSÉ VANILDO LISBOA GOMES"**, localizada no Distrito de Caboclo, na AL 220, Zona Rural de São José da Tapera -AL.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Tapera /AL, 27 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:DA87993D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.002.140322
Ata de Registro de Preços nº 26/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.016/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: M G F SILVA MOURA EIRELI, CNPJ no 35.250.013/0001-01
Objeto: Registro de preços para futura e eventual para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 03 de junho de 2022
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador Maria Gabriella Fontes Silva Moura, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:B210D682

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.002.140322
Ata de Registro de Preços nº 22/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.016/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP, CNPJ nº 23.223.561/0001-55
Objeto: Registro de preços para futura e eventual para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 06 de junho de 2022.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador Adelmo Raffael Ribeiro Buffone, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:77E2FB84

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.002.140322
Ata de Registro de Preços nº 21/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.016/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: MSA COMERCIO VEREJISTA LTDA, CNPJ no 41.921.349/0001-43
Objeto: Registro de preços para futura e eventual para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 01 de junho de 2022
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador Marcelo Souza Dos
Anjos, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:86F8B8BA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.012.051021
Contrato de nº 34/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Contratada: CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.070.635/0001-44.
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de 50 casas populares para as áreas urbanas e rurais do município de São José da Tapera/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 14 (catorze) meses contados a partir de sua assinatura, e o prazo de execução da obra é de 07 (sete) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Obras, Saneamento e Urbanismo.
Data de Assinatura: 30 de junho de 2022.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Claysson Thiago Peixoto de Melo pelo Contratado.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:9BD046F6

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 001.023.040122
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 11.007/2022
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 19 de julho de 2022, às 10:00h (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 01 de julho de 2022.

FERNANDA KELY DE CARVALHO CARDOSO
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:EC99C140

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002.023.191121
Contrato de nº 33/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Contratada: PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.669/0001-62.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a Construção de uma (01) Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Povoado Torrões no município de São José da Tapera- AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses contados a partir de sua assinatura, e o prazo de execução da obra é de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Obras, Saneamento e Urbanismo.
Data de Assinatura: 01 de julho de 2022.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Tiago Lucas Neves Prudente, pelo Contratado.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:59BF25F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 003.009.080322
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.022/2022
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços de empresa para aquisição de transporte escolar afim de atender as demandas do município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 15 de julho de 2022, às 10:00h (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 01 de julho de 2022.

FERNANDA KELY DE CARVALHO CARDOSO
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:4740905A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 573 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Institui A NOMEAÇÃO DA RUA que confrota-se com a fonte milagrosa como rua jonas lamenha couto.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Miguel dos Milagres, Alagoas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA JONAS LAMENHA COUTO**, a rua que confronta-se com a Fonte Milagrosa e termina na entrada do sítio Cruzeiro, em São Miguel dos Milagres.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, 04 de julho de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:72ECF17F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 131/2022 01 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM A FINALIDADE DE AVALIAR E MONITORAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRADA COM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil, bem como no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022, que regulamentou a referida lei no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição da comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam a Lei n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 24/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar a parceria celebrada entre o Município de São Miguel dos Milagres e a Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração, no qual serão executadas atividades em Gestão Pública, no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres, conforme Chamamento Público nº 06/2022, oriundo do processo administrativo nº 0001.008.1006-2022.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:
a) CHRISTIANO DIAS DA SILVA – CPF: 903.477.064-87 – Presidente;
b) GLEYCIANE LUCIANA DOS SANTOS – CPF: 106.815.044-04 – Membro;
c) DALMO DE LIMA RAPOSO JÚNIOR – CPF: 125.565.554-24 – Membro.
Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento da parceria, a proposição de aprimoramento do procedimento, a padronização do objeto, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do projeto celebrado com o Município de São Miguel dos Milagres, dando fiel cumprimento à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 24/2022.
Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.
§ 1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo seu Presidente.
§ 3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou pelo Gestor da Pasta Municipal à qual o Termo de Colaboração estiver vinculado.
§ 4º O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.
Art. 6º Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 24/2022.
Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 24/2022.
Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido nos termos do art. 47 do Decreto Municipal nº 24/2022.
Art. 9º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, podendo, para atingir seus objetivos, utilizar ferramentas tecnológicas como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria, conforme preceitua o art. 49 do Decreto Municipal n° 24/2022.
Art. 10. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, podendo valer-se, inclusive, de contratações diretas pontuais para tal fim, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:27EC383F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 132/2022 01 DE JULHO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO GESTOR DA PARCERIA FIRMADA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil, bem como no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022, que regulamentou a referida lei no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres;
CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos, determinam a designação de um responsável pela gestão de parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da legislação mencionada;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor ELTON JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 517.002.634-04, como Gestor da parceria firmada através de Termo de Colaboração entre o Município de São Miguel dos Milagres e Organização da Sociedade Civil visando à execução de atividades em Gestão Pública, conforme Chamamento Público nº 06/2022, oriundo do processo administrativo nº 0001.008.1006-2022.
Art. 2º Compete ao Gestor da parceria:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, bem como as que poderão ser adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal, levando em consideração as visitas *"in loco"* da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 3º Compete, ainda ao Gestor, todos os atos a ele designados por força da Lei nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, bem como do Decreto Municipal nº 24/2022, legislação da qual deverá o Gestor ter prévio conhecimento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:46F418A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 133/2022 01 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM A FINALIDADE DE AVALIAR E MONITORAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRADA COM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil, bem como no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022, que regulamentou a referida lei no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição da comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam a Lei n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 24/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar a parceria celebrada entre o Município de São Miguel dos Milagres e a Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração, no qual serão executadas atividades em Educação, no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres, conforme Chamamento Público nº 07/2022, oriundo do processo administrativo nº 0002.008.1006-2022.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:
a) EDILENE DE MOURA CARVALHO – CPF: 841.710.224-87 – Presidente;
b) THAMIRES DAVINE NOLASCO LIMA – CPF: 109.165.004-70 – Membro;
c) ELIANE MARIA DOS SANTOS MARTINS – CPF: 029.545.474-13 – Membro.
Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento da parceria, a proposição de aprimoramento do procedimento, a padronização do objeto, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do projeto celebrado com o Município de São Miguel dos Milagres, dando fiel cumprimento à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 24/2022.
Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.
§ 1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo seu Presidente.
§ 3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou pelo Gestor da Pasta Municipal à qual o Termo de Colaboração estiver vinculado.
§ 4º O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.
Art. 6º Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 24/2022.
Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 24/2022.
Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido nos termos do art. 47 do Decreto Municipal nº 24/2022.
Art. 9º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, podendo, para atingir seus objetivos, utilizar ferramentas tecnológicas como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria, conforme preceitua o art. 49 do Decreto Municipal n° 24/2022.
Art. 10. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, podendo valer-se, inclusive, de contratações diretas pontuais para tal fim, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:207B803B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 134/2022 01 DE JULHO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO GESTOR DA PARCERIA FIRMADA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil, bem como no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022, que regulamentou a referida lei no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos, determinam a designação de um responsável pela gestão de parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da legislação mencionada;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor JEAN FELIPE DOS SANTOS SILVA como Gestor da parceria firmada através de Termo de Colaboração entre o Município de São Miguel dos Milagres e Organização da Sociedade Civil visando à execução de atividades em Educação, conforme Chamamento Público nº 07/2022, oriundo do processo administrativo nº 0002.008.1006-2022.
Art. 2º Compete ao Gestor da parceria:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, bem como as que poderão ser adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal, levando em consideração as visitas *"in loco"* da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 3º Compete, ainda ao Gestor, todos os atos a ele designados por força da Lei nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, bem como do Decreto Municipal nº 24/2022, legislação da qual deverá o Gestor ter prévio conhecimento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:45260BFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 135/2022 01 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM A FINALIDADE DE AVALIAR E MONITORAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRADA COM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil, bem como no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022, que regulamentou a referida lei no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição da comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam a Lei n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 24/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar a parceria celebrada entre o Município de São Miguel dos Milagres e a Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração, no qual serão executadas atividades em Saúde, no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres, conforme Chamamento Público nº 08/2022, oriundo do processo administrativo nº 0003.008.1006-2022.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:
a) IVANISE MARIA DA SILVA – CPF: 051.880.624-37 – Presidente;
b) EDNA MARIA DE PAULA – CPF: 055.716.624-17 – Membro;
c) SIRIENE DA COSTA SANTOS – CPF: 040.788.184-04 – Membro.
Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento da parceria, a proposição de aprimoramento do procedimento, a padronização do objeto, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do projeto celebrado com o Município de São Miguel dos Milagres, dando fiel cumprimento à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 24/2022.
Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.
§ 1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo seu Presidente.
§ 3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou pelo Gestor da Pasta Municipal à qual o Termo de Colaboração estiver vinculado.
§ 4º O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.
Art. 6º Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 24/2022.
Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 24/2022.
Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido nos termos do art. 47 do Decreto Municipal nº 24/2022.
Art. 9º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, podendo, para atingir seus objetivos, utilizar ferramentas tecnológicas como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria, conforme preceitua o art. 49 do Decreto Municipal n° 24/2022.
Art. 10. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, podendo valer-se, inclusive, de contratações diretas pontuais para tal fim, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:2CC572A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 136/2022 01 DE JULHO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO GESTOR DA PARCERIA FIRMADA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil, bem como no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022, que regulamentou a referida lei no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres;
CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos, determinam a designação de um responsável pela gestão de parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da legislação mencionada;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora CÉLIA BETÂNIA DOS SANTOS como Gestora da parceria firmada através de Termo de Colaboração entre o Município de São Miguel dos Milagres e Organização da Sociedade Civil visando à execução de atividades em Saúde, conforme Chamamento Público nº 08/2022, oriundo do processo administrativo nº 0003.008.1006-2022.
Art. 2º Compete ao Gestor da parceria:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, bem como as que poderão ser adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal, levando em consideração as visitas *"in loco"* da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 3º Compete, ainda ao Gestor, todos os atos a ele designados por força da Lei nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, bem como do Decreto Municipal nº 24/2022, legislação da qual deverá o Gestor ter prévio conhecimento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:59AA4A87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 137/2022 01 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM A FINALIDADE DE AVALIAR E MONITORAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRADA COM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil, bem como no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022, que regulamentou a referida lei no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição da comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam a Lei n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 24/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar a parceria celebrada entre o Município de São Miguel dos Milagres e a Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração, no qual serão executadas atividades em Assistência Social, no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres, conforme Chamamento Público nº 09/2022, oriundo do processo administrativo nº 0004.008.1006-2022.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:
a) FÁBIA MARIA DE SANTANA – CPF: 050.488.394-12 – Presidente;
b) ERBSON LUCAS DA SILVA – CPF: 070.528.144-20 – Membro;
c) ANNA CAROLINE DOS SANTOS – CPF: 097.144.344-08 – Membro.
Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento da parceria, a proposição de aprimoramento do procedimento, a padronização do objeto, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do projeto celebrado com o Município de São Miguel dos Milagres, dando fiel cumprimento à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 24/2022.
Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.
§ 1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo seu Presidente.
§ 3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou pelo Gestor da Pasta Municipal à qual o Termo de Colaboração estiver vinculado.
§ 4º O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.
Art. 6º Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 24/2022.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 24/2022.
Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido nos termos do art. 47 do Decreto Municipal nº 24/2022.
Art. 9º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, podendo, para atingir seus objetivos, utilizar ferramentas tecnológicas como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria, conforme preceitua o art. 49 do Decreto Municipal n° 24/2022.
Art. 10. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, podendo valer-se, inclusive, de contratações diretas pontuais para tal fim, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:D69680C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 138/2022 01 DE JULHO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO GESTOR DA PARCERIA FIRMADA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil, bem como no Decreto Municipal n° 24, de 30 de março de 2022, que regulamentou a referida lei no âmbito do Município de São Miguel dos Milagres;
CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos, determinam a designação de um responsável pela gestão de parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da legislação mencionada;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora DANIELLA CARLOS SOUZA como Gestora da parceria firmada através de Termo de Colaboração entre o Município de São Miguel dos Milagres e Organização da Sociedade Civil visando à execução de atividades em Assistência Social, conforme Chamamento Público nº 09/2022, oriundo do processo administrativo nº 0004.008.1006-2022.
Art. 2º Compete ao Gestor da parceria:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, bem como as que poderão ser adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal, levando em consideração as visitas *"in loco"* da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 3º Compete, ainda ao Gestor, todos os atos a ele designados por força da Lei nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, bem como do Decreto Municipal nº 24/2022, legislação da qual deverá o Gestor ter prévio conhecimento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:4E4D68F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

Pregão Eletrônico Nº 15/2022 Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE** EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)**,** visando atender as necessidades rotineiras das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 15 de julho de 2022, às 09h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br

São Sebastião - AL, 30 de junho de 2022.

WELVIS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:F3B646B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA)

Pregão Eletrônico Nº 19/2022 Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA,** visando atender as necessidades rotineiras das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 22 de julho de 2022, às 09h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br

São Sebastião - AL, 30 de junho de 2022.

WELVIS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:3E4F0053

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA)

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição de processo, ao passo que informa que

está disponibilizando pedido formal de preços referente à contratação de empresa especializada objetivando oREGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, CONTENDO OS SEGUINTES MÓDULOS: CONTABILIDADE PÚBLICA; PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO; ALMOXARIFADO; TESOURARIA; PROTOCOLO; PATRIMÔNIO; TRANSPARÊNCIA, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL.
As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com.

São Sebastião - AL, 01 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:B160B7A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)

Pregão Eletrônico Nº 18/2022 Tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM DOS VALORES PRESENTES NA TABELA SINAPI. OBJETO: Registro de Preços objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,** visando atender as necessidades rotineiras da Secretaria Municipal de Viação e Obras de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 18 de julho de 2022, às 10h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br

São Sebastião - AL, 01 de julho de 2022.

PATRÍCIA FEITOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:71DD9F89

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0502007/2022

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de prestação de serviços de artista plástico (artesão) para a criação, construção e instalação de uma escultura de Nossa Senhora Mãe do Povo, através da pessoa física REGIVALDO DA SILVA SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 014.091.505-26, no valor global de R$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais) com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:F2D11005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0502002/2022 – Processo nº 0502002/2022 – Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para: REGIVALDO DA SILVA SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 014.091.505-26, com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal – objeto Contratação de prestação de serviços de artista plástico (artesão) para a criação, construção e instalação de uma escultura de Nossa Senhora Mãe do Povo Valor global: no valor global de R$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais) – Vigência: 180 dias..

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:1F3344A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 011/2022
ARP nº 31.05-06/2022 Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa 100 Sports Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.761.115/0001-80. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material esportivo. Valor: R$ 165.457,45 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual. Data de Assinatura: 31 de maio de 2022.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
VITOR VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO
Secretaria Municipal de Administração - INTERVENIENTE
Bruna Alves de Souza
100 Sports Eireli – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Pregão Eletrônico nº 011/2022
ARP nº 31.05-07/2022 Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Go Vendas Eletrônicas Eireli, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0001-81. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material esportivo. Valor: R$ 1.719,00 (mil setecentos e dezenove reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual. Data de Assinatura: 31 de maio de 2022.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
VITOR VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO
Secretaria Municipal de Administração - INTERVENIENTE
WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS
Aliança Distribuidora Eireli – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Pregão Eletrônico nº 011/2022
ARP nº 10.06-03/2022 Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Rosilene Tonatto Spazzini - ME, inscrita no CNPJ nº 07.045.994/0001-01. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material esportivo. Valor: R$ 14.930,00 (quatorze mil, novecentos e trinta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual. Data de Assinatura: 10 de junho de 2022.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
VITOR VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO
Secretaria Municipal de Administração - INTERVENIENTE
ROSILENE TONATTO SPAZZINI
Rosilene Tonatto Spazzini - ME – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Pregão Eletrônico nº 011/2022

ARP nº 10.06-04/2022 Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Viva Distribuidora de Produtos LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material esportivo. Valor: R$ 65.299,30 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual. Data de Assinatura: 22 de junho de 2022.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
VITOR VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO
Secretaria Municipal de Administração - INTERVENIENTE
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Viva Distribuidora de Produtos LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:16B461D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 05130010/2022.
Interessado: Secretaria de Saúde do Município.
Assunto: Solicitação de serviços especializado em desobstrução em fossa séptica.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS E CIA, inscrita com o CNPJ: 04.736.8690001-50, vencedora com o valor total de R$2.400,00 atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 28 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:36470ACF

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 05130010/2022.
Interessado: Secretaria de Saúde do Município.
Assunto: Solicitação de serviços especializado em desobstrução em fossa séptica.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS E CIA, inscrita com o CNPJ: 04.736.8690001-50, vencedora com o valor total de R$2.400,00 atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 28 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:7E871EE7

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 182/2022, 30 DE JUNHO DE 2022

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 182/2022, 30 de junho de 2022

DESIGNA **PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar para a função de **PREGOEIROS e EQUIPE DE APOIO**, de acordo com o Decreto nº 10.024, de 28 de outubro de 2019 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os servidores na forma abaixo:
I - PREGOEIROS:
A Sra. **KATYÚCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA**, inscrita no CPF sob o nº 042.386.574-97;
O Sr. **JOSÉ LIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 647.295.754-15;
A Sra. **PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 095.824.244-51.
II - EQUIPE DE APOIO:
A Sra. **VIVIANE DA CONCEIÇÃO SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 081.551.254-67;
A Sra. **KATYÚCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA**, inscrita no CPF sob o nº 042.386.574-97;
O Sr. **JOSÉ LIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 647.295.754-15;
A Sra. **PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 095.824.244-51.
Art. 2º - Fica delegada a competência aos Pregoeiros para assinar e divulgar os Editais de Pregão, na forma dos dispositivos do art. 40 da Lei 8.666/93;
Art. 3º - Ficam os pregoeiros que não tiverem presidindo a licitação, designados para que façam parte da equipe de apoio;
Art. 4º - Determina-se que a Equipe de Apoio, de acordo com a necessidade da licitação, subsidie os trabalhos dos Pregoeiros;

Art. 5º - Fica estabelecido que os Pregoeiros deverão convidar servidores especializados para assessorá-los nos certames de caráter específico;
Art. 6º - Os responsáveis pela solicitação e especificação técnicas do objeto licitado, quando necessário e diante da complexidade do objeto, comporá a equipe de apoio do pregoeiro, mediante convocação da autoridade competente;
Art. 7º - Fica assegurado aos pregoeiros, a faculdade de convocar servidores ou requerer informações de qualquer secretaria e/ou setor da administração pública municipal para assessoramento e pareceres em assuntos específicos;
Art. 8º - A vigência do mandato dos pregoeiros será de 12 meses, contados da data de publicação desta portaria;
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 30 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário de administração, finanças, planejamento e orçamento

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:CC61792D

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 183/2022, 30 DE JUNHO DE 2022

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 183/2022, 30 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS** PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa,
CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2022, deste Poder Executivo Municipal, os seguintes servidores:
01 – A Sra. **KATYÚCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA**, inscrita no CPF sob o nº 042.386.574-97, como Membro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Viçosa/AL;
02 – O Sr. **JOSÉ LIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 647.295.754-15 e portador do RG nº 697.939 SSP/AL, na qualidade de Membro e Secretário;
03 – A Sra. **PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 095.824.244-51, portadora do RG nº 3468131-0, para compor como Membro da Comissão Permanente de Licitação;
04 – A Sra. **VIVIANE DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 081.551.254-67, para compor como Membro da Comissão Permanente de Licitação;
Art. 2º Para atuar como Presidente Substituto, nas faltas e/ou impedimentos do Presidente da Comissão designa a Servidora **PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS.**
Art. 3º Designar o Servidor **RUDYMAR DE SOUZA FREIRE**, inscrito no CPF sob o nº 216.058.744-34, para atuar como Suplente, nas faltas e/ou impedimentos de quaisquer dos membros acima designados.
Art. 4º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação;
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021;
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo a Portaria nº 171/2021;
Art. 7º - A Comissão Permanente de Licitação terá a vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto na Portaria nº 171/2021.

Viçosa, 30 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário de administração, finanças, planejamento e orçamento

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:E5A67F63

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PROC. ADM. Nº 872/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0405/2022-002

CONTRATO N° 001.0605.872/2022.08-0405/2022-002 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob nº 03.798.361/0002-02, pessoa jurídica de direito privado – Valor Contratual: R$120.501,00 (cento e vinte mil e quinhentos e um reais)

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL								
SENAI								
ITEM	CURSOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	ALUNOS POR TURMA	QNT	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	TOTAL
1	Eletricista Instalador Predial	160 hrs	Turma	25	01	R$ 28.600,00	R$ 0,00	R$28.600,00
2	Alvenaria de Vedação	80 hrs	Turma	25	01	R$ 18.876,00	R$ 0,00	R$ 18.876,00
3	Fabricação e Instalação de Gesso 3D	20 hrs	Turma	25	01	R$ 7.025,00	R$ 0,00	R$ 7.025,00
4	Almoxarife	240 hrs	Turma	25	01	R$ 29.000,00	R$ 29.000,00	R$ 0,00
5	Mecânico de motocicleta	160 hrs	Turma	25	01	R$ 16.000,00	R$ 0,00	R$ 16.000,00
6	Técnica de soldagem	120 hrs	Turma	25	01	R$ 26.000,00	R$ 0,00	R$ 26.000,00
7	Controlador e programador de produção	240 hrs	Turma	25	01	R$ 25.920,00	R$ 25.920,00	R$ 0,00
8	Auxiliar de produções logísticas	240 hrs	Turma	25	01	R$ 29.000,00	R$ 29.000,00	R$ 0,00
9	Comprador	200 hrs	Turma	25	01	R$ 25.920,00	R$ 25.920,00	R$ 0,00
10	Assistente administrativo	160 hrs	Turma	25	01	R$ 14.822,40	R$ 14.822,40	R$ 0,00
11	Marcenaria para hobby	70 hrs	Turma	25	02	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 24.000,00

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 06 de maio de 2022.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Maria Márcia Nascimento dos Santos e Carlos Alberto Pacheco Paes

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:6D8B1C28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 079/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022

JORGE SILVA DANTAS, Prefeito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Considerando a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar (AL), de acordo com as condições estabelecidas no Edital n° 01/2018 e suas alterações;

Considerando a homologação da classificação final, conforme publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado de Alagoas, Edição 0979, de 22/02/2019;

Considerando a Portaria de Convocação, nº 051/2022 e 069/2022 - GP, conforme publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado de Alagoas, de 05/05/2022 e 02/06/2022, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR PARA POSSE os candidatos inscritos no concurso público (Edital nº 08/2018), para os cargos abaixo relacionados, à comparecer na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, situada na Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – CEP 57.400-000 – Pão de Açúcar – AL, as 10h, no dia 06/07/2022:

PROFESSOR DE MATEMÁTICA								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASS**	**GERAL**	**60 A**	**TIT**	**C. ESP.**	**C. GER**	**NASC**
228412	ALEX JUNIOR DA SILVA SANTOS	9º	0	0	0	19	19	08/04/1990

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASS**	**GERAL**	**60 A**	**TIT**	**C. ESP.**	**C. GER**	**NASC**
241820	EDILZA MARIA PERETE DOS SANTOS	9º	37	0	1	18	18	07/05/1980

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASS**	**GERAL**	**60 A**	**TIT**	**C. ESP.**	**C. GER**	**NASC**
242866	GEANIA XAVIER PEREIRA	23º	35	0	S/P	15	20	30/06/1988
244718	ELIEZER BARBOSA DE FARIAS	24º	35	0	S/P	15	20	05/08/1988

ELETRICISTA								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASS**	**GERAL**	**60 A**	**TIT**	**C. ESP.**	**C. GER**	**NASC**
239145	JOSE SOARES SILVA	6º	33	0	S/P	17	16	13/08/1976

ANALISTA DO CONTROLE INTERNO								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASS**	**GERAL**	**60 A**	**TIT**	**C. ESP.**	**C. GER**	**NASC**
232085	ALISON ARTHUR SILVA	4º	38	0	S/P	18	20	13/04/1995

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 01 de Julho de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:7336C00C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RESULTADO PARCIAL - EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA BANDAS FANFARRAS Nº02/2022

RESULTADO PARCIAL - Edital de Credenciamento para Bandas Fanfarras Nº02/2022			
MAESTRO			
Nome	**Segmento**	**Status**	**Descrição**
LARRY DELLARRES DO	Maestro para	Habilitado	

NASCIMENTO ARAUJO	banda fanfarra		
THIAGO DOS ANJOS DA SILVA	Maestro para banda fanfarra	Habilitado	
JOSÉ FERNANDES DA COSTA	Maestro para banda fanfarra	Habilitado	
NILVADO FIRMINO DA SILVA	Maestro para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência da certidão negativa
WILLAMS ALONSO JACINTO DE MOURA	Maestro para banda fanfarra	Habilitado	
MÚSICO			
JOSÉ JAMERSON DA SILVA	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
SEBASTIÃO ALVES	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
JOSÉ CLAUDIO DA SILVA JUNIOR	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
JOSÉ ELADIO DA SILVA JUNIOR	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
THIAGO GUTEMBERG CORDEIRO DA SILVA	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
MARCIO ROBERTO DOS SANTOS	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
MARCOS ROBERTO DUARTE DA SILVA	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
SUZANE GABRIELA SOARES DOS SANTOS	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
JOSE RAPHAEL FERREIRA	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
ISIDORIA ALVES PEREIRA DOS SANTOS	Músico para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência de comprovação de experiência na área submetida
RENIELSON VANDERLEY CAVALCANTE	Músico para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência de comprovação de experiência na área submetida
WELLINGTON CORREIA DE OLIVEIRA	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
ELTON JOAQUIM VICENTE	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
EVERTON BRUNO DA SILVA RAMOS	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
ADSON WENDEL C FERREIA	Músico para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência da certidão negativa municipal Ausência de comprovação de experiência na área submetida Ausência de portifólio ou currículo técnico
LUCAS CALHEIROS DOS SANTOS	Músico para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência de comprovação de experiência na área submetida Ausência de portfólio ou currículo técnico
DIEGO DE MENEZES COSTA ARAUJO	Músico para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência de comprovante de residência
SUEYNE FREITAS DA SILVA	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
RODOLFO ROSEMBERG GOMES FERREIRA	Músico para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência de portfólio ou currículo técnico
LARRYTHON HUSTH DO NASCIMENTO ARAUJO	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
JOSÉ CARLOS DE CERQUEIRA NETO	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
ANDERSON EDUARDO DA S. PEREIRA	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	Músico para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência do espelho do cartão do banco
CLAUDEMIR SOUZA DA SILVA	Músico para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência de comprovação de experiência na área submetida
ALEXANDER FELIPE SABINO DE OLIVEIRA	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
JASIEL GONÇALVES DA ROCHA	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
JOSÉ ALEXNDRE DOS SANTOS COSTA	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
JOSIVALDO DE ANANIAS	Músico para banda fanfarra	Habilitado	
JOABE MALTA DOS SANTOS	Músico para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência de comprovação de experiência na área submetida
EUDES CASADO DA SILVA	Músico para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência da certidão negativa federal Ausência de comprovante de situação cadastral do cpf Ausência de portifólio ou currículo técnico
ESTILISTA			
MARCIA REJANE MARINHO	Estilista para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência de comprovação de experiência na área submetida
FABIO JUNIOR SOUZA DOS SANTOS	Estilista para banda fanfarra	Habilitado	
DARIL LOPES DA SILVA	Estilista para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência da certidão negativa municipal
JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO	Estilista para banda fanfarra	Habilitado	
JOSÉ JACKSON VIANA OLIVEIRA	Estilista para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência da certidão negativa municipal Ausência de comprovação de experiência na área submetida Ausência do espelho do cartão do banco

COREÓGRAFO			
VICTORIA ALEXIA SOUZA DE OLIVEIRA	Coreógrafo para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência de comprovação de experiência na área submetida
JEANY DE OLIVEIRA SILVA	Coreógrafo para banda fanfarra	Habilitado	
LINDOBERG MARRANY L DOS SANTOS	Coreógrafo para banda fanfarra	Habilitado	
MAURO ROBERTO DOS SANTOS SILVA	Coreógrafo para banda fanfarra	Habilitado	
KARLA PATRICIA SANTANA	Coreógrafo para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência de comprovação de experiência na área submetida Ausência de comprovante de situação cadastral do cpf
MARIANA FLAVIA DOS SANTOS SILVA	Coreógrafo para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência de comprovação de experiência na área submetida Ausência da certidão negativa municipal
MELISSA LOPES BRITO DE MORAIS	Coreógrafo para banda fanfarra	Inabilitado	Ausência de comprovação de experiência na área submetida

COSTURA
Não houve inscrição para este segmento.

Prazo de recurso: 01/07/2022

DOUGLAS HENRIQUE DE COSTA FRANÇA
Secretário de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo

Rio Largo, 30 de Junho de 2022

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:688B9F76

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 037/2022

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **Aquisição de Livros**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Qnt.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	Autor: Mary Shelley; **Título:** Frankenstein: ou o Prometeu Moderno; **Edição/ Ano:** 1ª edição / 2007 **Editora:** *Darkside*; **ISBN:** 10:8594540183ISBN-13.	03	**Unidade**		
	Autor: Willian Golding; **Título:** Senhor das Moscas; **Edição/ Ano:** 2ª edição (7 junho 2021); **Editora:** Alfaguara; **ISBN**: 8556521223.	04	**Unidade**		
	Autor: Herman Melville; **Título:** Moby Dick; **Edição/ Ano:** 1ª edição (1 abril 2008); **Editora:** Cosac & Naify; **ISBN-13**: 978-6556401270.	04	**Unidade**		
	Autor: Graciliano Ramos; **Título:** Vidas secas (Edição comemorativa 80 anos) **Edição/ Ano:** 1ª edição (15 outubro 2018): **Editora:** Record; **ISBN-13:** 978-8501114778.	04	**Unidade**		
	Autor: João Guimarães Rosa. **Título:** Grande Sertão: Veredas; **Edição/ Ano:** 22º edição (25 fevereiro 2019); **Editora:** Companhia da Letras; **ISBN-13:** 978-8535931983.	04	**Unidade**		
	Autor: Euclides da Cunha. **Título:** Os sertões; **Edição/ Ano:** 1ª edição (13 dezembro 2016); **Editora:** Edições Sesc; **ISBN-13:** 978-8569298960.	03	**Unidade**		
	Autor: Mário de Andrade; **Título:** Macunaíma, O Herói Sem Nenhum Caráter; **Edição/ Ano:** 1ª edição (1 outubro 2017); **Editora:** Ubu Editora; **ISBN-13:** 978-6586490473.	03	**Unidade**		
	Autor(a): Adélia Prado; **Título:** Poesia reunida (Capa dura); **Edição/ Ano:** 7ª edição (4 novembro 2015); **Editora:** Record; **ISBN-13**: 978-8501069351.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Clarice Lispector **Título:** A Hora Da Estrela (Edição Comemorativa); **Edição/ Ano:** 1ª edição (16 novembro 2020); **Editora:** Rocco; **ISBN-13:** 978-6555320350.	04	**Unidade**		
	Autor(a): James Joyce; **Título:** Ulysses - Edição especial; **Edição/ Ano:** 1ª edição (16 novembro 2020); **Editora:** Companhia das Letras; **ISBN-13:** 978-6559212637.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Miguel de Cervantes; **Título:** Dom Quixote; **Edição/ Ano:** 1ª edição (31 agosto 2021); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520923092.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Willian Shakespeare; **Título:** Box Todos os romances e contos consagrado; **Edição/ Ano:** 1ª edição (1 maio 2016); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520925942.	04	**Unidade**		
	Autor(a); Homero; **Título:** Odisseia e Ilíada Capa dura; **Edição/ Ano:** 1ª edição (31 outubro 2021); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520936849.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Itamar Vieira Júnior; **Título:** Torto Arado; **Edição/ Ano:** 1ª edição (7 agosto 2019); **Editora:** Todavia; **ISBN-13:** 978-6580309313.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Djamila Ribeiro; **Título:** Pequeno manual antirracista;	04	**Unidade**		

	Edição/ Ano:; 1ª edição (6 novembro 2019); **Editora:** Companhia das Letras; **ISBN-13:** 978-8535932874.				
	Autor(a): Machado de Assis **Título:** Todos os romances e contos consagrados **Edição/ Ano:** 1ª edição (01 maio 2016); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520925942.	08	**Unidade**		
	Autor(a): LIMA BARRETO **Título:** OBRA REUNIDA **Edição/ Ano:** (27 junho 2018); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-6556402925.	08	**Unidade**		
	Autor(a): Charles Dickens; **Título:** Grandes obras; **Edição/ Ano:** 1ª edição (15 dezembro 2021); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-6556403816.	08	**Unidade**		
	Autor(a): Fiódor Dostoiévski, Leon Tolstói e Máximo Górk; **Título:** Grandes escritores da literatura russa **Edição/ Ano:** 1ª edição (20 dezembro 2021); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-6556403618.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Sebastião Ribeiro Salgado; **Título:** Outras Américas; **Edição/ Ano:** 1ª edição (26 maio 2015); **Editora:** Companhia das Letras; **ISBN-13:** 978-8535925609.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Sebastiao Salgado; **Título:** Genesis; **Edição/ Ano:** Illustrated edição (15 junho 2013); **Editora:** Taschen; **ISBN-13:** 978-3836538725.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Sebastiao Salgado; **Título:** Gold; **Edição/ Ano:** 1ª edição (25 maio 2020) **Editora:** Taschen; **ISBN-13:** 978-3836575096.	03	**Unidade**		
	Autor(a): Paulo Freire; **Título:** Pedagogia do oprimido **Edição/ Ano:** 80ª edição (4 novembro 2019); **Editora:** Paz & Terra; **ISBN-13:** 978-8577534180.	10	**Unidade**		
	Autor(a): *Zygmunt Bauman;* **Título:** Para Entender o Mundo Líquido; **Edição/ Ano:** 1ª edição (9 agosto 2018); **Editora:** Zahar; **ISBN-13:** 978-8537817964.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Jorge Luís Borges; **Título:** O livro de areia; **Edição/ Ano:** 1ª edição (24 janeiro 2017); **Editora:** Companhia das Letras **ISBN-13:**	08	**Unidade**		
	Autor(a): Virginia Woolf; **Título:** Box Com 06 Obras; **Edição/ Ano:** (01 janeiro 2011) **Editora:** Novo Século; **ISBN-13:** 978-8576794424.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Valter Hugo Mãe; **Título:** O nosso reino; **Edição/ Ano:** 1ª edição (30 maio 2019); **Editora:** Biblioteca Azul; **ISBN-13:** 978-8525066893.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Valter Hugo Mãe; **Título:** Serei sempre o teu abrigo; **Edição/ Ano:** 1ª edição (9 agosto 2021); **Editora:** Biblioteca Azul; **ISBN-13:** 978-6558301318.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Fernando Pessoa **Título:** Box - Fernando Pessoa Obra Poética e Prosa **Edição/ Ano:** (22 junho 2021); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520946503.	04	**Unidade**		
	Autor(a): José Saramago; **Título:** Obras completas; **Edição/ Ano:** Companhia das Letras; **Editora:** 1ª edição (8 outubro 2015); **ISBN-13:** 978-8535925746.	04	**Unidade**		
	Autor(a): J. K. Rowling; **Título:** Box Harry Potter Edição Comemorativa 20 Anos; **Edição/ Ano:** 1ª edição (30 abril 2020); **Editora:** Rocco; **ISBN-13:** 978-8532503237.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Augusto de Campos; **Título:** Mallarme; **Edição/ Ano:** 4ª edição (12 junho 2019); **Editora:** Perspectiva; **ISBN-13:** 978-8527303194.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Arthur Rimbaud; **Título:** Poesia Completa; **Edição/ Ano:** 2ª edição (9 outubro 2014); **Editora:** Topbooks; **ISBN-13:** 978-8574750903.	03	**Unidade**		
	Autor(a): Neil Gaiman; **Título:** Coraline; **Edição/ Ano:** especial edição (19 junho 2020); **Editora:** Intrínseca; **ISBN-13:** 978-8551006757.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Haroldo de Campos; **Título:** Galáxias; **Edição/ Ano:** 3ª edição (1 janeiro 2011) **Editora:** Editora 34; **ISBN-13:** : 978-8573263008.	04	**Unidade**		
	Autor(a): T. S. Eliot; **Título:** Poemas **Edição/ Ano:** 1ª edição (28 novembro 2018);	02	**Unidade**		

	Editora: Companhia das Letras; **ISBN-13:** 978-8535931785.				
	Autor(a): Walt Whitman; **Título:** FOLHAS DE RELVA; **Edição/ Ano:** 3ª edição (29 março 2021); **Editora:** Iluminuras; **ISBN-13:** 978-8573216127.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Manoel de Barros; **Título:** Biblioteca de Manoel de Barros; **Edição/ Ano:** (1 novembro 2013) **Editora:** LeYa; **ISBN-13:** 978-8580449372.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Yuval Noah Harari; **Título:** Sapiens (Nova edição); **Edição/ Ano:** 1ª edição (13 novembro 2020) **Editora:** Companhia das Letras; **ISBN-13:** 978-8535933925.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Orides Fontela; **Título:** Poesia Reunida; **Edição/ Ano:** (4 novembro 2012) **Editora:** Cosac & Naify; **ISBN-13:** 978-8575034781.	04	**Unidade**		
	Autor(a): George Orwel; **Título:** Caixa Orwell: 1984 e A Fazenda dos Animais/ Capa dura; **Edição/ Ano:** 1ª edição (22 fevereiro 2021); **Editora:** Companhia das Letras; **ISBN-13:** 978-6559210251.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Ray Bradbury; **Título:** Fahrenheit 451 - **Edição/ Ano:** 1ª edição (19 outubro 2020); **Editora:** Biblioteca Azul; **ISBN-13:** 978-6558300151.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Lewis Carrol; **Título:** Alice no País das Maravilhas (Classic Edition) Capa dura; **Edição/ Ano:** 1ª edição (4 outubro 2019); **Editora:** Darkside; **ISBN-13:** 978-8594541758.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Anne Frank; **Título:** O diário de Anne Frank (edição oficial); **Edição/ Ano:** 94ª edição (29 setembro 1995); **Editora:** Record; **ISBN-13:** 978-8501044457.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Sargento Getúlio – Edição especial de 50 anos; **Título:** João Ubaldo Ribeiro; **Edição/ Ano:** 1ª edição (4 outubro 2021); **Editora:** Alfaguara; **ISBN-13:**	04	**Unidade**		
	Autor(a): Viva o povo brasileiro; **Título:** João Ubaldo Ribeiro; **Edição/ Ano:** 1ª edição (29 fevereiro 2008); **Editora:** Alfaguara; **ISBN-13:**	02	**Unidade**		
	Autor(a): Teatro Completo de Ariano Suassuna - Caixa Capa dura; **Título:** Ariano Suassuna; **Edição/ Ano:** 1ª edição (5 outubro 2018); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520942659.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Albert Camus Capa dura – Edição de luxo; **Título:** Albert Camus; **Edição/ Ano:** 1ª edição (1 fevereiro 2021); **Editora:** Record; **ISBN-13:** 978-8501303813. Box Nietsche -	04	**Unidade**		
	Autor(a): Friedrich Nietzsche - **Título:** Box Nietsche; **Edição/ Ano:** 1ª edição (31 outubro 2021); **Editora:** Crítica; **ISBN-13:** 978-8520929537.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Sue Prideaux; **Título:** Eu sou dinamite!: A vida de Friedrich Nietzsche Capa dura; **Edição/ Ano:** 1ª edição (30 maio 2019) **Editora:** Crítica; **ISBN-13:** 978-8542216448.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Noah Chomsky; **Título:** Natureza humana: Justiça vs poder Capa comum; **Edição/ Ano:** 1ª edição (9 abril 2014); **Editora:** WMF Martins Fontes; **ISBN-13:** 978-8542216448.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Platão; **Título:** O Essencial da Filosofia Grega; **Editora:** Aeroplano; **ISBN-13:** 978-8565042192.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Alan Moore; **Título:** Watchmen - Edição Definitiva Capa dura; **Editora:** DC Comics; Illustrated **Edição/ Ano:** 1ª edição (20 maio 2019); **ISBN-13:** 978-8573515497.	04	**Unidade**		
	Autor(a): Alan Moore; **Título:** V de Vingança; **Edição/ Ano:** 1ª edição (20 maio 2019); **Editora:** Vertigo; **ISBN-13:** 978-8583681403.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Art Spiegelman; **Título:** Maus; **Edição/ Ano:** 1ª edição (24 junho 2005) **Editora:** Quadrinhos na Cia; **ISBN-13:** 978-8535906288.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Carolina Maria de Jesus; **Título:** Quarto de despejo - Edição comemorativa; **Edição/ Ano:** 1ª edição (12 janeiro 2021); **Editora:** Ática; **ISBN-13:** 978-8508196555.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Conceição Evaristo; **Título:** Olhos D'Agua; **Edição/ Ano:** 1ª edição (3 dezembro 2014) **Editora:** Pallas; **ISBN-13:** 978-8508196555.	03	**Unidade**		
	Autor(a): J.R.R Tolkien;	03	**Unidade**		

	Título: Box Trilogia O Senhor dos Anéis Capa dura; **Edição/ Ano:** 1ª edição (25 novembro 2019); **Editora:** Harper Collins; **ISBN-13:** 978-8595086357.				
	Autor(a): Shel Silverstein; **Título:** A arvore Generosa; **Edição/ ano:** 1ª edição (15 fevereiro 2017); **Editora:** Companhia das Letrinhas; **ISBN: 13:** 978; 8574067537.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Ziraldo; **Título:** Almanaque Maluquinho; **Edição/Ano:** Nova Edição (24 De Março 2017); **Editora:** Globinho; **ISBN 13:** 978-852506383.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Bia Bedran; **Título:** A Obra; **Edição/Ano:** Nova Fronteira; **Editora:** 1ª Edição (30 Setembro 2020); **ISBN-13:** 978 6556400723.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Maria Crismanda S. Oliveira; **Título:** O Natal De Fred; **Edição/Ano:** 18ª Edição (3 Dezembro 1998); **Editora:** Editora Paulinas; **ISBN-13:** 978 8535622089.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Claudio Martins; **Título:** O Menino Que Tinha Medo, Mas Muito Medo; **Edição/Ano:** 1ª Edição (5 Setembro 2018); **Editora:** Editora Paulinas; **ISBN-13:** 978-8535644432.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Ruth Rocha; **Título:** As Coisas Que A Gente Fala; **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Janeiro 2012); **Editora**: Salamandra; **ISBN-13:** 978-8516080549.	20	**Unidade**		
	Autor(a): Lili Chartrand; **Título:** O Monstro Que Adorava Ler; **Edição/Ano:** 2ª Edição (15 Dezembro 2015); **Editora:** Sm; **ISBN-13:** 978-8541812498.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Pierre Winters; **Título:** Estrelas E Planetas; **Edição/Ano:** 1ª Edição (15 Setembro 2011); **Editora:** Brinque-Book; **ISBN-13:** 978-8574123455.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Ana Maria Machado; **Título:** Camilão, O Comilão; **Edição/Ano:** 3ª Edição (1 Janeiro 2011); **Editora:** Salamandra; **ISBN-13:** 978-8516069452.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Jozua Douglas; **Título:** Grandes Invenções; **Edição/Ano:** 1ª Edição (4 Maio 2015) **Editora:** Brinque-Book; **ISBN-13:** 978-8574124940;	02	**Unidade**		
	Autor(a): Clarice Lispector; **Título:** Doze Lendas Brasileiras: **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Outubro 2014); **Editora:** Rocco Pequenos Leitores; **ISBN-13:** 978-8562500725;	02	**Unidade**		
	Autor(a): Ziraldo Alves Pinto; **Título:** Os Dez Amigos; **Edição/Ano:** 1ª Edição (4 Maio 2001); **Editora:** Melhoramentos; **ISBN-13:** 978-8506055700.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Paulo Vieira; Maurício De Souza; **Título:** O Poder Da Ação Para Crianças; **Edição/Ano:** 6ª Edição (30 Julho 2018); **Editora:** Gente; **ISBN-13:** 978-8545202660.	02	**Unidade**		
	Autor(a) Tatiana Belinky; **Título:** A Cesta De Dona Maricota; **Edição/Ano:** 14ª Edição (16 Setembro 1998); **Editora:** Editora Paulinas; **ISBN-13:** 978-8535630480;	02	**Unidade**		
	Autor(a): Rosie Greening. **Título:** O Que Há Debaixo Da Cama? **Edição/Ano:** 1ª Edição (27 Agosto 2018); **Editora:** Ciranda Cultural; **ISBN-13:** 978-8538082934.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Dan Brown; **Título:** Sinfonia Dos Animais; **Edição/Ano:** 1ª Edição (4 Setembro 2020); **Editora:** Arqueiro; **ISBN-13:** 978-6555650105.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Roberto Belli; **Título:** Pequena Vendedora De Fósforo; **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Agosto 2007); **Editora:** Todolivro; **ISBN-13:** 978-8537601389.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Bia Bedran; **Título:** Deus... **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Outubro 2012); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520918999.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Bia Bedran; **Título:** Apsop; **Edição/Ano:** 1ª Edição (20 Junho 2018); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520941560.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Bia Bedran; **Título:** A Menina Do Anel; **Edição/Ano:** 1ª Edição (9 Junho 2017) **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520923351;	02	**Unidade**		
	Autor(a): Bia Bedran: **Título:** O Pescador, O Anel E O Rei;	02	**Unidade**		

	Edição/Ano: 3ª Edição (1 Janeiro 1996); **Editora:** Lê; **ISBN-13:** 978-8532903242.				
	Autor(a): Bia Bedran; **Título:** Eu E O Tempo; **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Setembro 2007); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520919897.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Bia Bedran. **Título:** Cabeça De Vento; **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Outubro 2012) **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520915059;	02	**Unidade**		
	Autor(a): Fanny Abramovich; **Título:** Sábados Com Meu Avô; **Edição/Ano:**1ª Edição (1 Janeiro 2000); **Editora:** Ática; **ISBN-13:** 978-8508153817.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Eva Furnari; **Título:** Amarílis; **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Janeiro 2013); **Editora:** Moderna; **ISBN-13:** 978-8516085421.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Elma Van Vliet; **Título:** Vó, Me Conta A Sua História? **Edição/Ano:** 1ª Edição (14 Novembro 2018); **Editora:** Sextante; **ISBN-13:** 978-8543106717.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Bia Bedran; **Título:** O Palhaço Biduim; **Edição/Ano:** 1ª Edição (17 Janeiro 2017); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520921036.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Bia Bedran; **Título:** O Sapateiro E Os Anõezinhos; **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Fevereiro 2011); **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520925423.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Ana Maria Machado; **Título:** Cachinhos De Ouro; **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Janeiro 2004); **Editora:** Ftd Educação; **ISBN-13:** 978-8532252043.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Nick Bland; **Título:** A Fabulosa Maquina De Amigos; **Edição/Ano:**1ª Edição (27 Abril 2018); **Editora:** Brinque-Book; **ISBN-13:** 978-8574125770.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Bia Bedran; **Título:** O Mundo Dos Livros Canoa **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Janeiro 2000) **Editora:** Nova Fronteira; **ISBN-13:** 978-8520923634;	02	**Unidade**		
	Autor(a): Ruth Rocha; **Título:** A Menina Que Aprendeu A Voar; **Edição/Ano:**3ª Edição (1 Janeiro 2013) **Editora:** Salamandra; **ISBN-13:** 978-8516080594;	02	**Unidade**		
	Autor(a): Peter H. Reynolds; **Título:** O Colecionador De Palavras; **Edição/Ano:**1ª Edição (1 Abril 2019) **Editora:** Globo Livros; **ISBN-13:** 978-8525066626.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Ana Maria Machado; **Título:** Festa No Céu **Edição/Ano:**1ª Edição (1 Janeiro 2004) **Editora:** Ftd Educação; **ISBN-13:** 978-8532252111.	02	**Unidade**		
	Autor(a): K. T. Hao; **Título:** O Livro Mágico; **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Janeiro 2009) **Editora:** Ftd Educação; **ISBN-13:** 978-8532271464.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Ana Claudia Bastos; **Título:** Um Dia Especial Para Laurinha; **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Outubro 2003); **Editora:** Melhoramentos; **ISBN-13:** 978-8506056875.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Kiusam De Oliveira; **Título:** Com Qual Penteado Eu Vou? **Edição/Ano:** 1ª Edição (15 Junho 2021); **Editora:** Melhoramentos; **ISBN-13:** 978-6555392999.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Miguel De Cervantes Saavedra; **Título:** Dom Quixote; **Edição/Ano:**1ª Edição (1 Janeiro 2012); **Editora:** Moderna; **ISBN-13:** 978-8516079444.	03	**Unidade**		
	Autor(a): Ruth Machado Lousada Rocha; **Título:**O Patinho Feio; **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Janeiro 2019); **Editora:** Salamandra; **ISBN-13:** 978-8516066819.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Ruth Rocha; **Título:** A Primavera Da Lagarta; **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Janeiro 2011); **Editora:** Salamandra; **ISBN-13:** 978-8516065331.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Silvana Rando; **Título:** O Incrível Livro De Gildo; **Edição/Ano:** 1ª Edição (3 Agosto 2020); **Editora:** Brinque-Book; **ISBN-13:** 978-6556540030.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Marcia De Oliveira; **Título:** O Natal De Jesus; **Edição/Ano:** 1ª Edição (2 Junho 2017);	02	**Unidade**		

	Editora: Editora Paulinas; **ISBN-13:** 978-8535642773.				
	Autor(a): Alexandre Rampazo; **Título:** A Cor De Coraline; **Edição/Ano:** 1ª Edição (3 Maio 2021); **Editora:** Rocquinho; **ISBN-13:** 978-6589642022.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Cássia D' Aquino; **Título:** Dinheiro Compra Tudo? **Edição/Ano:** 1ª Edição (1 Janeiro 2016); **Editora:** Moderna; **ISBN-13:** 978-8516102470.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Allan Ahlberg; **Título:** O Carteiro Chegou; **Edição/Ano:** 1ª Edição (5 Setembro 2007); **Editora:** Companhia Das Letrinhas; **ISBN-13:** 978-8574062853.	02	**Unidade**		
	Autor(a): Fernando César Capovilla; **Título:** Dicionário da Língua de Sinais do Brasil: a Libras em Suas Mãos; **Edição/Ano:**1ª edição - 3 volumes (5 maio 2017); **Editora:** Edusp; **ISBN-13:** 978-8531416453.	10	**Unidade**		
	Autor(a): Antoine de Saint-Exupéry; **Título:** O pequeno príncipe; **Edição/Ano:** 1ª edição (27 agosto 2018); **Editora:** Harper Collins; **ISBN-13:** 978-8595081512.	10	**Unidade**		
	Autor(a): Adriana Carranca; **Título:** Malala, a menina que queria ir para a escola; **Edição/Ano:** 1ª edição (27 abril 2015) **Editora:** Companhia das Letrinhas; **ISBN-13:** 978-8574066707.	10	**Unidade**		
	Autor(a): R.J. Palacio; **Título:** Extraordinário; **Edição/Ano:** 1ª edição (31 janeiro 2013); **Editora:** Intrínseca; **ISBN-13:** 978-8580573015.	10	**Unidade**		
	Autor(a): Monstros Lindos e Fofos; **Título:** Miranda Walker; **Edição/Ano:** edição (01 agosto 2019); **Editora:** Todolivro; Recurso "toque e sinta" (em todas as páginas); **ISBN-13:** 978-8537642368.	10	**Unidade**		
	Autor(a): Rosie Greening; **Título:** Cuidado com os bichinhos!; **Edição/Ano:** 1ª edição (22 outubro 2018); **Editora:** Ciranda Cultural; **ISBN-13:** 978-8538086918.	10	**Unidade**		
	Autor(a): Claudia Cotes; **Título:** Dorina viu; **Edição/Ano:** 6ª edição (15 fevereiro 2006); **Editora:** Editora Paulinas; **ISBN-13:** 978-8535634228.	10	**Unidade**		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 -Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega dos produtos no prazo de 5 (cinco) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 01 de julho de 2022

MAYRA KAROLINE
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:46E19C9B

